

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXII • Nº 216

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 22 de dezembro de 2005

Aprovada doação de terreno para construção de refinaria

Obra deve ser executada em sete anos, a partir da parceria com a Venezuela

A matéria autorizando o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (Suape) a doar para a Petrobrás um terreno de 420 hectares para a implantação da refinaria de petróleo no Estado foi aprovada, ontem, em primeira discussão, pelo Plenário da Assembléia Legislativa. A doação, com encargos, representa a parte do Governador

no do Estado no acordo firmado com a Petrobras e a estatal venezuelana da petróleo PDVSA. A refinaria deverá ser construída num período de sete anos.

Outras 13 proposições que integravam a Ordem do Dia foram aprovadas, entre elas, a de nº 1176/05, prevendo a implantação de centros de ensino experimental em 13 municípios do Interior. A Emenda Su-

pressiva nº 2, apresentada ao projeto pela deputada Teresa Leitão (PT), foi rejeitada. A parlamentar defendeu a emenda, destacando que "ela visava minorar as dificuldades que os centros podem trazer para os estudantes, retirando poderes da iniciativa privada de gerir e interferir na avaliação dos centros e, também, a possibilidade de os cargos comissionados previstos no projeto serem efetivados". A proposição foi aprovada por maioria, mas recebeu 13 votos contrários.

A Proposição nº 1041/05, destinando os recursos decorrentes das multas penais aplicadas por órgãos judiciais do Estado para o Fundo de Produção Penitenciária, também foi discutida. O deputado Isaltino Nascimento (PT) salientou que a questão é de competência federal.



FERNANDO SILVA

PLENÁRIO - Outras 13 proposições que integravam a Ordem do Dia foram acatadas

Para o parlamentar, "o projeto fere a competência dos entes federativos estabelecida pela Constituição". "É uma matéria sobre direito penal e a Casa não tem competência legal para fazer

a alteração", afirmou. A matéria foi aprovada, em Plenário, com dez votos contrários. Na manhã de ontem, a Comissão de Defesa da Cidadania da Casa rejeitou o projeto "por con-

siderá-lo inconstitucional". Na tarde de hoje, a partir das 15h, e na manhã desta sexta-feira, às 10h, a Assembléia realiza mais duas reuniões plenárias para analisar projetos.



RINALDO MARQUES

CIDADANIA - Contra alteração no Fundo Penitenciário

Saneamento

Justiça apóia convênio entre Estado e PCR

A Comissão de Justiça aprovou, ontem, projeto do Executivo autorizando um convênio entre o Governo do Estado e a Prefeitura da Cidade do Recife (PCR) para a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A matéria foi o motivo principal da convocação extraordinária do Poder Legislativo Estadual. Segundo o presidente da Comissão, Bruno Rodrigues (PSDB), "a medida é importante porque vai garantir benefícios para uma cidade que ainda inves-

te pouco em esgotamento sanitário". A Capital receberá recursos do BNDES.

O colegiado também aprovou a proposição do Governo que trata da criação do

MOISÉS BARBOSA



SANEAMENTO - Capital receberá recursos do BNDES

Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco (Sis-mepe). O líder do Governo, Bruno Araújo (PSDB), informou que a alíquota a ser descontada na folha do servidor ainda não foi definida porque depende de um acordo na corporação. "No entanto, o percentual será estipulado antes da votação em Plenário", acrescentou.

O Projeto nº 1208/05, do Ministério Público do Estado (MPPE), e o de nº 1209/05, do Poder Judiciário, também foram aprovados. A primeira matéria trata da organização,

das atribuições e do estatuto do órgão. O projeto cria a ouvidoria, oito promotorias no Interior e aumenta o número de cargos de promotores de Justiça.

A proposição do Judiciário prevê que as tabelas das taxas dos cartórios de registro civil sofram um reajuste de 1% para 10%. O Tribunal de Justiça argumenta que, com a gratuidade dos registros de nascimento e de óbito, os cartórios acumulam uma dívida de R\$ 50 mil, que pode ser sanada com a aprovação da lei.

O relator do projeto, deputado Ciro Coelho (PFL), sugeriu que a prestação de contas dos serviços prestados, que é encaminhada mensalmente à Corregedoria do Tribunal de Justiça, também seja enviada à Comissão de Defesa da Cidadania da Casa. O parlamentar acredita que a medida vai tornar a atuação dos cartórios mais transparente. O co-legiado ainda aprovou duas emendas referentes ao Projeto de Lei nº 1173/05 e três emendas relativas ao Projeto nº 1085/05.



RINALDO MARQUES

SUAPE - Finanças e Desenvolvimento Econômico aprovaram repasse de área, com encargo



MOISÉS BARBOSA

Justiça

Municípios podem ganhar promotorias

Cidades do Estado poderão ser beneficiadas com o Projeto de Lei complementar nº1208/05, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), que visa à criação de oito promotorias de Justiça. A matéria foi aprovada, ontem, pela Comissão de Administração Pública. Segundo a proposição, poderão ser agraciadas Brejão, Buenos Aires, Caetés, Cortês, Iati, Itaquitanga, Pombos, Tacaimbó, Tracunhaém e Sairé.

Para o presidente do colegiado, deputado José Queiroz (PDT), "a iniciativa irá contemplar os pernambucanos com mais proteção. A matéria mereceu a aprovação unânime das Comissões de Justiça e de Administração", observou.

Outros quatro projetos de lei foram aprovados na reunião, entre eles, o de nº 1210/05, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape a doar com



RINALDO MARQUES

ADMINISTRAÇÃO - Colegiado aprovou matéria do MPPE

encargos uma área de 420 hectares em favor da Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras). Outra matéria acatada foi a de nº 1171/05, que prevê a criação do Sstema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-exclusivas. O Governo justifica que o sistema disciplinará a atuação conjunta dos órgãos e entidades públicas, das entidades qualificadas como organização social ou como organização da sociedade civil de interesse público e das entidades privadas. Outros dois projetos foram distribuídos.

Ainda no encontro, José Queiroz disse que é importante que os profissionais de comunicação do Estado acompanhem os debates nas Comissão de Justiça, de Administração e de Finanças, porque os colegiados têm se dedicado bastante às discussões de propostas de interesse social. "É uma oportunidade para a imprensa local ter uma visão completa do processo legislativo", destacou. Também participaram da reunião os deputados Mavial Cavalcanti (PFL), Aurora Cristina (PMDB), Teresa Leitão (PT) e Néelson Pereira (PCDoB).

Comissão acata criação do Seig

Sistema de Informática visa reduzir custo

Pernambuco criará um Sistema Estadual de Informática de Governo (Seig), com a finalidade de formular, planejar, coordenar e executar políticas públicas no setor. A matéria que prevê a implementação do Seig foi aprovada, ontem, pela Comissão de Finanças da Assembléia. Apesar de ter sido alvo de questionamentos de parlamentares da Oposição, o projeto recebeu voto favorável de todos os integrantes do colegiado.

De acordo com o diretor administrativo e financeiro da Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI), Paulo Guilherme, a implantação do sistema trará a economia de cerca de R\$ 3 milhões ao ano. "A iniciativa cria o quadro de pessoal permanente da ATI, sob o regime estatutário, e contempla a utilização dos empregados da extinta Fisepe. A economia gerada diz respeito à redução do valor gasto com

pessoal terceirizado", explicou.

O colegiado também aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 1210/05, autorizando o Complexo Industrial Portuário de Suape a doar, com encargos, o terreno de 420 hectares à Petrobras para a instalação da refinaria de petróleo.

O presidente da Comissão de Finanças, deputado Sebastião Rufino (PFL), destacou a importância da matéria para a economia de Pernambuco. Segundo o parlamentar, "a refinaria vem a atender ao anseio da população, com a geração de emprego e renda".

Outras cinco matérias receberam parecer favorável dos integrantes da Comissão, entre elas, a que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas e a que promove alterações no processo administrativo-tributário do Estado. Os deputados ainda distribuíram outras cinco proposições, re-

jeitaram a Emenda Supressiva nº 2 ao Projeto nº 1176/05, que trata da implantação de centros de ensino experimental no Interior, e retiraram da pauta de votação a proposta que dispõe sobre o Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco (Sismepe).

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Em reunião realizada na manhã de ontem, a Comissão de Desenvolvimento Econômico também aprovou os Projetos de nº 1210/05, prevendo a doação do terreno para a instalação da refinaria; nº 1189/05, instituindo o Fundo Estadual das Parcerias Público-Privadas; e de nº 1182/05, definindo mudanças no processo administrativo-tributário do Estado.

De acordo com o presidente do colegiado, deputado Alf (PTB), com a reunião, a Comissão encerra a análise dos projetos encaminhados para apreciação durante o período extraordinário.

Segurança pública

Moraes apóia atuação policial

O registro de vários crimes praticados na Região Metropolitana do Recife, na última semana, motivaram o deputado Antônio Moraes (PSDB) a enfatizar, durante pronunciamento na Assembléia, que a polícia do Estado se esforça para capturar os criminosos. Moraes ressaltou que os suspeitos do assassinato do psicanalista Antônio Carlos Soares Escobar foram presos. O médico foi morto na noite do sábado passado (17), quando tentava evitar um assalto. No mesmo dia, uma estudante de

odontologia foi ferida a bala após tentativa de furto. Os crimes aconteceram em Boa Viagem, no Recife.

Para o deputado, "a violência que estamos presenciando tem muito a ver com a desigualdade social, a impunidade e a morosidade do Poder Judiciário." "A polícia tem se esforçado para resolver os casos, mas precisa de melhores condições de trabalho", disse, informando que as investigações sobre o assassinato do "menino-aranha", Tiago João da Silva, 18 anos, morto com

14 tiros, no último sábado, estão avançadas.

O tucano defendeu o desarmamento da população como forma de inibir a prática de crimes. De acordo com Moraes, o porte de arma é proibido no Estado há sete anos. "Como é que ainda se admite que as pessoas tenham armas?", questionou. O parlamentar parabenizou os delegados de Entorpecentes, de Roubos e Furtos e da Delegacia de Boa Viagem pelo trabalho em busca de soluções para os crimes.

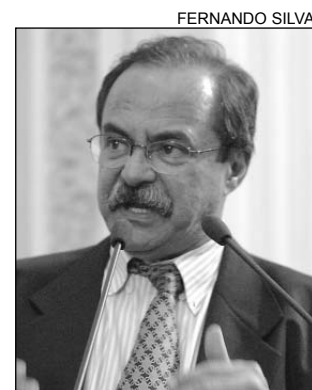
Cultura

Parlamentares avaliam investimentos feitos pela Chesf

Os "constantes" patrocínios culturais da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) no Estado estão chamando a atenção do deputado Pedro Eurico (PSDB). Ontem, o parlamentar quis saber o volume aplicado e disse que irá procurar um deputado federal para solicitar informações à companhia.

De acordo com o tucano, a Chesf é controlada pelo grupo político do PSB. "É preciso que a instituição dê explicações. Tanta investimentos colocam uma pulga atrás da orelha", frisou, alegando que, "talvez, seja cedo para esse tipo de crítica, mas ela é necessária".

Em apartes, os deputados Guilherme Uchôa (PTB) e Augusto Coutinho (PFL) concordaram com Eurico. Uchôa defendeu a apuração e, caso haja erro, punição dos culpados. "A situação é muito discutida no meio político", reforçou Coutinho. O também pefelista Geraldo Coelho defendeu a Chesf. "Não se pode



FERNANDO SILVA

EURICO - Questionamentos



FERNANDO SILVA

AGLAÍLSON - Defesa

politizar a questão. É preciso estimular o desenvolvimento cultural. A Petrobras investe muito mais", respondeu Coelho.

João Fernando Coutinho e Aglaílson Júnior, ambos do PSB, também rebateram Eurico. João Fernando se colocou à disposição para buscar informações junto à diretoria da empresa. Para o parlamentar, se o tucano quer discutir o assunto, é preciso que antes ele assine a CPI da Cultura, para que os supostos desvio de recursos do Fundo de Cultura

(Funcultura) sejam apurados pelo Legislativo. "A Chesf é uma empresa eficiente e com uma boa administração", avaliou, alegando que "o PSB está limpo".

Aglaílson elogiou a administração do presidente Dilton da Conti e disse que ele não tem culpa se outros gestores não tiveram um desempenho "brilhante" quando passaram pela companhia. "Hoje, a Chesf tem levado a cultura para todas as cidades de Pernambuco, dando apoio a muitos", afirmou Aglaílson.

Ordem do Dia

Quarta Reunião da Quarta Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 22 de dezembro de 2005, às 15:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5845/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1168/2005, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS - SIM.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5846/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1169/2005, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP, relativa à vigilância sanitária, de competência da Secretaria de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5847/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2005, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação das pranchas e de outros meios flutuantes utilizados nas atividades de "surf", de "body boarding" e de congêneres, apreendidos nos termos do Decreto nº 21.402, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5848/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2005, de autoria do Poder Executivo que altera dispositivo da Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco, para incluir na Diretoria de Saúde o Centro de Estudos de Saúde (CES) e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5849/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2005, de autoria do Poder Executivo que dispõe a implantação e funcionamento dos Centros de Ensino Experimental, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5850/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2005, de autoria do Poder Executivo que introduz modificações na Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5851/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2005, de autoria do Poder Executivo que introduz alterações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2005

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre cessão de servidores, introduz modificações na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01 e Emenda Modificativa nº 02, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Com Subemenda Substitutiva nº 01 à Emenda Aditiva nº 01, Subemenda Substitutiva nº 02 à Emenda Modificativa nº 02 e Emenda Supressiva nº 03, todas de autoria da Comissão de Administração Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/10/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2005
Autor: Poder Executivo

Altera o artigo 11 do Decreto Lei nº 299, de 19 de maio de 1970, que organiza o Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Parecer Contrário da 10ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/8/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2005
Autor: Poder Executivo

Altera os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, que instituiu o Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-Exclusivas, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda de Redação nº 01 e Emenda Modificativa nº 02 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2005
Autor: Poder Executivo

Introduz alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2005
Autor: Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Processo Administrativo-Tributário.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005

Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor: Poder Executivo

Altera o Parágrafo Único do artigo 30 e o artigo 33, da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, vinculação do Fundo de Incentivo ao Esporte - FIE-PE e alterações e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE a doar com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS ou em favor de entidade futura área de imóvel que indica, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005
Autor: Poder Executivo

Institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda de Redação nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.

Errata

ERRATA

Na Ordem do Dia de 21 de dezembro de 2005.

Onde se lê:

Terceira Reunião da Quarta Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 21 de dezembro de 2005, às 14:30 horas.

Leia-se:

Terceira Reunião da Quarta Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 21 de dezembro de 2005, às 15:00 horas.

Onde se lê:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2005
Autor: Poder Executivo

Leia-se:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2005
Autor: Poder Executivo

Ata

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Romário Dias e Sebastião Rufino.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 15 (quinze) horas, com a presença inicial dos Deputados: Adelmundo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados Guilherme Uchôa e Sebastião Rufino. Lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. Logo após, o Senhor Presidente

passa à Ordem do Dia, ocasião em que solicita verificação de quorum. Em seguida, o Senhor Presidente solicita do Primeiro Secretário que proceda a chamada nominal dos Senhores Parlamentares. Isto feito encontram-se presentes os Deputados: Adelmundo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Encontrando-se ausente do Plenário o Deputado Raimundo Pimentel. Constatando número legal para deliberar, o Senhor Presidente prossegue com a Ordem do Dia. Em votação, é aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1168/2005. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Ordinária nº 1169/2005, usam da palavra os Deputados Isaltino Nascimento, Sérgio Leite, Bruno Araújo (que foi aparteado pelos Deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento e Pedro Eurico); Sílvio Costa e José Queiroz (que foi aparteado pelos Deputados: Sílvio Costa, Nelson Pereira, Teresa Leitão e Geraldo Coelho). Encerrada a discussão, é aprovado em primeiro turno o Projeto de Lei Ordinária nº 1669/2005 (contra os votos dos Deputados: José Queiroz, Geraldo Coelho, Alf, Nelson Pereira e Ciro Coelho). Submetidos ao Plenário são aprovados em primeira discussão os Projetos de Lei Ordinária nºs 1172/2005, 1175/2005, 1180/2005 (este com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça) e 1181/2005. Aberta a discussão em Plenário do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005, discutem a matéria os Deputados Isaltino Nascimento e José Queiroz. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente informa ao Plenário que por acordo de liderança o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005 foi retirado de pauta. Por último, o Senhor Presidente concede a palavra, em caráter excepcional, ao Deputado Sílvio Costa o qual em breves palavras vem tecer alguns comentários sobre o uso de pesquisas encomendadas para favorecer candidatos. Finalizando, condena de forma veemente a lamentável prática nociva à democracia. (Assume a Presidência o Deputado Sebastião Rufino). O orador foi aparteado pelos Deputados: Ettore Labanca, Pedro Eurico, Betinho Gomes e Sebastião Oliveira Júnior. Faltou à presente reunião o Deputado Raimundo Pimentel. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã às quinze horas.

Expediente

TERCEIRA REUNIÃO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 185 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1211, que autoriza o Poder Executivo a reparar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões

MENSAGEM Nº 186 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1212, que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar com o Município do Recife convênio de cooperação para a gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões

PARECER Nº 5826 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1085, juntamente com as Subemendas nºs 01 e 02 e Emenda nº 03. A Imprimir.

PARECER Nº 5827 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1173, juntamente com a Emenda deste Colegiado. A Imprimir

PARECERES NºS 5828 E 5829 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1179 e 1182. A Imprimir

PARECER Nº 5830 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1189, juntamente com a Emenda nº 01. A Imprimi

PARECER Nº 5831 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1171, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02. A Imprimir

PARECER Nº 5832 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1041 A Imprimir

OFÍCIO Nº 527 - DO GOVERNADOR DO ESTADO requerendo a retirada do item nº 5 que se refere à abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor da Secretaria de Educação e Cultura, da pauta de deliberação da sessão extraordinária, convocada através do Ofício nº 516/2005. À Publicação.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; **1º Vice-Presidente**, Deputado Ettore Labanca; **2º Vice-Presidente**, Deputado Raimundo Pimentel; **1º Secretário**, Deputado João Negromonte; **2º Secretário**, Deputado Guilherme Uchôa; **3º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **4º Secretária**, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral**, Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial**, Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurancã Legislativa**, Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditoria**, Deuzaita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa**, Cláudia Lucena; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Bruno Souto Maior, Flávia da Rosa Borges, Rodrigo Guedes, Vivian Maia Braga e Zanoní Júnior. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimprensa@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Ofícios

Ofício nº 533/2005-GG

Recife, 21 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para requerer a essa egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a retirada do item nº 10, que trata de proposta de Emenda à Constituição, visando alterar o inciso IV do §1º do artigo 124 da Constituição Estadual, da pauta de deliberação da sessão extraordinária, convocada através do Ofício nº 516/2005-GG.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS Governador do Estado
Excelentíssimo Senhor Deputado ROMÁRIO DIAS Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA
Ofício/CPISHPE nº 245/05.
Recife, 24 de outubro de 2005.
Prezado Senhor,
Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para apresentar o Relatório final da CPI do Sistema Habitacional de Pernambuco, com o objetivo de que o referido Relatório seja publicado no Diário Oficial, tendo em vista a sua grande colaboração para os anais desta Casa Legislativa.
Sem mais para o momento, coloco-me em nome desta Comissão à disposição.
Atenciosamente,
Deputado ALF Presidente
Exmo. Sr. Deputado ROMÁRIO DIAS Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.
Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Habitacional do Estado de Pernambuco
Agradecimentos
- À Mesa Diretora da ALEPE Dep. Romário Dias – Presidente Dep. Ettore Labanca – 1º Vice-Presidente Dep. Raimundo Pimentel – 2º Vice-Presidente Dep. João Negromonte - 1º Secretário Dep. Guilherme Uchoa – 2º Secretário Dep. Sérgio Leite – 3º Secretário Dep. Carla Lapa – 4ª Secretária
- A Assistência Militar da ALEPE - A Procuradoria Geral da ALEPE - Ao Depto. de Imprensa da ALEPE - A Gerência de Taquigrafia da ALEPE - A Equipe Técnica da CPISH-PE - A Imprensa Pernambucana e Nacional - Ao Ministério Público - Delegacia. de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra o Consumidor - As Prefeituras da Região Metropolitana do Recife - Ao Tribunal de Contas da União - A Polícia Civil do Estado de Pernambuco - Aos (As) Cidadãos(ãs) Pernambucanos(as)
Homenagens
- As vítimas dos desabamentos, nossa sincera solidariedade.

2. APRESENTAÇÃO
O presente relatório tem como objetivo descrever de forma clara, sucinta e, acima de tudo, isenta o resultado dos trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou as causas e conseqüências dos problemas que atingem o Sistema Habitacional no Estado de Pernambuco de maneira geral e, em particular, na Região Metropolitana do Recife (RMR), que envolvem questões relacionadas a vícios construtivos, falhas de fiscalização, descumprimento de contratos por parte de seguradoras e ética profissional entre outros, que causaram desabamentos, desocupações e, o que é pior, a morte de vários cidadãos.
Num período de 06 (seis) meses foram, realizadas 17 (dezessete) Reuniões Ordinárias, onde foram ouvidas 122 (cento e vinte e duas) pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o objeto de investigação. Além disto, foram realizadas 06 (seis) diligências em Conjuntos Habitacionais para averiguação e constatação de denúncias. Vale ressaltar que houve grande dificuldade em obter informações oficiais dos órgãos públicos e privados responsáveis pela fiscalização, controle e execução das obras da construção civil na RMR, o que desde já sinaliza para a necessidade de se

criar mecanismos que possibilitem maior transparência a essas questões de relevante interesse e utilidade pública.

Teve-se a preocupação em perseguir a verdade dos fatos apurados pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Habitacional (CPISH-PE), sem ceder as pressões, buscando de forma responsável dar uma resposta a Sociedade Civil que se sente lesada em seus direitos, diante dos desmandos que provocaram danos irreparáveis a vida e ao patrimônio, ressaltando-se que a situação é crítica e merece toda a atenção dos Poderes Públicos nas esferas municipais, estaduais e federais.

3. JUSTIFICATIVA

Desde 1977, com o desabamento do Edifício Giselli no município de Jaboatão dos Guararapes/PE que deixou 22 vítimas fatais, a sociedade civil assiste estarrecida às irresponsabilidades de construtores e dos gestores públicos que levaram à acontecimentos como aquele a se repetirem em vários municípios da Região Metropolitana do Recife – RMR, levando a morte dezenas de pessoas, sem que de fato fossem tomadas providências concretas para o enfrentamento do problema.

Neste sentido, o município de Olinda saiu na frente, instalando uma Comissão Parlamentar de Inquérito em 1999, para investigar as causas do desabamento dos Edifícios Érika e Serrambi naquele município, por solicitação do Vereador Marcelo Santa Cruz (PT/Olinda), tendo como Relator o Deputado Estadual André Luis Farias – ALF (PTB), então Vereador e Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Olinda.

Porém vários outros desabamentos e interdições de edificações em situação de risco continuaram a acontecer, fazendo-se justo e necessária à iniciativa de se realizar uma investigação de amplitude regional que apurasse os fatos e os responsáveis por tais acontecimentos. O que motivou o Deputado Estadual ALF (PTB) a solicitar a instalação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

4. INSTALAÇÃO DA CPI

Através do Ato Nº 432, de 21 de agosto de 2003 (publicado no D.O.E. em 22/08/2003), o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, Deputado Romário Dias (PFL), no uso de suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 2º, do artigo 98, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 746/2003, de autoria do Deputado André Luis Farias – ALF (PTB), apresentado de acordo com o caput do artigo supra citado e assim deferido em 20 de agosto de 2003, resolve criar a Comissão Parlamentar de Inquérito, com prazo de duração de 90 (noventa) dias, composta por 09 membros de acordo com o § 6º, art. 98 do Regimento Interno, com a finalidade de identificar os responsáveis pela situação de risco em que se encontram as unidades habitacionais do tipo Caixaão na Região Metropolitana do Recife para que sejam punidos os culpados visando coibir as irregularidades que provocaram tragédias causando vítimas fatais, lesando o direito e o patrimônio do cidadão.

O processo de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito aconteceu em 22 de março de 2005, às 09:15 (nove horas e quinze minutos), no Plenarinho II do Anexo I da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) onde foi realizada a reunião para este fim, com a presença dos Deputados(as) André Luis Farias – ALF (PTB), Antônio Moraes (PSDB), Roberto Leandro (PT), Sérgio Leite (PT), Sílvio Costa (PMN), Jacilda Urquisa (PMDB) e José Queiroz (PDT), com a finalidade de eleger os membros da referida Comissão, tendo como resultado a seguinte composição:

PRESIDENTE e SUB-RELATOR: Dep. André Luis Farias – Alf (PTB)
VICE-PRESIDENTE: Dep. Antônio Moraes (PSDB)
RELATOR: Dep. Sílvio Costa (PMN)
SUB-RELATOR: Dep. André Luis Farias – Alf (PTB)

DEPUTADOS(AS) TITULARES: Dep. Tereza Leitão (PT); Dep. Carla Lapa (PSB); Dep. Henrique Queiroz (PP); Dep. Roberto Liberato (PFL); Dep. Betinho Gomes (PPS); Dep. José Queiroz (PDT); Dep. Manoel Ferreira (PFL).

DEPUTADOS(AS) SUPLENTES: Dep. Roberto Leandro (PT); Dep. João Fernando Coutinho (PSB); Dep. Raimundo Pimentel (PSDB); Dep. Ceça Ribeiro (PSB); Dep. Pastor Cleiton Collins (PSC); Dep. Jacilda Urquisa (PMDB); Dep. Augusto Coutinho (PFL).

5. EQUIPE TÉCNICA

Secretaria
Carla Vilanova Fabiola Farias
Taquigrafia
Daniela Karla Santos do Nascimento Adriana Correia Azevedo Maria do Socorro Oliveira Rangel Sônia Maria de Franca Matos
Assessoria de Imprensa
Rodolfo Scavuzzi Assessoria Jurídica
Douglas Stravos Diniz Moreno – Procurador ALEPE Carlos Alberto Barreto Miranda – Procurador ALEPE
Assistência Policial
Nely Queiroz Lucas – Delegada - (Deleg. de Prev. e Rep. aos Crimes Contra o Consumidor) Antônio Freire Marinho Falcão – Delegado QAP - I Alexandre Magno Jaques Marques – Agente QAPC-II Paulo Norberto Gomes Lourenço - Agente
Pesquisa e Relatório Final

Roberto Mariz
Apoio Operacional
Paola Aureliana Grace Cavalcanti Adilson Pereira Ramos (Gordinho) Tânia Maria Nascimento Flávia França Bartolomina Maria de Freitas

6. CRONOLOGIA - CPISH - PE (2005)
Data: terça-feira, 22 de março de 2005
Evento: REUNIÃO DE INSTALAÇÃO - 09:15h - Plenarinho II do Anexo I da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE)
Pauta: Instalação da CPI do Sistema Habitacional e escolha dos Deputados Titulares, Suplentes, Relator, Vice – Presidente e Presidente. Resultado: Presidente - Dep. André Luis Farias – ALF (PTB); Vice-Presidente - Dep. Antonio Moraes (PSDB); Relator - Dep. Sílvio Costa (PMN). Titulares - Dep. Tereza Leitão (PT), Dep. José Queiroz (PDT), Dep. Carla Lapa (PSB), Dep. Henrique Queiroz (PP) , Dep. Roberto Liberato (PFL), Dep. Betinho Gomes (PPS), Dep. Manoel Ferreira (PFL); Suplentes - Dep. Roberto Leandro (PT) , Dep. João Fernando Coutinho (PSB), Dep. Raimundo Pimentel (PSDB), Dep. Ceça Ribeiro (PSB), Dep. Pastor Cleiton Collins(PSC), Dep. Jacilda Urquisa (PMDB), Dep. Augusto Coutinho (PFL).
Dep. Presentes Dep. André Luis Farias – ALF (PTB), Dep. José Queiroz (PDT), Dep. Antonio Moraes (PSDB), Dep. Sílvio Costa (PMN), Dep. Jacilda Urquisa (PMDB), Dep. Sérgio Leite (PT), Dep. Roberto Leandro (PT).

Data: quarta-feira, 30 de março de 2005
Evento: REUNIÃO DA CPISH-PE
Pauta: Avaliação e Diagnóstico atual dos Prédios em Situação de risco e desabamento na Região Metropolitana.
Convidados Convidados: Sr. Dr. Procurador Francisco Sales; Convocados: Sr. Major da PM Carlos d’Albuquerque – Chefe da GEAPE; Sr. Tenente Coronel BM Marcos Antonio – Coordenador da CODECipe; Sr. Ivam Melo – Sócio da Jatobeton Engenharia LTDA.
Dep. Presentes Dep. André Luis Farias – ALF (PTB), Dep. José Queiroz (PDT), Dep. Antonio Moraes (PSDB), Dep. Sílvio Costa (PMN), Dep. Roberto Liberato (PFL), Dep. Betinho Gomes (PPS), Dep. João Fernando Coutinho (PSB), Dep. Raimundo Pimentel (PSDB, Dep. Tereza Leitão (PT), Dep. Augusto Coutinho (PFL).

Data: segunda-feira, 4 de abril de 2005
Evento: DILIGÊNCIA
Pauta: Conjuntos Residenciais Bajado e Marim dos Caetés - Verificar denúncia feita por moradores No entorno, devido ao estado de abandono em que se encontrava o residencial sendo uma obra do PAR – Programa de Arrendamento Familiar.

Data: segunda-feira, 4 de abril de 2005
Evento: DILIGÊNCIA
Pauta: Conjunto Residencial Rio Doce - Verificar denúncia feita por moradores no entorno, devido ao estado de abandono em que se encontrava o residencial sendo uma obra do PAR – Programa de Arrendamento Familiar.

Data: quarta-feira, 6 de abril de 2005
Evento: REUNIÃO DA CPISH-PE
Pauta: Situação de risco do residencial Rio Doce em Olinda e do Edifício Areia Branca em Jaboatão dos Guararapes.
Convidados Convidados: Sr. Dr. Carlos Alberto Miranda – Procurador da ALEPE; a Sr.ª Dr.ª Helena Capela – Promotora de Justiça; o Sr. Dr. Antonio Falcão – Delegado de Polícia.
Convocados: Sr. Francisco Cavalcanti – Empresa RF – Administradora do Edifício Areia Branca; o Sr. Celso Bezerra de Melo – Síndico do edifício Areia Branca; o Sr. Gamal Asfura – Engenheiro Calculista do Edifício Areia Branca; o Sr. Alex Norat – Superintendente da Caixa Econômica Federal; o Sr. Marcos Túlio – Gerente de Engenharia da Caixa Econômica Federal; a Sr.ª Marcilene Ferreira da Silva – Moradora do Residencial Rio Doce.
Dep. Presentes Dep. André Luis Farias – ALF (PTB), Dep. José Queiroz (PDT), Dep. Antonio Moraes (PSDB), Dep. Sílvio Costa (PMN), Dep. Roberto Liberato (PFL), Dep. Betinho Gomes (PPS), Dep. João Fernando Coutinho (PSB), Dep. Raimundo Pimentel (PSDB), Dep. Tereza Leitão (PT), Dep. Augusto Coutinho (PFL), Dep. Roberto Leandro (PT).

Data: quinta-feira, 7 de abril de 2005
Evento: REUNIÃO DA CPISH-PE
Pauta: Situação de risco do Residencial Rio Doce em Olinda.
Convidados Convidados: a Sr.ª Dr.ª Helena Capela – Promotora de Justiça; o Sr. João Dindo – Vereador do Município de Olinda.
Convocados: o Sr. Mavíael Cavalcanti – Coordenador da Defesa Civil do Município de Olinda; o Sr. Marcelo Luis – Representante da Caixa Econômica Federal; o Sr. Eduardo Correia - Representante da Construtora Exata Engenharia; a Sr.ª Marcilene Ferreira – Moradora do Conjunto Residencial Rio Doce; o Sr. Joaquim – Advogado da Construtora Exata Engenharia.
Dep. Presentes Dep. André Luis Farias – ALF (PTB), Dep. Antonio Moraes (PSDB), Dep. Sílvio Costa (PMN)

Data: quarta-feira, 13 de abril de 2005
Evento: DILIGÊNCIA
Pauta: Conjuntos Residenciais Muribeca e Marcos Freire - Verificar denúncias feitas por moradores dos apartamentos que tiveram que sair do seu lar e estão esperando posicionamento até a presente data. Também havia risco de desabamento, pois o apartamento estava cedendo.

Data: quinta-feira, 14 de abril de 2005
Evento: REUNIÃO DA CPISH-PE
Pauta: Desabamento do edifício Areia Branca ocorrido no dia 14 de outubro de 2004, no município de Jaboatão dos Guararapes.
Convidados Convidados: a Sr.ª Dr.ª Helena Capela – Promotora de Justiça; o Sr. Dr. Antonio Falcão – Delegado de Polícia.
Convocados: o Sr. Telga Araújo – Presidente do CREA – PE; o Sr. Carlos Welliton Pires – Engenheiro Coordenador do ITEP; a Sr.ª Sicônida Pereira da Costa - Diretora Técnica do ITEP; o Sr. Paulo Tadeu – Diretor da Polícia Científica; o Sr. José Bairone

Recife, 22 de dezembro de 2005

Júnior – Diretor Vice – Presidente da Mapfre Seguros; o Sr. Gamal Asfora – Engenheiro que participou da vistoria do Edifício Areia Branca; o Sr. Celso Bezerra Júnior – Síndico do edifício Areia Branca.
Dep. Presentes Dep. André Luis Farias – ALF (PTB), Dep. Antonio Moraes (PSB), Dep. Sílvio Costa (PMN), Dep. Roberto Leandro (PT)

Data: quarta-feira, 20 de abril de 2005
Evento: REUNIÃO DA CPISH-PE
Pauta: Situação de risco que se encontra o Conjunto Residencial Jardim Muribeca no Município de Jaboatão dos Guararapes.
Convidados Convidados: o Sr. Dr. Douglas Moreno – Procurador da ALEPE; o Sr. Dr. Carlos Alberto Miranda – Procurador da ALEPE; a Sr.ª Dr.ª Helena Capela – Promotora de Justiça; o Sr. Dr. Antonio Falcão – Delegado de Polícia.
Convocados: o Sr. Sérgio Piori – Engenheiro responsável pelo laudo da Seguradora Vera Cruz para o Edifício Areia Branca; o Sr. Marcos Túlio – Gerente de Engenharia da Caixa Econômica Federal; o Sr. Júlio Sérgio Maia – Gerente de Esgotos da COMPESA; o Sr. João Guilherme Ferraz – Coordenador Jurídico da CEHAB; a Sr.ª Eula Maria Mendonça – Moradora do Conjunto Residencial Beira Mar Janga; o Sr. Assuero Guerra de Moura – Representante da PERPART; o Sr. Felipe Rocha – Coordenador Administrativo da Defesa Civil de Jaboatão dos Guararapes; o Sr. Francisco de Assis – Coordenador Técnico da Defesa Civil de Jaboatão dos Guararapes.
Dep. Presentes Dep. André Luis Farias – ALF (PTB), Dep. José Queiroz (PDT), Dep. Antonio Moraes (PSDB), Dep. Sílvio Costa (PMN), Dep. Roberto Liberato (PFL), Dep. Betinho Gomes (PPS), Dep. João Fernando Coutinho (PSB), Dep. Raimundo Pimentel (PSDB), Dep. Tereza Leitão (PT), Dep. Augusto Coutinho (PFL), Dep. Roberto Leandro (PT), Dep. Manoel Ferreira (PFL).

Data: quinta-feira, 28 de abril de 2005
Evento: REUNIÃO DA CPISH-PE
Pauta: Denúncias sobre os Conjuntos Residenciais: Praia Grande, Enseada, Catamarã e Curado IV no município de Jaboatão dos Guararapes, como também o Residencial Juscelino Kubischek no município de Olinda.
Convidados Convidados: o Sr. Dr. Douglas Moreno – Procurador da ALEPE; o Sr. Dr. Antonio Falcão – Delegado de Polícia; o Sr. Mário Ferreira de Lima – Professor Doutor do Departamento de Geologia da UFPE; o Sr. José Inácio de Souza Leão – Professor Adjunto do Centro de Tecnologia do Departamento de Engenharia da UFPE.
Convocados: o Sr. Antonio Chagas – Responsável Condominial da Residencial Curado IV; o Sr. Manoel Tabosa Júnior – Responsável Condominial dos Residenciais Enseada, Catamarã, Praia Grande no município de Jaboatão dos Guararapes.
Dep. Presentes Dep. André Luis Farias – ALF (PTB), Dep. José Queiroz (PDT), Dep. Antonio Moraes (PSDB), Dep. Sílvio Costa (PMN), Dep. Roberto Liberato (PFL), Dep. Manoel Ferreira (PFL).

Data: quarta-feira, 4 de maio de 2005
Evento: APREENSÃO DE DOCUMENTOS
Pauta: Foram apreendidos documentos referentes ao Laudo Técnico elaborado pelo Eng. Sérgio Piori para Vera Cruz Seguros, sobre as causas da ruína do Edfício Areia Branca – Jaboatão/PE.

Data: quinta-feira, 5 de maio de 2005
Evento: REUNIÃO DA CPISH-PE
Pauta: Contratos repassados pela EMGEA através da Caixa Econômica Federal no estado de Pernambuco; - Situação de risco que se encontra os Residenciais Bajado e Marim dos Caetés, no bairro de Passarinho, no município de Olinda; - Esclarecimentos sobre o laudo do Edifício Areia Branca solicitado pela Mapfre Seguros.
Convidados Convidados: o Sr. Dr. Carlos Alberto Miranda – Procurador da ALEPE; o Sr. Dr. Antonio Falcão – Delegado de Polícia; a Sr.ª Dr.ª Nely Queiroz – Delegada de defesa dos Consumidores; o Sr. José Inácio – Professor de Engenharia da UFPE; o Sr. Mário Ferreira – Doutor em Geologia da UFPE.
Convocados: a Sr.ª Ida Ritondale – Gerente da GITER (EMGEA); o Sr. Marcos José Vasconcelos – Engenheiro; o Sr. Manoel Tabosa – Representante do Residencial Catamarã.
Dep. Presentes Dep. André Luis Farias – ALF (PTB), Dep. Antonio Moraes (PSDB), Dep. Sílvio Costa (PMN), Dep. Betinho Gomes (PPS), Dep. Tereza Leitão (PT), Dep. Roberto Leandro (PT).

Data: sexta-feira, 6 de maio de 2005
Evento: SOLICITAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO DO ENGENHEIRO SÉRGIO PRIORI
Pauta:

Data: terça-feira, 10 de maio de 2005
Evento: DILIGÊNCIA
Pauta: Edifício Holliday - Verificar as instalações dos edifícios que estão sob risco de incêndios, os elevadores com risco de quedas, e o desordem com invasões

Data: quinta-feira, 12 de maio de 2005
Evento: REUNIÃO DA CPISH-PE
Pauta: Situação de risco que se encontra o Edifício Holliday, no bairro de Boa Viagem, no município de Recife, como também esclarecimentos sobre o laudo do Edifício Areia Branca Solicitado pela Mapfre Seguros.
Convidados Convidados: o Sr. Dr. Antíogenes Viana – Procurador do Estado de Pernambuco; o Dr. Douglas Moreno – Procurador da ALEPE; o Sr. Dr. Antonio Falcão – Delegado de Polícia; o Sr. Dr. José Durval de Lemos Lins Filho – Delegado da 24ª Circunscrição Policial.
Convocados: o Sr. Alexandre Rodrigues Lopes – Major do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; o Sr. José Ivan Rodrigues de Souza Melo – Diretor da Jatobeton Engenharia Ltda; o Sr. José Cavalcanti de Rangel Pereira – Diretor Geral da DIRCON; o Sr. Jaime da Costa – Síndico do Edifício Holliday; o Sr. Antonio José de Melo - Morador do edifício Holliday.
Dep. Presentes Dep. André Luis Farias – ALF (PTB), Dep. Antonio Moraes (PSDB), Dep. Sílvio Costa (PMN), Dep. Roberto Liberato (PFL), Dep. Manoel Ferreira (PFL).

Data: quinta-feira, 19 de maio de 2005
Evento: REUNIÃO DA CPISH-PE
Pauta: Trata à respeito dos esclarecimentos do Presidente do CREA, os Responsáveis Técnicos do Residencial Bajado e o Diretor da Tecomat.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, c/c o art. 113, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **AURORA CRISTINA (PMDB)**, **BETINHO GOMES (PPS)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (PFL)**, **TERESA LEITÃO (PT)**, e os suplentes **BRUNO ARAÚJO (PSDB)**, **BRUNO RODRIGUES (PSDB)**, **NÉLSON PEREIRA (PCdoB)**, **SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL)** e **SÍLVIO COSTA (PMN)**, para se fazerem presentes à **Reunião Ordinária** a ser realizada às 11h30 (onze horas e trinta minutos), do dia 22 de dezembro de 2005, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I, desta Casa Legislativa - Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISCUSSÃO

01- Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde, e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI

02- Projeto de Lei Ordinária nº 1.212/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar com o Município do Recife Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO NELSON PEREIRA

Recife, 21 de dezembro de 2005.

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ
PRESIDENTE

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Aglailson Júnior (PSB), Ana Rodvalho (PRTB), Antônio Figueirôa (PTB) e Manoel Ferreira (PFL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ceça Ribeiro (PSB), Ciro Coelho (PFL), Claudiano Martins (PMDB), Geraldo Coelho (PFL) e José Queiroz (PDT), para comparecer à reunião extraordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às doze horas (12:00h), do dia 22 de dezembro de 2005, na Sala da Comissão de Negócios Municipais, nº 604, localizada no sexto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar com o Município do Recife Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife e dá outras providências).

DISCUSSÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar com o Município do Recife Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife e dá outras providências).

Recife, 21 de dezembro de 2005.

Deputado Izaías Régis
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados André Luis Farias (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Bruno Rodrigues (PSDB), Ciro Coelho (PFL), Isaltino Nascimento (PT), Jacilda Urquiza (PMDB), José Queiroz (PDT), Pedro Eurico (PSDB) e Sebastião Oliveira Júnior (PL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes Adelman Duarte (PFL), Augusto César (PTB), Aurora Cristina (PMDB), Bruno Araújo (PSDB), Lourival Simões (PV), Roberto Liberato (PFL), Sílvio Costa (PMN), Soldado Moisés (PRP) e Teresa Leitão (PT) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às dez horas (10:00 h), do dia 22 de dezembro de 2005, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

EMENDAS E SUBEMENDAS:

Subemenda modificativa nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica o art. 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1188/05)

2) Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 1211/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 1211/2005)

DISCUSSÃO:

I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1) Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o inciso IV do § 1º do artigo 124 da Constituição Estadual).

Relator Deputado Bruno Araújo

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde, e dá outras providências).

Relator Deputado Soldado Moisés

EMENDAS E SUBEMENDAS:

Subemenda modificativa nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica o art. 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1188/05)

Relator a ser designado na distribuição.

2)) Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 1211/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 1211/2005)

Relator: Deputado Soldado Moisés.

Recife, 21 de dezembro de 2005.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO BRUNO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CCLJ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, II, c/c § 2º art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Sebastião Rufino (PFL), Adelman Duarte (PFL), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), João F. Coutinho (PSB), Marcantônio Dourado (PTB), Roberto Leandro (PT), Sílvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodvalho (PSC), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Ciro Coelho (PFL), Izaías Régis (PTB), Nelson Pereira (PC do B), Manoel Ferreira (PFL), Ricardo Teobaldo (PMDB), para comparecerem à **Reunião Extraordinária**, às **11:00h** (onze horas) do próximo dia **22 de dezembro de 2005** (quinta-feira), no Plenarinho I.

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias:

a) Projeto de Lei Ordinária n.º 1174/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, e dá outras providências);

b) Projeto de Lei Ordinária n.º 1209/2005, de origem do Tribunal de Justiça – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Altera dispositivos da Lei Estadual n.º 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências);

c) Projeto de Lei Ordinária n.º 1212/2005, de autoria do Poder Executivo – Relator: Deputado Sílvio Costa (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar com o Município do Recife Convênio de Cooperação para gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife e dá outras providências).

Recife, 21 de dezembro de 2005.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO
- Presidente da CFOT -

Convidados Convidados: o Sr. Dr. Carlos Alberto Miranda – Procurador da ALEPE; o Sr. Dr. Antonio Falcão – Delegado de Polícia; a Sr.ª Dr.ª Nely Queiroz – Delegada de Defesa dos Consumidores. Convocados: o Sr. João José Asfora Nassar – Responsável Técnico da Obra do residencial Bajado e Marim dos Caetés da Empresa Vértice – Construções e Incorporações Ltda; o Sr. Telga Gomes de Araújo – Presidente do CREA- PE; o Sr. Tibério Wanderley Correia – Diretor da Tecomat; o Sr. Salomão Soriano Bezerra – Responsável Técnico da Obra do Residencial Bajado e Marim dos Caetés da Empresa Vértice – Construções e Incorporações Ltda; o Sr. A Sr.ª Lucineide G. de Lima – Moradora do residencial Juscelino Kubitschek; a Sr.ª Teresa Cristina – Responsável Técnica da Obra do residencial Bajado e Marim dos Caetés da Empresa Vértice – Construções e Incorporações Ltda. **Dep. Presentes** Dep. André Luis Farias – ALF (PTB), Dep. Sílvio Costa (PMN).

Data: quarta-feira, 25 de maio de 2005

Evento: DILIGÊNCIA

Pauta: Residencial Maria Guiomar (Bongi/Recife) - Verificar denúncia feita por moradores no residencial de alguns prédios que estão sob intervenção.

Data: quinta-feira, 26 de maio de 2005

Evento: REUNIÃO DA CPISH-PE

Pauta: Depoimentos de Proprietários e Comerciantes do Edifício Holiday, no bairro de Boa Viagem, município do Recife; - Esclarecimentos dos responsáveis técnicos da obra do Conjunto Residencial Bajado e Marim dos Caetés, no município de Olinda; - Esclarecimentos sobre o laudo do Conjunto residencial Juscelino Kubitschek, no município de Olinda; - Esclarecimentos da Caixa Econômica Federal à respeito da situação de risco em que se encontram Conjunto Residencial Beira Mar no município de paulista; - Esclarecimentos do Sinduscon à respeito do atual diagnóstico da qualidade da Construção Civil no estado de Pernambuco; - Esclarecimentos do Engenheiro Marcos José Salavador Vasconcelos sobre o laudo do Edifício **Convidados** Convidados: o Sr. Dr. Douglas moreno – Procurador da ALEPE; o Sr. Dr. Antonio Falcão – Delegado de Polícia; a Sr.ª Dr.ª Nely Queiroz – Delegada de Defesa do Consumidor. Convocados: o Sr. Eddie Pinto – Engenheiro chefe da Brasitex Seguros; a Sr.ª Teresa Neuma – Moradora do residencial Juscelino Kubitschek; o Sr. Edvaldo Honório dos Santos – Responsável Técnico da obra do Residencial Bajado e Marim dos Caetés da Empresa Vértice – Construções e Incorporações Ltda; o Sr. Ronaldo José Nascimento – Responsável técnico da Obra do Residencial Bajado e Marim dos Caetés da Empresa Vértice – Construções e Incorporações Ltda; o Sr. Marcos José Salavador Vasconcelos – Responsável pelo Laudo do Edifício Areia Branca; o Sr. Osvaldo José de Lima – Proprietário de apartamentos no Edifício Holiday; o Sr. Jurandir Pompeu Braz – Ex-segurança do Prédio; o Sr. Jaime Rego – Síndico Holiday; o Sr. Eflen George Girão Peixinhos – Responsável Técnico da Obra do residencial

Bajado e Marim dos Caetés da Empresa Vértice – Construções e **Dep. Presentes** Dep. André Luis Farias – ALF (PTB), Dep. Betinho Gomes (PPS).

Data: quinta-feira, 2 de junho de 2005

Evento:REUNIÃO DA CPISH-PE

Pauta: Esclarecimentos de superfaturamento de obras no município de Caruaru; Esclarecimentos do Gerente da Caixa Econômica Federal; Esclarecimentos sobre o laudo do Conjunto Residencial Juscelino Kubitschek, no município de Olinda; Esclarecimentos do Perito Criminal do Instituto Criminalística prof. Armando Samico sobre o laudo do edifício Areia Branca; Esclarecimentos à respeito do escritório de Advocacia Gambogi, Bruno e Camisão; Esclarecimentos da Construtora Carrilho à respeito do Conjunto residencial Maria Guiomar, no bairro do Bongi, Recife/PE; Esclarecimentos do Engenheiro Marcos José Salvador Vasconcelos.

Convidados Convidados: o Sr. Dr. Carlos Alberto Miranda – Procurador da ALEPE. Convocados: o Sr. Marcos José Salvador Vasconcelos – Responsável técnico pelo laudo do Edifício Areia Branca; o Sr. Antonio Benévolo do Amaral – Morador; o Sr. José Moacir Moura de Albuquerque – Perito Criminal do Instituto de Criminalística prof. Armando Samico; Sr. Manoel Antonio Bruno – Representante do grupo Advocacia Associada.

Dep. Presentes Dep. André Luis Farias – ALF (PTB), Dep. José Queiroz (PDT), Dep. Antonio Moraes (PSDB), Dep. Sílvio Costa (PMN), Dep. Augusto Coutinho (PFL). Dep. Roberto Liberato (PFL).

Data: quinta-feira, 9 de junho de 2005

Evento: REUNIÃO DA CPISH-PE

Pauta: Esclarecimentos da Construtora Visor Ltda sobre os Conjuntos Residenciais Catamarã, Praia Grande e Enseada no município de Jaboatão dos Guararapes; - Esclarecimentos da Prefeitura de Olinda à respeito dos relatórios de Vistoria Técnico de Edificações Interditadas e Alvarás de Desinterdição no município. **Convidados** Convidados: o Sr. Dr. Carlos Alberto Miranda – Procurador da ALEPE, o Sr. Dr. Douglas Moreno – Procurador da ALEPE. Convocados: o Sr. Paulo Melo – Responsável Técnico da Construtora Visor; o Sr. Manoel Tabosa Júnior – Representante do Conjunto residencial Catamarã no município de Jaboatão dos Guararapes; o Sr. Edvaldo Fernando dos santos – Morador; a Sr.ª Rerica Barros dos santos – Gerente da Construtora Visor.

Dep. Presentes Dep. André Luis Farias – ALF (PTB), Dep. Augusto Coutinho (PFL). Dep. Roberto Liberato (PFL). Dep. Betinho Gomes (PPS).

Data: quinta-feira, 16 de junho de 2005

Evento: REUNIÃO DA CPISH-PE

Pauta:Esclarecimentos do Presidente do CREA; Esclarecimentos da FADE (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco) à respeito do levantamento, das edificações em situação de risco no município de Olinda; esclarecimentos do Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes o Ilmo. Sr. Newton Carneiro à respeito da

situação de risco de desabamento de 18 prédios de luxo, situados na Av. Bernardo Vieira de melo em Piedade.

Convidados Convidados: o Sr. Dr. Douglas Moreno – Procurador da ALEPE, o Sr. Dr. Carlos Alberto Miranda – Procurador da ALEPE, o Sr. Dr. Antonio Falcão – Delegado de Polícia. Convocados: o Sr. Sueldo Vita da Silveira – Presidente da FADE (Fundação de Apoio do Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco); o Sr. Washington Moura de Amorim – Membro da FADE; o Sr. Antonio Oscar Cavalcanti – Membro da Fade. **Dep. Presentes** Dep. André Luis Farias – ALF (PTB).

Data: terça-feira, 12 de julho de 2005

Evento:REUNIÃO DA CPISH-PE

Pauta: Conclusão do laudo Pericial de Exames em local do desabamento caso N:0988.3/04 do Instituto de Criminalística de Pernambuco referente ao edifício Areia Branca desabado no dia 14 de outubro de 2004 no município de Jaboatão dos Guararapes. **Convidados** Convidados: o Sr. Dr. Douglas Moreno – Procurador da ALEPE. Convocados: o Sr. Telga Araújo – Presidente do CREA-PE; o Sr. Paulo Tadeu Clemente de Vasconcelos – Diretor da Polícia Científica; o Sr. José Moacir Moura – Perito Criminal / Engenheiro do Instituto de Criminalística. **Dep. Presentes** Dep. André Luis Farias – ALF (PTB). Dep. Antônio Moraes (PSDB).

Data: quarta-feira, 3 de agosto de 2005

Evento: DILIGÊNCIA

Pauta: Edifício Canadá - Verificar denúncia de um morador que alega que as estruturas do prédio estão com rachaduras.

Convidados

Dep. Presentes

Data: quinta-feira, 11 de agosto de 2005

Evento: REUNIÃO DA CPISH-PE

Pauta: Laudo elaborado pelo CREA sobre o desabamento do Edifício Areia Branca no município de Jaboatão dos Guararapes.

Convidados Convidados: o Sr. Douglas Moreno – Procurador da ALEPE. Convocados: o Sr. Telga Araújo – Presidente do CREA/PE; o Sr. Romilde de Oliveira – Engenheiro do CRE/PE; o Sr. Joaquim Correia – Engenheiro do Crê/PE; o Sr. Dilson Teixeira – Engenheiro do Crea/PE.

Dep. Presentes Dep. André Luis Farias – ALF (PTB), Dep. Antonio Moraes (PSDB), Dep. Sílvio Costa (PMN), Dep. Roberto Liberato (PFL).

Data: quinta-feira, 18 de agosto de 2005

Evento: REUNIÃO DA CPISH-PE

Pauta: Realização de um amplo debate com as Prefeituras da Região Metropolitana do Estado de Pernambuco, para tratar à respeito da situação de risco em que se encontram as Edificações no Estado e a falta de Controle Urbano.

Convidados Convidados: O Sr. Osvaldo Lima Neto – Representante do Município de Olinda; o Sr. Helvio Polito – Chefe de Controle Urbano do Município de Olinda; O Sr. Ruben Correia – Representante do Município de Jaboatão dos Guararapes; o Sr. Felipe Rocha – Chefe de Controle Urbano do Município de Jaboatão dos Guararapes; o Sr. Carlos Wellington – Engenheiro do Itep; o Sr. José Inácio – Professor Adjunto do Centro de Tecnologia e Departamento de Engenharia da UFPE.

Dep. Presentes Dep. André Luis Farias – ALF (PTB), Dep. Augusto Coutinho (PFL), Dep. Roberto Liberato (PFL).

7. HISTÓRICO – SISTEMA HABITACIONAL

O Sistema Habitacional Brasileiro tem delimitação jurídica na Constituição Federal do Brasil que atribui competência exclusiva à União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos (Art. 21, CF/88) e, cumulativamente com os Estados, Distrito Federal e Municípios, a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (Art. 23, CF/88).

Com o ato de libertação dos escravos, antes restritos às senzalas, começa a aumentar o número de povoados e vilas, com habitações individuais em precárias condições de saneamento. Nasce assim as primeiras manifestações de preocupação governamental com o problema habitacional, acima de tudo por uma questão de saúde pública.

Todavia, apenas em 1910, surge a primeira intervenção governamental no setor urbano, com o empenho do governo federal em melhorar as condições de saneamento do Rio de Janeiro, então capital da república. Porém, de fato, primeira experiência de política nacional de habitação foi feita pelo governo Dutra (1946-1951) com a Fundação da Casa Popular.

Em 1953 houve uma tentativa de transformar a Fundação em banco hipotecário, tornando a política habitacional auto-sustentável. Mas a proposta só foi adiante no período Jânio Quadros - "O status de proprietário dá ao trabalhador um senso elevado de responsabilidade", rezava o documento que propunha a criação do Instituto Brasileiro de Habitação (IBH). A política habitacional voltaria a ser contemplada no Plano Trienal elaborado pelo então ministro do Planejamento, Celso Furtado, para o governo João Goulart. Em 1963, Jango propôs ao Congresso uma reforma urbana, primeiro passo para a formulação de um programa de crédito voltado à população de baixa renda. Com os eventos políticos de 1964, foram abortadas, inicialmente, as ações propostas pelo Plano Trienal. Porém as idéias manifestadas nos períodos Dutra e Jânio ressurgem com intensidade no período que se segue. O então ministro do Planejamento do General Castelo Branco, economista Roberto Campos, conduz a criação do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, estabelecido pela Lei Nº 4.380 de 21 de agosto de 1964, que "Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e lá outras providências" (Ementa da Lei Nº 4.380, de 21/08/1964) e determina em seu Art. 1º: "O Governo Federal, através do Ministro de Planejamento, formulará a política nacional de habitação e de planejamento territorial, coordenando a ação dos órgãos públicos e orientando a iniciativa privada no sentido de estimular a construção de habitações de interesse social e o financiamento da aquisição da casa própria, especialmente pelas classes da população de menor renda". O Banco Nacional da Habitação – BNH (extinto em 1986 e sucedido pela Caixa Econômica Federal em todos os seus direitos e obrigações pelo Decreto Lei Nº 2.291, de 21/11/1986) tem como finalidade: orientar, disciplinar e controlar o sistema financeiro da habitação; manter serviços de redesconto e seguro para as aplicações, seguro de vida de renda temporária para os compradores dos imóveis; além de incentivar a formação de poupança e sua canalização para o Sistema de Financiamento Habitacional (SFH) e financiar ou refinanciar projetos habitacionais e de desenvolvimento da indústria de materiais de construção e pesquisa tecnológica.

Com isto o Estado promove a articulação, organização e gerenciamento do SFH, e capta recursos através da poupança compulsória dos trabalhadores formada pelos empregadores, a partir de depósitos mensais que substituem a garantia no emprego, num programa denominado Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e poupança espontânea, depositadas nas cadernetas de poupança que formam o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE.

No exercício de suas atribuições, o BNH estava limitado às condições fixadas pelo Conselho da Superintendência da Moeda (substituído pelo Conselho Monetário Nacional através da Lei Nº 4.595, de 31/12/1964 – que cria as regras estruturadoras do sistema financeiro nacional), subordinando o SFH à política financeira, monetária e econômica em execução pelo Governo Federal (Art.18, parágrafo único da Lei Nº 4.380, de 21/08/1964).

A proposta do SFH tinha por premissa que ele fosse auto-sustentável, prescindindo de recursos públicos, e ainda que fosse capaz de gerar recursos de forma permanente e em grande escala para financiamentos aos setores habitacional e de saneamento básico, atendendo ao público de todas as faixas de renda.

Porém o desempenho do SFH dependia basicamente de dois fatores, quais sejam, a capacidade de arrecadação do FGTS e Poupança e do Nível de Adimplência que são fatores altamente vulneráveis às flutuações macroeconômicas. Diante de várias crises econômicas mundiais e internas o Sistema combaliu; acresce-se a isto a expansão dos centros urbanos, que gera uma demanda cada vez maior de investimentos nos setores habitacional e de saneamento, promovendo um verdadeiro caos urbano, levando o Governo a arquitetar outras formas de acesso à moradia.

Hoje, os programas institucionais, articulados pelo Governo e voltados para o setor habitacional se constituem, principalmente, em três linhas: Apoio ao Poder Público: Programa Habitar Brasil (OGU) e Pró-Moradia (FGTS e PAR); Apoio ao Cidadão: Programa Carta de Crédito (FGTS, CEF e SBPE); Apoio ao Setor Privado: Programa de Arrendamento Residencial (PAR), Programa de Apoio à Produção (FGTS e SBPE) e mais os Programas operados pelo Setor Privado utilizando-se da poupança das famílias interessadas (Cooperativas / Plano 100).

A política delineada sob o SFH tem sido o pilar de sustentação do Sistema Habitacional brasileiro nos últimos 40 anos. Outrossim, ao longo dos anos ocorreram várias mudanças no Sistema, foram Programas, Projetos, Leis, Decretos, Medidas Provisórias, etc., porém nenhuma de caráter definitivo e estruturador, que trouxesse resultados concretos para resolver os problemas inerentes ao setor habitacional.

Diante disto, o que se presencia nos centros urbanos é um crescente déficit habitacional, entenda-se que conceitualmente este índice envolve a premissa imediata da necessidade de construção de novas moradias em um certo momento, bem como a inadequação de moradias que reflete na qualidade de vida e não se relacionam ao dimensionamento do estoque de habitações, e sim as especificidades internas deste estoque.

No Brasil, o déficit habitacional já atinge 7.223 milhões de domicílios. Destas, 5,47 milhões encontram-se em áreas urbanas e 1,75 milhões em zonas rurais. As regiões Nordeste e Sudeste concentram a maior parte do déficit com incidência de 39,4% e 32,4% respectivamente. Mais de 10 milhões de domicílios são carentes de infra-estrutura e 84% do déficit habitacional brasileiro é concentrado nas famílias com renda de até três salários mínimos (US\$ 260).

Observa-se que os equívocos não são recentes como comprovamos neste relato de um morador do primeiro conjunto habitacional construído pelo extinto BNH – "Quem olha aqueles prédios enfileirados em pleno Bairro de Aparecida (SP) não imagina que lá vivem quase 17 mil pessoas. E nem que o Conjunto Habitacional Humberto de Alencar Castelo Branco guarda uma história de muitos problemas e de luta. Pois esse que foi o primeiro conjunto popular construído pelo BNH no Brasil, embrião do sistema mutatório no País e na América do Sul, padece de males que vão desde a falta de áreas verdes e de lazer até o constante perigo de contaminação das caixas de água. (...) Será que ninguém se importa? Qualquer hora cai tudo isso".

Além disto, o Sistema ainda carece de uma legislação clara, que favoreça o investimento e puna com rigor as eventuais infrações. A Constituição de 1988 diz em seu Art. 192 que "O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõe (...) será regulado por leis complementares (...). Até presente data o Congresso Nacional não elaborou a lei complementar que regule o Sistema.

Conclui-se que o Sistema Habitacional Brasileiro necessita de urgente socorro, a oferta de moradias não acompanha o crescimento populacional, e o pouco que se faz ainda sofre pela má qualidade das habitações construídas, com materiais de baixa qualidade e vícios construtivos que colocam em risco a população. O acesso à moradia de qualidade e segura não é favor, é Direito do Cidadão.

8. DIAGNÓSTICO INVESTIGATIVO SOBRE OS DESABAMENTOS E SITUAÇÃO DE RISCO DAS EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA ESTRUTURAL NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – RMR

De acordo com as investigações realizadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Habitacional (CPISH) e a constatação dos fatos, percebe-se claramente que os diversos casos de ruína catastrófica ou ameaça de colapso se deu, em sua maioria, em edifícios construídos utilizando-se a técnica da alvenaria estrutural (ou resistente), que é comumente utilizado na construção de edifícios de até 04 (quatro) pavimentos (tipo caixa) na Região Metropolitana do Recife (RMR). Este tipo de edificação é estruturado em elementos de alvenaria com blocos de vedação executados em concreto ou cerâmica, que além de suas funções de divisão e fechamento de ambientes, desempenha o papel de suporte e transferência de cargas para as fundações.

Segundo técnicos da Fundação Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco (ITEP), este tipo de construção teve grande impulso a partir da década de 70 quando cooperativas habitacionais públicas e privadas foram incentivadas pelas políticas de aplicação dos recursos do FGTS e das cadernetas de poupança para execução de projetos habitacionais.

Isto ocorreu apesar das fragilidades do sistema de alvenaria estrutural na forma como foi utilizado na RMR, como bem pode se ver na carta dirigida ao CREA-PE em junho de 2001, por profissionais da área de engenharia onde afirmam "O sistema construtivo em alvenaria resistente, comumente utilizados em edifícios do tipo "caixa" de até quatro pavimentos, vem sendo dimensionado de forma empírica sem norma específica, o que constitui uma prática condenável."

Neste mesmo sentido os Engenheiros Carlos Wellington A. P. Sobrinho e Lucyana V. de Melo, em documento intitulado "Sistema Construtivo em Alvenaria Utilizado na Região Metropolitana do Recife, Nordeste do Brasil: Razões Técnicas de Sua Inviabilidade", ambos dos técnicos do ITEP, afirmam:

Não Existem estudos suficientes, no âmbito da RMR, no que se refere às características agressivas do meio sobre os elementos construtivos empregados nas edificações; O Sistema Construtivo atualmente empregado não tem embasamento técnico e não está respaldado em nenhuma Norma ou mesmo recomendação nacional ou internacional

A forma de ruptura brusca observada neste tipo de edificação impede qualquer tentativa de socorro às vítimas no momento da ruína;

Os níveis de empirismo empregados na execução das edificações que utilizam este Sistema e as alterações arquitetônicas efetuadas pelos moradores nas unidades comprometem a segurança das edificações;

(...) Não há preocupação por parte dos construtores de reavaliar e recuperar/reforçar as edificações executadas segundo este Sistema os proprietários das unidades habitacionais não apresentam condições financeiras de promover recuperação/reforço destas edificações e os agentes financeiros e de seguros se esquivam em assumir tais reparos; (...)

O Sr. Telga Araújo, Presidente do CREA-PE, colabora com a mesma opinião em declaração feita a esta CPISH em 14 de abril de 2005, onde expõe a preocupação daquela entidade de classe: "A situação é pior do que a senhora imagina. Isso eu já disse ao Ministério Público, o Governador do Estado, numa comissão que eu vim aqui em cima e disse na Câmara de Vereadores – Recife, Região Metropolitana, tem seis mil, aproximadamente prédios caixões e o Governador ... a mesma carta que entreguei ao Governador em 2000 que outros prédios vão cair em Recife. É bom que isso fique gravado. Pode estar caindo um agora. Pode ser daqui a dez minutos. Pode ser daqui a um ano (...)" (Ver Ata da Reunião Ordinária da CPISH de 14 de abril de 2005).

Quanto ao número de edificações construídas em alvenaria estrutural na RMR, existem controvérsias. Vejamos, o CREA-PE e o ITEP afirmam existir aproximadamente 6.000 (seis mil) edificações do tipo caixa. Porém um levantamento realizado pelo próprio ITEP a partir dos Registros Cadastrais das Prefeituras da RMR atualizados até maio de 2003, aponta para um número bem menor, 3.644 (três mil seiscentos e quarenta e quatro) edificações. Segundo o Sr. Dr. Hélio Polito Diretor de Controle Urbano da Secretaria de Planejamento Urbano, Transportes e Meio Ambiente do Município de Olinda esclarece que a discrepância nesses quantitativos ocorre devido a um erro metodológico "...houve um erro ao longo dos anos. E quando foi feito, por exemplo, você tinha um conjunto habitacional com quatro edifícios; então, inicialmente, foi computado como uma unidade (...)" (Ver Ata da Reunião Ordinária da CPISH de 18 de agosto de 2005).

Seja qual for o número correto, a verdade é que hoje as diversas edificações construídas em alvenaria estrutural na RMR são colocadas sob suspeita, o que gera medo nos proprietários moradores e grande preocupação por parte dos entes públicos e privados.

Observe relatório enviado, por solicitação desta CPISH, pelas Prefeituras de Olinda e Jaboatão, onde são listados os edifícios que sofreram desmoronamento ou estão em ameaça de ruína desde o primeiro registro destes fatos em 1977. Vale salientar que também foram solicitadas informações as Prefeituras de Recife, Paulista e Camaragibe, através dos Ofícios de Nº 196 (04/08/05) Nº 199 (04/08/05) e Nº 200 (04/08/05) respectivamente, porém até o presente momento as informações não chegaram em nossas mãos.

Tabela 1. Relatório das Edificações que Ruíram ou em Situação de Risco nos Municípios de Olinda e Jaboatão (*)

ANO	EDIFICAÇÕES	LOCAL	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
1977	Edf. Gisele	Centro - Jaboatão	Desmoronamento	
1997	Edf. Aquarela	Piedade - Jaboatão	Desmoronamento	
2001	Edf. Portinari	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2001	Conj. Res. Jardim da Praia	Jardim Fragoso – Olinda	Interditado	CONCAL – Emp. Imob.
2001	Ed.f Margarida - Res. Pq. Primavera	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	Não Informado
2001	Edf. Xavante	Jardim Fragoso - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Rosa - Res. Pq. Primavera	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	Não Informado

Tabela 1. Relatório das Edificações que Ruíram ou em Situação de Risco nos Municípios de Olinda e Jaboatão (*) (continuação)

ANO	EDIFICAÇÕES	LOCAL	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
2001	Edf. Acácia - Res. Pq. Primavera	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	Não Informado.
2001	Edf. Aceguá	Piedade - Jaboatão	Interditado	
2001	Edf. Africa - Res. Pq. Continental	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Aíres Kátia	Jardim Fragoso - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Alan Antônio	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Alfredo Lopes	Jardim Fragoso - Olinda	Interditado	CONRIP
2001	Edf. America - Res. Pq. Continental	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Angélica	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Baronat, Bl. A	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	Incorp. Mabruk Ltda.
2001	Edf. Baronat, Bl. B	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	Incorp. Mabruk Ltda.
2001	Edf. Camélia - Res. Pq. Primavera	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	Não Informado.
2001	Edf. Charme	Jardim Fragoso - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Comodoro	Jardim Fragoso - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Cravo - Res. Pq. Primavera	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	Não Informado
2001	Edf. Daniele Carvalho	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Diana	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2001	Edf. El Dourado	Jardim Fragoso - Olinda	Interditado	
2001	Edf. El Farol	Jardim Fragoso - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Elpidio Calado	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	INCAFRE - Incorp. Calado Freiras Ltda.
2001	Edf. Girassol	Jardim Fragoso - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Hortência - Res. Pq. Primavera	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	Não Informado.
2001	Edf. Ijuí	Piedade - Jaboatão	Desmoronamento	
2001	Edf. João Henrique Jr.	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Leme	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	Construtora Nogueira Sales
2001	Edf. Lírio - Res. Pq. Primavera	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	Não Informado
2001	Edf. Paula Francinete	Jardim Fragoso - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Primavera	Jardim Fragoso - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Rio Grande do Norte	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Rodrigo	Jardim Fragoso - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Rosalina	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Santa Catarina	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Topázio	Jardim Fragoso - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Verbena, Bls. A e B	Casa Caiada - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Vila do Sol	Jardim Fragoso - Olinda	Interditado	
2001	Edf. Violeta - Res. Pq. Primavera	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	Não Informado
2001	Edf. Xingu	Jardim Fragoso - Olinda	Interditado	
2001	Quadra A, Bloco 34	Jardim Brasil 1 - Olinda	Interditado	
2001	Quadra N, Bloco 23	Jardim Brasil 2 - Olinda	Interditado	

Tabela 1. Relatório das Edificações que Ruíram ou em Situação de Risco nos Municípios de Olinda e Jaboatão (*) (continuação)

ANO	EDIFICAÇÕES	LOCAL	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
2002	Edf. Acapulco	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2002	Edf. Baía Blanca	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2002	Edf. Vivenda do Rio Doce, Bl. 01	Rio Doce - Olinda	Interditado	
2002	Edf. Vivenda do Rio Doce, Bl. 02	Rio Doce - Olinda	Interditado	
2002	Edf. Vivenda do Rio Doce, Bl. 04	Rio Doce - Olinda	Interditado	
2002	Edf. Vivenda do Rio Doce, Bl. 05	Rio Doce - Olinda	Interditado	
2002	Edf. Vivenda do Rio Doce, Bl. 06	Rio Doce - Olinda	Interditado	
2002	Edf. Vivenda do Rio Doce, Bl. 07	Rio Doce - Olinda	Interditado	
2002	Edf. Vivenda do Rio Doce, Bl. 08	Rio Doce - Olinda	Interditado	
2002	Edf. Vivenda do Rio Doce, Bl. 09	Rio Doce - Olinda	Interditado	
2002	Edf. Vivenda do Rio Doce, Bl. 10	Rio Doce - Olinda	Interditado	
2003	Conj. Marcos Freire / Bl. 34	Marcos Freire - Jaboatão	Interditado	
2003	Edf. N.S. Aparecida	Piedade - Jaboatão	Interditado	
2003	R. 57, 60 - IV Etapa - Bloco B	Rio Doce - Olinda	Interditado	
2004	03 Residenciais (Não Identificada)	Piedade - Jaboatão	Interditado	
2004	Edf. Areia Branca	Piedade - Jaboatão	Desmoronamento	
2004	Edf. Eduardo Henrique	Bairro Novo - Olinda	Interditado	
2004	Edf. Meg IV, Bls. A, B, C e D	Rio Doce - Olinda	Interditado	
2004	Edf. Paulo Andrade	Piedade - Jaboatão	Interditado	
2004	Edf. Porto Canoas	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2004	Edf. Rinaldo Maia Jr.	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2004	Edf. Solar da Piedade	Piedade - Jaboatão	Interditado	
2004	Edf. Vivenda do Atlântico	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2004	Edf. Wilma Lúcia	Piedade - Jaboatão	Interditado	
2005	Condomínio Res. JK - Bl. D - Qd. 13	Rio Doce - Olinda	Interditado	
2005	Conj. Muribeca Bl. 37/B e 37/A	Muribeca - Jaboatão	Interditado	
2005	Edf. Camboa	Candeias - Jaboatão	Interditado	
2005	Edf. Igara	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2005	Edf. Mq. De Felipe	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2005	Edf. Thiago	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	
2005	Edf. Yguana	Jd. Atlântico - Olinda	Interditado	

(*) Dados Fornecidos Pelas Prefeituras de Jaboatão dos Guararapes e Olinda

No decorrer dos trabalhos, a CPISHPE identificou, através de denúncias, diligências e estudos realizados sobre a situação dos problemas do Sistema Habitacional na RMR, outras edificações que não constam da lista apresentada e que listamos a seguir:

Tabela 2. Edificações que Ruíram ou em Situação de Risco na RMR

ANO	EDIFICAÇÕES	LOCAL	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL	Fatores Agravantes
1994	Conj. Res. Bosques das Madeiras	Eng. do Meio - Recife	Desmoronamento		
1999	Edf. Érika	Jardim Fragoso - Olinda	Desmoronamento		Variação do nível d´água.
1999	Conj. Res. Enseada Serrambi - Bl. B	Jardim Fragoso - Olinda	Desmoronamento		A elevada porosidade e pequena espessura dos elementos de concreto.
2001	Edf. Delmiro Gouveia	Cordeiro - Recife	Desmoronamento		A fundação em caixão vazio e com paredes singelas.
2005	Conj. Res. Curado IV - Bl. 84	Curado - Jaboatão	Sob Risco		Características e qualidade dos matérias empregados.
2005	Edf. Maria Guiomar	Bongi - Recife	Interditado	Const. Carrilho Ltda.	Pouco conhecimento sobre a degradação
2005	Edf. Holliday	Boa Viagem - Recife	Sob Risco		
2005	Res. Rio Verde	Pau Amarelo - Paulista	Sob Risco	Const. Construmota	Processos de degradação de elementos contendo cimento – Na prática, diversos processos físicos e químicos ocorrem simultaneamente (Metha, 1994). Alguns dos processos químicos de degradação são:
2005	Conj. Res. Beira Mar	Janga - Paulista	Interditado		
2005	Conj. Res. Praia Grande	Candeias - Jaboatão	Sob Risco	Visor Empreendimentos	
2005	Conj. Res. Catamarã	Candeias - Jaboatão	Sob Risco	Visor Empreendimentos	
2005	Conj. Res. Rio Doce	Rio Doce - Olinda	Diligenciado – CPISH_PE	Const. Exata Engenharia	
2005	Edf. Renata Dantas	Jd. Atlântico - Olinda	Sob Risco	Const. Condatas	
2005	Conj. Res. Alameda dos Peixinhos	Peixinhos - Olinda	Sob Risco		
2005	Conjunto Residencial Muribeca	Muribeca - Jaboatão	Sob Risco		
2005	Conj. Marcos Freire	Marcos Freire - Jaboatão	Sob-Risco		
2005	Edf. Samuel	B. de Jangada - Jaboatão	Sob-Risco		
2005	Conj. Res. Arrecifes	Piedade – Jaboatão	Sob-Risco		
2005	Solar São Miguel	B. de Jangada - Jaboatão	Sob-Risco		

De posse dessas informações, fica claro a falência no modelo corrente que se utiliza da tecnologia de alvenaria estrutural **nos moldes implantados na RMR**. Os números são alarmantes, foram 08 (oito) desabamentos levando a mais de 30 vítimas fatais e dezenas de feridos, mais de 100 (cem) edificações interditadas e outras tantas que ainda não passaram por uma vistoria oficial que padecem à dura sorte.

A escolha deste modelo deveu-se a algumas vantagens, conforme carta aberta ao Governador do Estado e à População de Pernambuco elaborada pelo CREA-PE, tais como: menor custo, rapidez na execução e grande aplicação de blocos cerâmicos e de concreto produzidos no estado.

Assim sendo, concluímos que a prioridade restringiu-se a critérios econômicos que visam a minimização dos custos em detrimento da segurança e valorização da vida e do patrimônio da população, aliada a falta de controle de qualidade sobre a técnica construtiva e a inexistência de norma específica.

Em relatório técnico elaborado pelo ITEP em junho de 2003, é descrito de forma detalhada as principais causas da falência do Sistema Construtivo em alvenaria estrutural utilizado na Região Metropolitana do Recife, reproduziremos os principais pontos a seguir:

Histórico das Ruínas

Edifício Aquarela – Jaboatão dos Guararapes (1992)
 Conjunto Residencial Bosque das Madeira – Recife (1994)
 Edifício Érika – Olinda (1999)
 Bloco B do Conjunto Residencial Enseada de Serrambi – Olinda (1999)
 Edifício Ijuí – Jaboatão dos Guararapes (2001)

Características do Sistema

O sistema aqui denominado "alvenaria portante", utiliza o conceito de alvenaria estrutural empregando blocos de vedação (cerâmicos ou de concreto) em lugar dos blocos estruturais.

Algumas simplificações agravam ainda mais a estabilidade dessas alvenarias portantes tais a **supressão de:**

Cintas de amarração;
 Contravergas na base de janelas;
 Coxins;
 E execução de cortes nas alvenarias para instalação de tubulações.

A utilização de blocos de vedação impossibilita o grauteamento de trechos mais solicitados e de encontros de paredes, impedindo uma elevação na capacidade de resistência das alvenarias.

As fundações empregadas geralmente não apresentam vigas ou cintas e algumas são executadas em alvenaria singela, sem revestimento e sem preenchimento funcionando como arrimo.

O cálculo estrutural utiliza as normas da ABNT:

NBR 10837/98 (NBR 1228/89) – Cálculo de alvenaria estrutural em blocos vazados de concreto;
 NBR 8215/83 – Prismas de blocos de concreto para alvenaria;
 NBR 6136/94 – Blocos de concreto para alvenaria estrutural e,
 NBR 7171/98 – Blocos cerâmicos para alvenaria.

Fatores que Contribuem para a Instabilidade

Materiais empregados;
 Mão-de-Obra;
 Empirismo;
 Utilização inadequada pelos moradores;
 Pouco conhecimento sobre a degradação dos componentes sob a ação do meio ambiente;

Fatores Relacionados aos Materiais

Formato do bloco (vedação com furos na horizontal de ruptura brusca);
 Resistência do bloco (baixo controle na produção e na aquisição);
 Geometria do bloco (falta padronização de dimensões);
 Argamassa de assentamento (ensaios de prisma raramente efetuados);
 Espessura de juntas (não uniformidade e grande espessura)
 Qualidade do bloco (alta porosidade, mau cozimento/baixo consumo de cimento).

Fatores Relacionados à Mão-de-Obra

Preenchimento de juntas (juntas incompletas);
 Traço de argamassa (poucos estudos sobre o assunto e falta de definição);
 Perturbação das unidades tenta-se corrigir falhas de alinhamento com batidas na alvenaria logo após a execução);
 Ritmo da construção (velocidade elevada de execução causa diminuição da resistência final);
 Desvio de prumo ou alinhamento (surgimento de esforços adicionais e diminuição da resistência final).

Empirismo

Substituição de paredes dobradas por paredes singelas nos pavimentos inferiores;
 Supressão de elementos de amarração e redistribuição tais como: cintas, pilares, contra-vergas e coxins;
 Utilização de embasamento em alvenaria, sem revestimento e funcionando como arrimo (caixão vazio)
 Execução de cortes nas alvenarias para instalação de tubulações elétricas e hidráulicas.

Utilização Inadequada

Retirada de paredes internas e/ou ampliação;
 Aberturas de vãos em paredes externas, para janelas e ar-condicionado;
 Execução de cortes nas alvenarias para instalação de tubulações elétricas e hidráulicas e antenas;
 Execução de aterros externos;
 Instalação de poços de abastecimento d´água próximo à fundação;
 Execução de sistemas próximo à fundação;
 Ampliação de fossas.

Pouco Conhecimento Sobre a Degradação dos Componentes

Degradação de elementos de concreto sob efeito de águas agressivas;
 Degradação de componentes de cerâmica pelo efeito de expansão por umidade (EPU).
 Efeito de águas agressivas

Naturais – Origem e formação dos solos (pH, sulfatos, carbonatos, cloretos, cálcio, magnésio);
 Antrópicos – Lançamento de efluentes domésticos e industriais (amônia, nitratos, ferro, alumínio, zinco, potássio).

Fatores Agravantes

Variação do nível d´água.
 A elevada porosidade e pequena espessura dos elementos de concreto.
 A fundação em caixão vazio e com paredes singelas.
 Características e qualidade dos matérias empregados.
 Pouco conhecimento sobre a degradação

Processos de degradação de elementos contendo cimento – Na prática, diversos processos físicos e químicos ocorrem simultaneamente (Metha, 1994). Alguns dos processos químicos de degradação são:

Reações de troca iônica entre a água agressiva e os componentes da pasta de cimento, seguidas da remoção de íons de cálcio contribuindo para o aumento da porosidade e permeabilidade do concreto;
 Reações envolvendo a hidrólise e lixiviação dos componentes da pasta de cimento, seguidas de perda de massa e aumento da porosidade e permeabilidade do concreto;
 Reações envolvendo a formação de produtos expansíveis, provocando um aumento de tensões internas e perda de resistência do concreto por fissuração.

Conclusões do Relatório do ITEP

Os resultados das análises e efetuadas que ruíram indicam que a ruptura das alvenarias do embasamento foi provocada, entre outros fatores, pela perda de resistência dos materiais utilizados, sendo a perda de resistência causada pela ação da água em contato os elementos utilizados (blocos de concreto, blocos cerâmicos e argamassas).

Toda a planície da RMR é caracterizada pela presença de um nível d´água elevado e com características de agressividade em alguns locais.

Há necessidade de rever as normas, as leis de uso e ocupação do solo e os códigos de obra municipais no sentido de exigir a determinação de parâmetros de agressividade do meio ambiente como uma prática comum para a construção civil.

Há necessidade de se adotar medidas que regulem as construções de edifícios em alvenaria na RMR, considerando as normas e as condições locais no que se refere à qualificação da mão-de-obra, qualidade dos materiais, agressividade do meio e utilização pelos moradores.

Todas as edificações executadas utilizando este sistema devem ser objeto de avaliações técnicas visando à realização de intervenções que assegurem sua estabilidade e durabilidade e as edificações em construção devem ter seus projetos reavaliados segundo a mesma abordagem.

8.1. Conclusões do Diagnóstico Investigativo – CPISH-PE

Constata-se a partir das informações levantadas, que o maior problema não está na técnica de alvenaria estrutural auto-portante em si, mas sim na forma como ela foi empregada na RMR. Existem problemas técnicos, legais e éticos que envolvem os entes públicos e privados que têm ingerência sobre o setor habitacional.

Por parte dos entes públicos, todas as razões apontadas no relatório do ITEP acima mencionado, caracteriza-se como irregularidades praticadas pelas construtoras e os responsáveis técnicos das obras, sendo legalizada indevidamente pelas Prefeituras da RMR, quando da liberação do habite-se que representa o documento que atesta a segurança das edificações. Fatos esses que se comprovam no depoimento do engenheiro do ITEP, Sr. Carlos Wellington A. P. Sobrinho, sobre as inconsistências das informações oficiais das Prefeituras da RMR, **“na verdade, muitos outros prédios estão sem habite-se, sem comprovação, sem registro nas Prefeituras**. Essa quantidade cresce um pouco. Essa quantidade de 6000 tem uma certa razão de existir por conta de levantamentos que não são cadastrais, **que não estão com “habite-se” mas que existem esses prédios mas que as Prefeituras não têm esse registro completo**. Então, registrado e com “habite-se” tem 3644. **Existem outros prédios que não tem “habite-se” e são comercializados (...)** **Se você fizer um levantamento em algumas áreas comprova que há muito mais prédios do que os que estão legalizados.**” (Ver Ata da Reunião Ordinária da CPISH de 14 de abril de 2005)

A irresponsabilidade das Prefeituras da RMR tem início na sua falta de capacidade se quer ter um cadastro atualizado das edificações existentes, o que comprova a ineficiência das ações de fiscalização e punição dos responsáveis pelas infrações cometidas de forma ágil e preventiva. Instituindo uma aparente "permissividade" diante dos abusos cometidos pelas construtoras responsáveis pelas irregularidades no sistema habitacional na RMR, que se aproveitam da fragilidade dos mecanismos de controle e executam as obras desrespeitando os princípios das normas técnicas exigidas à qualidade e segurança, colocando em risco de vida a população.

A CPISH-PE buscando identificar os responsáveis pelas tragédias ocorridas na RMR, solicitou informações as Prefeituras de Jaboatão, Recife, Olinda, Paulista e Camaragibe que apontasse os responsáveis técnicos e as construtoras das edificações interditadas ou que desabaram naqueles municípios. Dados esses elementares na emissão do habite-se. Para nossa surpresa, das 100 edificações informadas apenas 10 constam os nomes dos responsáveis técnicos. A ausência dessas informações configura, claramente, em crime de responsabilidade praticada pelos entes da administração pública dos respectivos municípios.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e os Conselhos Regionais (CREA’s), compete verificar e fiscalizar o exercício e atividades das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, reguladas pela Lei Nº 5194, de 11 de dezembro de 1966 (Art. 24). Logo, as punição e fiscalização das irregularidades cometidas no exercício dessas profissões cabem, em primeiro lugar, aos CREA’s.

Sugere o bom senso, que a responsabilidade pelos acontecimentos de ruínas das edificações na RMR cabe, em princípio, aos engenheiros e construtoras das respectivas obras. Assim sendo, os CREA’s que têm a responsabilidade de fiscalizar e punir os infratores da boa conduta ética e profissional, funcionam de forma ineficiente na aplicação de suas responsabilidades legais, como bem sugere o depoimento do Sr. Telga Araújo, presidente do CREA-PE “(...) O Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Pernambuco, como toda entidade, conselho, sindicato, **é corporativista**. Então, **na sua grande maioria, essas punições que deveriam acontecer de forma contundente, às vezes, os seus pares, os pares lá do conselho, eles passam a mão na cabeça de algumas pessoas**. E quando eu digo algumas é indistintamente. Não é por um privilégio, é porque o conselho é corporativista. **Em alguns casos tem havido punições e em outros, não**.(...)”, e continua dizendo, “(...) O CREA tem a sua parte de responsabilidade, **não fiscaliza bem**, deveria fiscalizar muito melhor, não tem um aparelhamento necessário para fiscalizar, tá certo? Então, existem alguns erros processuais também, porque a gente não tem uma estrutura muito boa para acompanhar isso e às vezes **uma falha processual leva a que um processo seja arquivado, a que um processo seja declarado nulo. Então, o CREA tem uma grande parte de responsabilidade nisso**. Eu já disse isso em diversos lugares. Eu já fui muito corporativista, hoje eu sou menos, muito menos. **E, temos a nossa responsabilidade e precisamos punir aqueles responsáveis, de forma clara, até como exemplo. Mas isso muitas vezes não acontece, deputado, o que é lamentável.**” (Ver Ata da Reunião Ordinária da CPISH de 14 de abril de 2005).

O depoimento do Sr. Telga Araújo, presidente do CREA-PE, é bastante contundente e esclarecedor onde resumimos que o CREA-PE é uma entidade corporativista, que não fiscaliza, não pune os profissionais responsáveis pelas infrações e que por fim, é réu confesso por não cumprir suas responsabilidades legais.

Na centro dos processos estão as construtoras, responsáveis diretas, como já foi dito, pela execução das obras que, segundo a avaliação técnica do ITEP, se utilizam de materiais que apresentam problemas no formato inadequado, no coeficiente de resistência, na geometria (falta padronização de dimensões) e na qualidade dos blocos (alta porosidade, mau cozimento/baixo consumo de cimento); no “traço” da argamassa de assentamento (proporção areia, barro, cimento e elaboração de ensaios de prisma); e erros técnicos no assentamento dos blocos (falta uniformidade na espessura das juntas). Outra questão esta relacionada à qualificação de mão-de-obra e desatendimento das normas técnicas (empirismo) e pouco conhecimento sobre a degradação dos componentes e a ação dos agentes externos (solo, umidade, etc.) na execução dos trabalhos.

Assim sendo, as construtoras encontram um caminho livre para a prática das irregularidades. Conta com a disponibilidade de vários engenheiros que se dispõe a se responsabilizar tecnicamente pelas obras, sem o menor critério, visando o lucro fácil e beneficiadas pelas facilidades encontradas em legalizar suas obras, ou, até mesmo deixando-as sem quaisquer registros nas Prefeituras, conforme o número alarmante de edifícios sem habite-se na RMR.

O Sistema Financeiro Habitacional (SFH) tem como base a Lei Nº 4.380 de 21 de agosto de 1964 que cria o Banco Nacional Habitação (BNH), Sociedade de Créditos Imobiliários, letras imobiliárias e o serviço federal de habitação e urbanismo e institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social. Em 1986 o Decreto Lei Nº 2.291, extingue o BNH e repassa todos os seus direitos e obrigações para a Caixa Econômica Federal (CEF), que continua responsável pela administração do SFH até os dias de hoje.

A questão que relaciona o SFH com as tragédias ocorridas na RMR com os desabamentos de diversas edificações apontam para dois aspectos: avaliação técnica e fiscalização da execução dos projetos financiados CEF e os atos indenizatórios promovidos pelas seguradoras responsáveis pelos seguros habitacionais daquelas edificações.

A partir dos acontecimentos de Olinda, a CEF implantou normas mais rígidas para aprovação dos financiamentos das construções habitacionais, estabelecendo critérios mínimos a serem atendidos para solicitação de financiamento de edifícios em alvenaria estrutural. O maior problema não está no momento da aprovação dos projetos, e sim no processo de execução das obras, onde a CEF alega não haver possibilidade de aferir a conteúdo à qualidade e segurança das obras, limitando-se a questões da viabilidade econômica e do acompanhamento do cronograma físico financeiro, como podemos observar no depoimento do Sr. Alex Norat (Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal - Recife – PE) “...(...) **O que nós fazemos é ter uma visão da viabilidade econômica do empreendimento**, ou seja, se eu colocar dinheiro nesse empreendimento que pode ser um prédio, uma fábrica, abrir uma farmácia, esse empreendimento tem viabilidade econômica? Se eu colocar dinheiro lá eu vou ter esse dinheiro de volta? Por quê? Porque esse

dinheiro não é meu? É do trabalhador? É do poupador? Fazer esse tipo de avaliação e, **no decorrer da obra, nós acompanhamos o que nós chamamos de cronograma físico financeiro**, ou seja, à medida que a obra vai sendo construída nós vamos liberando as parcelas do financiamento condicionado a etapa anterior tenha efetivamente sido executada...(…) **Não há a menor condição de um engenheiro da Caixa uma vez por mês visitar uma obra e ter condição de identificar ou fiscalizar do ponto de vista operacional**, ele não é engenheiro de campo, ele apenas está coletando informações que vão complementar do ponto de vista financeiro, se libera a próxima parcela ou não...(…)” (Ver Ata da Reunião Ordinária da CPI/SH de 06 de abril de 2005).

Este fato torna-se evidente ao analisarmos o caso dos Conjuntos Residenciais Bajado e Marim dos Caetés, no bairro de Passarinho, município de Olinda/PE que não chegaram a ser entregues aos seus usuários finais e já apresentaram problemas, que comprometeram a estrutura e, conseqüentemente a segurança das edificações.

Isto nos remete a mesma questão: As construtoras se sentem num ambiente muito favorável a cometerem irregularidades. Visto que o fomentador financeiro da obra admite não haver possibilidade de fiscalizar a qualidade da obra, o que compromete a segurança da edificação pondo em risco a vida e o patrimônio dos mutuários.

Assim sendo, a CEF é responsável indiretamente por esta situação, uma vez que gerencia recursos públicos e que estes foram investidos nesses empreendimentos. Logo, esses investimentos, por serem de origem pública, devem seguir critérios rígidos para liberação e o acompanhamento rigoroso de sua aplicação, o que comprovadamente não acontece.

Por outro lado vem a questão do Seguro Habitacional. O Seguro Habitacional surge com Lei Nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, nos seguintes termos:

Art. 14 – Os adquirentes de habitações financiadas pelo Sistema Financeiro da Habitação contratarão seguro de vida e de renda temporária, que integrará obrigatoriamente, o contrato de financiamento nas condições fixadas pelo Banco Nacional da Habitação.

Art. 17 – O BNH terá como finalidade:
(...)

V – manter serviços de seguro de vida e de renda temporária para compradores de imóveis objeto de aplicações do Sistema;

Art. 18 – Compete ao BNH:
(...)

IX – determinar as condições em que a rede seguradora privada nacional operará nas várias modalidades de seguro previstas na presente lei.

Logos depois foi promulgado o Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, que instituiu o Sistema Nacional de Seguros Privados, que previa, no Parágrafo Único do seu Art. 15, a garantia do BNH às operações do SFH, que não encontrassem cobertura no mercado nacional, evidenciando as dificuldades do mercado segurador em atender as necessidades do SFH. A partir de 1970, institui-se uma apólice única, por um Consócio com participação majoritária do governo, via o Instituto de Resseguros do Brasil – IRB e BNH.

Em 1977, o BNH firma convênio com o IRB, onde assume a garantia de equilíbrio da apólice sempre que a relação sinistro/prêmio, a nível nacional, fosse superior a 0,85, dispositivo denominado pelo mercado de “Stop-Loss”, sem o qual o mercado privado não teria aceito as condições da apólice. Com isto elimina-se o risco das sociedades seguradoras nessas operações, uma vez que garantia uma remuneração mínima de 15%, mesmo que os níveis de sinistralidade superassem os 85%.

Com a extinção do BNH em 1986, pelo Decreto-Lei Nº 2.291, a apólice passa por momento de desequilíbrio financeiro, resultando na criação pelo IRB do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice de Seguros do Sistema Financeiro da Habitação – FESA, suprimindo a falta de definição explícita, naquele momento, do órgão governamental que prestará a garantia do “Stop-Loss”. O FESA herdou os passivos relacionados aos empréstimos contraídos para cobrirem os desequilíbrios da apólice. Empréstimos estes que vêm sendo pagos desde 2001, já sob gestão do Conselho Curador do FCVS - CCFCVS e administração da Caixa Econômica Federal - CEF.

Com isto muda a regra do “Stop-Loss”, que garantia uma remuneração mínima as seguradoras de 15%, podendo ser maior, caso o nível de sinistralidade fosse inferior a 85%. **Com a nova regra este valor fixa em 15%, independentemente do nível de sinistralidade.**

O modelo vigente do Seguro Habitacional foram estabelecidos pela Portaria MF Nº 243/2000, que promoveu três mudanças significativas:

transferência das atividades administrativas e dos recursos do IRB para a CEF;
redução do ciclo operacional do SH, de quatro para dois meses;
redução do custeio administrativo do Seguro Habitacional de 12,4% para 9,6%

O seguro Habitacional estipulado pelo extinto Banco Nacional da Habitação (BNH), e que atualmente tem como estipulante a Caixa Econômica Federal (CEF). É constituído por 03 modalidades de cobertura, a saber: **Título A** - Seguro Compreensivo Especial (riscos de morte e de invalidez permanente do adquirente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI)); **Título B** - Seguro de Crédito Imobiliário (cobre a inadimplência do adquirente) e o **Título C** - Seguro de Garantia das Obrigações do Empresário de Construção Civil. O seguro habitacional é obrigatório e pago junto com a prestação do imóvel. Hoje, este tipo de seguro movimentava anualmente algo em torno de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Sendo que a principal peculiaridade do Seguro Habitacional é o fato de que as Sociedades Seguradoras não participam dos riscos relacionados às suas atividades, em virtude das garantias oferecidas pelo FCVS, formado com recursos públicos. Como foi dito, os riscos das Seguradoras são substituídos por uma remuneração proporcional à arrecadação dos prêmios, independentemente da sinistralidade. A Reserva Técnica do Seguro Habitacional é atualmente gerenciada pela CEF e garantida pelo FCVS, para o qual são transferidos os riscos.

O que se questiona é a eficiência da CEF na administração desse sistema, que já foi alvo de uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU (TC-003.010/2003-5 – publicada no DOU de 16 de dezembro de 2004). A seguir apresentamos uma síntese dos principais aspectos identificados por essa auditoria:

Os controles adotados pela CEF na administração do Seguro Habitacional são deficientes:

Recebimento dos Prêmios: a CEF obtém os dados com os valores dos prêmios emitidos e recebidos, por meio de demonstrativos apresentados pelas próprias Seguradoras, mas não dispõe de instrumentos para conferência desses valores. Sequer os confronta com os valores pagos, o que demonstra falta de controle sobre as operações relacionadas às arrecadações dos prêmios.

Custo de Regulação de Sinistro: também aqui a CEF apenas obtém os dados das Seguradoras, nos quais as despesas com sinistros estão entremeadas com as indenizações pagas – a despeito das suas naturezas absolutamente distintas – sob a rubrica ‘sinistros, honorários e despesas, líquidos devoluções’, totalizadas por tipo de cobertura. Para se ter uma idéia da magnitude deste problema, os índices de sinistralidade da Apólice do Sistema Habitacional chega em média a 80%, quando as apólices privadas não ultrapassam os 30%, considere-se que cada ponto percentual representa um custo adicional de R\$ 4,5 milhões.

Efetividade da Regulação de Sinistros: Aqui se coloca o fato de que as Sociedades Seguradoras é que se responsabiliza pela aplicabilidade da cobertura, que fiscalizada pela SUSEP, que verifica a conformidade da atuação das Seguradoras às normas do Seguro Habitacional. É sempre bom lembrar que as Seguradoras não trabalham com recursos próprios, o que sugere um possível afrouxamento nas suas exigências relacionadas às avaliações desses saldos, principalmente nas indenizações de sinistros do Seguro Compreensivo Especial (riscos de morte e de invalidez permanente do adquirente (MIP)).

Pagamento de Sinistros: Aqui também verificam-se falhas no controle, pela inexistência de um cadastro que controle essas operações podendo levar a pagamentos em duplicidade ou de apólices não averbadas.

A fiscalização exercida pela SUSEP apresenta falhas:

Recebimento dos Prêmios: a SUSEP, efetua a posteriori a fiscalização sobre a emissão e cobrança dos prêmios, assim sendo encontra dificuldade na identificação de prêmios não processados e na comprovação da conformidade dos valores dos prêmios cobrados, vinculados às condições de financiamento.

Custo de Regulação de Sinistro: a fiscalização da SUSEP consiste na identificação e comprovação das despesas com sinistros, que poderia ser melhor direcionada, e portanto mais efetiva, se dispusesse de informações gerenciais relacionadas a esses custos disponibilizados pela Administradora da reserva Técnica;

Efetividade da Regulação de Sinistros: constata-se que a autarquia encontra dificuldades na avaliação das indenizações pagas, seja nos sinistros por MIP, seja nos por DFI. Nos sinistros por MIP, devido a complexidade da metodologia de apuração dos saldos devedores do financiamento de responsabilidade do Seguro Habitacional, nos quais as Seguradoras normalmente adotam padrões de cálculo e evolução dos saldos baseados apenas nas informações fornecidas pelos próprios Agentes Financeiros, beneficiários da indenização, muitas vezes diferentes dos estabelecidos pelas normas do Sistema Financeiro Habitacional. Quanto aos sinistros por DFI, as dificuldades de avaliação das indenizações decorrem da impossibilidade de fiscalização in loco dos sinistros pela SUSEP, ainda que por amostragem, o que dá margem à ocorrência de fraudes nos pagamentos das indenizações.

Remuneração indevida aos agentes financeiros:

Observe o quadro resumo apresentado a seguir , onde encontram-se as principais atribuições de cada um dos agentes envolvidos com as operações do Seguro Habitacional no modelo vigente, e as respectivas remunerações auferidas pelo desempenho dessas atividades:

Tabela 3. Modelo Operacional – Agentes/Atividades

AGENTE CCFCVS	REMUNERAÇÃO (%) 0,0%	RESUMO DAS ATIVIDADES
		Tomar decisões relacionadas às condições gerais de atuação do SH; Julgar, em estância administrativa única, os litígios decorrentes da aplicação das condições de cobertura, normas e rotinas do SH; Dirimir questões relacionadas à operacionalização do Seguro; Decidir sobre o tratamento a ser dado aos casos omissos relativos à regulação de sinistro
CEF	0,6%	Administrar a Reserva Técnica do Seguro; Aplicar os recursos do SH; Transferir eventuais superávits do SH ao FCVS; Liberar adiantamentos às Seguradoras no caso de os prêmios arrecadados serem insuficientes para o pagamento das indenizações e despesas com sinistros; elaborar demonstrações financeiras e as prestações de contas do SH para posterior encaminhamento aos órgãos de auditoria, em especial o TCU.
SUSEP	0,3%	Propor ajustes dos prêmios do SH visando à manutenção de seu equilíbrio; Fiscalizar o processamento de prêmios e sinistros pelas Sociedades Seguradoras para a identificação de infringências às normas do SH e proposição de glosas para evitar pagamentos indevidos.
Sociedades Seguradoras	7,1%	Emitir notas de seguros e receber os prêmios junto aos agentes financeiros; Regular os sinistros; Pagar as indenizações; Efetuar a prestação de contas à CEF relacionada ao repasse de superávits ou recebimento de adiantamentos para desembolsos estimados co sinistros; Controlar as pendências de pagamentos de prêmios e de sinistros repassados; Fornecer à CEF informações relacionadas às ações judiciais em andamento; Encaminhar a CEF os relatórios de auditorias independentes e à SUSEP os arquivos de dados relacionados às operações do SH para análise e prestação de contas.
Instituições Financeiras	1,6%	Recolher os prêmios junto aos mutuários e efetuar o pagamento dos prêmios às Sociedades Seguradoras.

Analisando-se as atribuições dos agentes do Seguro Habitacional - SH em contraponto à remuneração por ele percebida, chama a atenção a magnitude da remuneração obtida pelas instituições financeiras que corresponde a 270% da remuneração auferida pela própria CEF, a 535% da obtida pela SUSEP, que exerce a fiscalização sobre as operações do Seguro Habitacional, e a 22,5% da obtida pelas Sociedades Seguradoras.

Percebe-se claramente um desnivelamento entre a o nível de complexidade da atividade e a remuneração percebida pelas instituições financeiras, sendo esta relação descabida pois não se consegue vislumbrar quais seriam as operações ou serviços prestados no âmbito do Seguro Habitacional que justifique tal remuneração.

Pagamentos de saldos de responsabilidade do FCVS pelo SH sem previsão legal:

O TCU entende que, a partir da publicação do Decreto-Lei Nº2.406/1988, na ocorrência de sinistros por MIP, o pagamento da dívida residual do FCVS em financiamentos que contem com a sua cobertura desse deve ser feito pelo referido Fundo na forma prevista em lei, e não por intermédio do SH, na forma de pagamento de indenizações previstas na sua apólice, a qual na inexistência de lei específica que estabeleça a forma de pagamento da indenização dos sinistros por MIP, deve ser alterada para que suas indenizações paguem somente o montante correspondente ao que o mutuário pagaria até o final de seu contrato – ‘estado da dívida’ , ou, no caso de pagar também o saldo residual do FCVS, o faça na forma prevista na legislação vigente para pagamento de saldos pelo Fundo.

Omissão na representação do erário nas ações judiciais:

Nos casos das ações judiciais impetradas pelos mutuários do Sistema Financeiro Habitacional, ocorre um fato muito peculiar no âmbito do Seguro Habitacional: Embora a lide judicial se dê entre segurado e seguradora, a garantia do equilíbrio do Seguro Habitacional pelo FCVS implica que o ônus nas ações judiciais, independentemente do encerramento ocorre de pagamento via acordo ou sentença judicial, sejam cobertos pelo FCVS.

Assim sendo, o deslinde dessas ações **não implica em nenhum prejuízo para as seguradoras**, muito embora caiba a estas a defesa do interesse do Seguro Habitacional. Ressalta-se que as seguradoras incluem entre as despesas oriundas da representação judicial do Seguro Habitacional os gastos com advogados, e o deduzem do movimento operacional do Seguro.

Esta situação não é adequada a boa defesa dos interesses públicos, pois a responsabilidade financeira do SH, inclusive aquela decorrente de ações judiciais, é suportada apenas pelo FCVS que é constituído por recursos públicos.

Desta omissão decorre a instituição de uma verdadeira “industria de ações judiciais”, que se aproveitam da ineficiência das seguradoras em defender o SH, uma vez não implicará em custo e da falta de responsabilidade dos entes públicos na defesa dos seus interesses.

Tabela 4. Divisão Geográfica da Massa de Ações Judiciais Contra o SH

UF	QTD.	(%)	UF	QTD.	(%)
SP	524	30,63%	PA	10	0,58%
SC	443	25,89%	RN	10	0,58%
RS	257	15,02%	GO	9	0,53%
PR	123	7,19%	MS	8	0,47%
RJ	105	6,14%	MT	5	0,29%
BA	50	2,92%	AL	4	0,23%
MG	44	2,57%	PI	4	0,23%
CE	39	2,28%	SE	4	0,23%
PE	25	1,46%	AM	2	0,12%
ES	17	0,99%	MA	2	0,12%
PB	14	0,82%	RO	2	0,12%
DF	10	0,58%			
TOTAL GERAL					1711

Observa-se que cerca de 71% das ações contra o Seguro Habitacional se concentram nos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e São Paulo, sendo que dos 524 casos verificados em neste estado 292 são apenas na cidade de Santos.

Por outro lado as ações impetradas contra o SH no estado de Santa Catarina pelo **Escritório de Advocacia Gamborgi, Bruno e Camisão** tendo como autores mutuários SFH que adquiriram seus imóveis por intermédio da COHAB, e devido a ameaça de desmoraonamento, pleitearam administrativamente a respectiva indenização por sinistro de Danos Físicos ao Imóvel (DFI). Sendo que os sócios deste Escritório exerceram papéis na COHAB/SC. Luiz Armando Camisão foi assessor jurídico da COHAB/SC de 1983 a 1992, e Emani José de Castro Gamborgi foi diretor de operações da COHAB/SC entre 1983 e 1987.

Em todos os processos analisados pelo TCU das ações em Santa Catarina, verificou-se que as peças iniciais seguem sempre o mesmo padrão. Os autores são dezenas, às vezes centenas, de mutuários que impetram a mesma ação. Em 404 processos no IRB a ação era identificada pelo nome de **um mutuário** e a expressão ‘outros’. Os pedidos são exatamente iguais.

Tomou-se como exemplo de um caso em Santa Catarina a atuação do advogado da Seguradora Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phênix de Porto Alegre, que informa que o perito nomeado na ação, Orlando da Silva Filho, havia sido anteriormente Assistente Técnico dos advogados dos autores em outros processos. Outro perito na mesma ação citada, Laudinor Cheribini, é primo irmão de um dos advogados dos autores, o Dr. Camisão, sendo estes fatos desconsiderados pelos juizes. O advogado alerta ainda que os peritos orçam reformas nas casas, não se importando com a cobertura prevista na apólice.

O grau de êxito dos mutuários nestas ações tem sido de quase 100%. A Phênix Seguradora foi condenada a pagar judicialmente nos últimos quatro anos mais de R\$ 55 milhões de reais: **1999:** R\$ 30.087.847,51; **2000:** R\$ 19.111.913,65; **2001:** R\$ 5.529.030,80; **2002:** R\$ 1.796.925,96. Além destes, também foram repassados à outras Seguradoras R\$11.359.600,00 para pagamento de ações judiciais, apenas em 2002.

Conforme o exposto, pairam dúvidas se os representantes das Seguradoras oferecerão todo o empenho e a melhor defesa em uma ação que não implica em perdas financeiras para elas. Apesar de que análise dos processos verificados não tenha revelado conduta desidiosa por parte as Seguradoras. Além disto, o parco controle exercido pela CAIXA, aliada à omissão da entidade na representação judicial do Seguro Habitacional, são fatores que podem potencializar os danos ao FCVS em função das centenas de ações movidas contra o Seguro.

Conclui-se que o fato de ocorrem tantas irregularidades no Sistema Habitacional, passa invariavelmente pela falta de mecanismos de controle e fiscalização pelos órgãos competentes, que cria um ambiente de “impunidade” e “permissividade” favorável às ações irregulares, que levam à má aplicação dos recursos públicos e a catástrofes que ceifaram vidas, causando danos irreparáveis. Assim

sendo, Seja qual for o caso, falhas construtivas, impunidade dos responsáveis, ineficiência no gerenciamento do seguro habitacional, aplicação indevida dos recursos públicos, falta de controle na emissão dos habite-se, imprecisão das vistorias, entre outros; o maior prejudicado termina sendo o lado mais fraco: o cidadão.

9. EDIFÍCIO AREIA BRANCA

Contrariando a lógica dos fatos ocorridos nos últimos anos na Região Metropolitana do Recife (RMR), relacionados aos colapsos e interdições das edificações construídas em alvenaria estrutural (prédios caixões), O Edifício Areia Branca, localizado na Av. Bernardo Vieira de Melo, Nº 5852, no bairro de Piedade, município de Jaboatão dos Guararapes/PE, construído em **estrutura de concreto armado**, ou seja, com características construtivas diferenciada da alvenaria estrutural, sofre colapso total de sua estrutura aproximadamente às 20:30h dia 14 de outubro de 2004.

Devido essa característica e o ineditismo do fato, até mesmo a nível nacional, a CPISH-PE resolveu tratar este caso em um capítulo separado. A seguir apresentaremos um breve histórico dos fatos relevantes que antecederam a ruína do Edifício Areia Branca.

9.1. Histórico

Esse histórico teve como base informações apuradas a partir de depoimentos, informações contidas nos laudos periciais apresentados e em matérias jornalísticas dos jornais locais levantadas por esta CPISH-PE.

O Edifício Areia Branca foi construído entre os anos de 1977 e 1978 pela empresa JB Construções e Empreendimentos Ltda. Tendo a edificação garagem no subsolo, pilotis, onze (11) pavimentos tipo, e um (01) pavimento tipo cobertura, com dois apartamentos cada um; dotado de dois (02) elevadores, duas (02) caixas d’água inferiores e uma (01) caixa d’água superior.

Na noite do dia 10 de outubro de 2004, alguns moradores ouviram um estrondo no edifício e realizaram uma inspeção visual nos pavimentos térreo e garagem, sem constatarem nenhuma anomalia na estrutura.

Na terça-feira, dia 12 de outubro de 2004, o Sr. Celso Bezerra, síndico do edifício, ao estacionar seu veículo na vaga junto ao reservatório inferior, no subsolo, percebeu que havia vazamento no reservatório, observando o piso alagado e manchas características na parede do reservatório, além de fissuras inclinadas.

No dia 13 de outubro de 2004, o Sr. Celso Bezerra solicitou a visita do engenheiro Gamal Asfura, sócio da ENGEST, empresa responsável pelo projeto estrutural do edifício. Vistoriando os pavimentos do subsolo e do térreo, observou que o reservatório inferior apresentava vazamento e constatou fissuras na alvenaria, no trecho situado abaixo da escada, no subsolo. Na oportunidade, uma moradora o informou que a porta de seu apartamento estava emperrando. Ele reuniu alguns moradores embaixo do prédio e sugeriu que fosse chamada uma empresa especializada em recuperação estrutural, indicando as empresas CROCROPOXI E JATOBETON. O condomínio contratou a empresa JATOBETON que ficou de comparecer ao local no dia seguinte pela manhã.

Na madrugada da quinta-feira, dia 14 de outubro de 2004, entre 01:30h e 02:00h da manhã, o engenheiro Gamal Asfura, recebeu um telefonema do condomínio informando sobre a ocorrência de ruídos, tendo o síndico descrito tais ruídos como se fossem elementos metálicos se chocando, os mesmos sendo ouvidos também por outros moradores, que alegaram terem sentido o edifício balançar. Assim sendo, o engenheiro Gamal Asfura ligou para a JATOBETON, que ficou de comparecer ao local no início da manhã. Naquela ocasião, o síndico solicitou que os moradores abandonassem o prédio.

Naquela mesma madrugada, o Condomínio acionou o Centro de Atendimento da CODECIPE, sendo registrada a ocorrência Nº 385/2004. Às 02:40h, o engenheiro civil e major da polícia militar Carlos Alberto D’Albuquerque, técnico da CODECIPE, se encontrava no local, encontrando os moradores reunidos na parte inferior do edifício.

No início da manhã de quinta-feira, dia 14 de outubro de 2004, compareceram ao local representantes da empresa JATOBETON e o engenheiro Gamal Asfura. Foram procedidas inspeções, inclusive no interior do reservatório inferior, constatando-se rachadura em uma viga do teto do subsolo, próxima da escada, não sendo observadas, naquele instante, anomalias nos pilares. Às 10:20h a equipe da CODECIPE chegou ao local, tendo sido informada pelo síndico que os elevadores haviam sido desligados, os reservatórios estavam sendo esvaziados e que o prédio estava desocupado. A referida equipe permaneceu no local durante uma hora e vinte minutos, vistoriando o imóvel na companhia de uma comissão de moradores.

Naquele mesmo dia, às 14:00h, o condomínio autorizou o início dos serviços de recuperação que se fizessem necessários. A mobilização de pessoal, ferramentas e materiais para realização dos serviços, iniciando-se os reparos entre 15:00h e 16:00h. Relatos de operários e engenheiros da JATOBETON revelaram o aparecimento de trincas numa viga de contorno, na parte posterior do subsolo, aproximadamente às 17:00h. Os serviços foram iniciados pela escavação do pilar situado entre as regiões fissuradas do reservatório e da viga, sendo retirado o trecho da laje de piso do subsolo, seguido da escavação até o topo da sapata, numa cota aproximada de 1,40m abaixo da cota do piso do subsolo. Verificou-se que o pilar estava com a armadura flambada numa cota de 0,80m abaixo da cota de piso do subsolo. Para recuperação do referido pilar, foram providenciados os materiais necessários, inclusive graute. Segundo relato dos engenheiros da JATOBETON, tal técnica de reforço já teria sido realizada com sucesso em outras oportunidades, tendo sido relatado o caso de um edifício na cidade de Belém/PA, em situação semelhante. Relatos dos técnicos da JATOBETON e do servente Cícero Tenório da Silva indicam que os materiais para reforço dos pilares chegaram entre 19:00h e 20:00h logo após o jantar dos operários (19:25h, aproximadamente), os serviços foram recomçados com aprofundamento da escavação das duas sapatas, seguidos da aplicação de graute no pescoço do primeiro pilar. No instante em que o pescoço do segundo pilar foi descoberto, não foi observada qualquer anomalia de forma aparente. Logo após a colocação do primeiro balde de graute, ouviu-se um estrondo;

Aproximadamente às 20:20h, uma moradora que estava observando os trabalhos de recuperação foi alertada pelo servente Cícero Tenório da JATOBETON, que o segundo pilar, próximo ao anterior, igualmente junto ao reservatório inferior,

estava soltando lascas de concreto e os ferros ficando retorcidos. Logo a seguir ocorreu novo estrondo semelhante a um tiro abafado. Todos saíram correndo e escutaram estrondos sucessivos, ocorrendo então o a ruína total do edifício Areia Branca.

Os relatos afirmam que o edifício inicialmente desceu até atingindo o nível do 6º pavimento, quando então deu uma ligeira “parada”, efetuando um pequeno giro para noroeste, desabando completamente, aproximadamente às 20:30h do dia 14 de outubro de 2004.

Na ocasião, dois funcionários da empresa Jatobeton, que faziam serviço de reparação estrutural, o porteiro do edifício e um soldado do Corpo de Bombeiros, que fazia um bico de segurança no condomínio, morreram soterrados. A primeira vítima só foi resgatada 12 horas e meia depois do desmoronamento. Quatro dias depois, as equipes de resgate conseguiram retirar os corpos de mais duas vítimas. A quarta e última vítima, o pedreiro Ivanildo Martins dos Santos, 21 anos, foi resgatado uma semana depois. Várias ruas nas proximidades do Areia Branca foram interditadas.

9.2. Resumo das Medidas Judiciais Enfrentadas Pela CPISH-PE no Poder Judiciário.

Sobre o Mandado de Segurança ajuizado pela MAPFRE

Em virtude da busca e apreensão do Laudo em referência, a empresa MAPFRE ingressou com MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do Presidente da CPISH-PE Deputado André Luís Farias perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 03.05.2005, tendo o feito sido distribuído para o Exmo. Desembargador Relator Rivadávia Brayner e tombado sob o número 0123565-6 tendo sido negado o pedido de liminar.

“TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE PERNAMBUCO GAB. DES. RIVADÁVIA BRAYNER MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0123565-6 COMARCA: RECIFE IMPETRANTE: MAPFRE SEGUROS S/A, nova denominação da Vera Cruz Seguradora S/A. ADVOGADO: TÂNIA VAINSENCHER IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DO SISTEMA HABITACIONAL DE PE RELATOR: DES. RIVADÁVIA BRAYNER ÓRGÃO JULGADOR: CORTE ESPECIAL DECISÃO MAPFRE SEGUROS S/A, nova denominação da VERA CRUZ SEGURADORA S/A, qualificada na inicial, vêm através de advogado constituído, com fundamento na Lei nº 1.533/51 c/c o inciso LXIX, do artigo 5º da CF/88 impetrar MANDADO DE SEGURANÇA REPRESSIVO, com pedido de LIMINAR IMEDIATO, contra ato praticado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SISTEMA HABITACIONAL DE PERNAMBUCO, deputado estadual André Luiz de Farias (ALF), a fim de que se suspenda o ato que determinou a busca e apreensão do laudo junto à seguradora e seu perito, bem como a devolução dos materiais eventualmente apreendidos e a não utilização dos mesmos ou suas reproduções para qualquer fim, inclusive divulgação. É sabido que se admitirá pedido de liminar em mandado de segurança sempre que estiverem presentes o traço do bom direito e o dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos indispensáveis para a sua outorga. Todavia, o pedido central constante da inicial diz respeito a argumentos de liminar e mérito que se confundem, os quais só devem ser apreciados depois das devidas notificações. Desse modo, o tratamento da matéria no que tange a determinação da suspensão do ato da autoridade indigitada como co-autora, que culminou com a busca e apreensão do laudo particular, de alguns materiais e eventualmente a sua não utilização ou reprodução incorrerão na análise do mérito o que não é permitido ao julgador monocrático. Em sendo assim, por considerá-los proposições que se baseiam em discussões que poderão, necessariamente, ser apreciadas na decisão de mérito, não lhe causando, no momento, prejuízo insanável. Desse modo, em exame provisório e circunscrito, indefiro parcialmente o pedido de liminar, uma vez que o concedo apenas na parte que se refere ao requerimento de não divulgação dos documentos apreendidos para qualquer fim, ficando, portanto, defeso à Comissão fazer qualquer publicação do que foi agenciado até ulterior decisão. Notifique-se a autoridade indicada como co-autora, para, no prazo legal, apresentar informações que julgar necessárias. Publique-se e Intimem-se. Recife, 05 de maio de 2005. DES. RIVADÁVIA BRAYNER RELATOR”

A CPISH-PE intimada através do seu Presidente para apresentar informações, elaborou peça processual impugnando a iniciativa adotada pela empresa acima nominada, tendo sido interposto Agravo Regimental - Proc 0123565-6/01 - pela MAPFRE contra a decisão denegatória proferida pelo Exmo. Desembargador Rivadávia Brayner distribuído para a Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que, em 06.06.2005, soberanamente, não acolheu as razões apresentadas pela Recorrente MAPFRE, consolidando mais uma vez o posicionamento adotado pela CPISH-PE, quanto a busca e apreensão do LAUDO, considerando adequado juridicamente a medida adotada, desde que fosse o sigilo quanto as informações obtidas na diligência, sem que tenha ocorrido qualquer lesão a direito líquido e certo da parte interessada, inclusive já transitada em julgado a decisão.

“POR MAIORIA DE VOTOS, TOMOU-SE CONHECIMENTO DO PRESENTE RETRATATIVO PARA SE LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR, SENDO QUE OS DESEMBARGADORES O.G. FERNANDES E ZAMIR FERNANDES VOTARAM PELO NÃO CONHECIMENTO. ABSTIVERAM-SE DE VOTAR O DES. SANTIAGO REIS, AUSENTE AO RELATÓRIO, E O DES. FERNANDO FERREIRA, QUE SE AVERBOU SUSPEITO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS DESEMBARGADORES MACÊDO MALTA E FAUSTO FREITAS”

Sobre a Ação Ordinária de Obrigação de Não Fazer ajuizada pela MAPFRE.

Frustrada pela não obtenção da Liminar perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no Mandado de Segurança acima discriminado e temerosa com o anúncio da possível quebra de sigilo telefônico, a empresa Mapfre Seguros S/A ingressou em 06.05.2005 perante a 4ª. Vara da Fazenda Pública do Estado de Pernambuco com Ação Ordinária movida contra o Estado de Pernambuco, com pedido de tutela liminar específica Processo

001.2005.012618-1, no sentido de proibir a realização de busca e apreensão e a quebra de sigilo telefônico, de dados e mensagens eletrônicas da empresa demandante e do Engenheiro Sérgio Priori, requisitadas diretamente pela CPISH-PE, tendo sido concedida em 09.05.2005 a tutela pelo Exmo. Juiz Djalma Andreilino da 4ª. Vara da Fazenda Pública, obstando a realização dos trabalhos da CPISH-PE, pelo prazo de 10(dez) dias, no que tange a realização das citadas diligências.

“MAPFRE SEGURO S/A, NOVA DENOMINAÇÃO DA VERA CRUZ SEGURADORA S/A, PESSOA JURÍDICA DO DIREITO PRIVADO COM SEDE NA AV. MARIA COELHO DE AGUIAR, Nº 215, BLOCO D, 3º ANDAR, JARDIM SÃO LUIZ, SÃO PAULO-SP, PROPÔS AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA IMEDIATA, CONTRA O ESTADO DE PERNAMBUCO, NO SENTIDO DE OBRIGAR ESTE A NÃO APREENDER MATERIAIS E DOCUMENTOS PERTENCENTES À AUTORA, BEM COMO A NÃO QUEBRAR SIGILO TELEFÔNICO E DADOS E MENSAGENS ELETRÔNICAS DA AUTORA E DO ENGENHEIRO SÉRGIO PRIORI. DE INÍCIO, VERIFICO QUE EXISTE NOS AUTOS FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL PARA A AUTORA EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DO RÉU ADOTAR, ANTES DO JULGAMENTO DA LIDE, AS PROVIDÊNCIAS QUE A PARTE AUTORA BUSCA EVITAR NESTA AÇÃO. RAZÃO PELA QUAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 798 DO C.P.C, DETERMINO MEDIDA PROVISÓRIA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NO SENTIDO DE IMPEDIR A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SISTEMA HABITACIONAL, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE APREENDER MATERIAIS E DOCUMENTOS PERTENCENTES À AUTORA, BEM COMO A QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO E DADOS E MENSAGENS ELETRÔNICAS DA AUTORA E DO ENGENHEIRO SÉRGIO PRIORI, SALVO SE AUTORIZADO JUDICIALMENTE. SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES PRÉVIAS SOBRE O PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA IMEDIATA, AO RÉU E AO EXCELENTÍSSIMO SRº. PRESIDENTE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SISTEMA HABITACIONAL, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. RECIFE, 09 DE MAIO DE 2005. DJALMA ANDREILINO NOGUEIRA JÚNIOR JUIZ DIRETO”.

Inconformada, a CPISH-PE ingressou perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco com AGRAVO DE INSTRUMENTO – Proc. 124142-7 - com pedido liminar e efeito ativo, tendo sido concedida em 20.05.2005 a medida pelo Exmo. Desembargador Relator José Alexandre de Vasconcelos Aquino que reformou integralmente a decisão proferida pelo Exmo. Juiz Djalma Andreilino, devolvendo à CPISH-PE as suas prerrogativas que lhe são inerentes.

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0124142-7 - Recife AGRAVANTE(S).....: CPI DO SISTEMA HABITACIONAL EM PERNAMBUCO AGRAVADO(S).....: MAPFRE SEGUROS S/A RELATOR:.....: Des. José Alexandre de Vasconcelos Aquino. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pela CPI DO SISTEMA HABITACIONAL EM PERNAMBUCO contra MAPFRE SEGUROS S/A impugnando decisão interlocutória (fls. 23) da lavra do MM. Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital proferida nos autos da Ação de Obrigação de Não Fazer nº 001.2005.012618-1, ajuizada pelo ora agravado em face do Estado de Pernambuco. Juntadas pela agravante as peças obrigatórias previstas no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Recurso tempestivamente interposto. A decisão questionada deferiu pedido de medida provisória, pelo prazo de dez dias, no sentido de impedir a Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Habitacional do Estado de Pernambuco de apreender materiais e documentos pertencentes à autora, bem como a quebra do sigilo telefônico e dados e mensagens eletrônicas da autora e do engenheiro Sérgio Priori, salvo autorização judicial em contrário. Alega, em suma: 1) Que em virtude dos episódios de sinistros envolvendo o sistema habitacional em Pernambuco, foi constituída Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguação das irregularidades nas unidades habitacionais do tipo “caixão”. 2) Que, em data de 18 de abril de 2005, a CPI em referência resolveu convocar o engenheiro Sérgio Priori a prestar esclarecimento, bem como fazer a entrega de laudo técnico sobre as razões que ensejaram a queda do edifício areia branca, tendo em vista que o mesmo fora contratado pela agravada para elaborá-lo e que a despeito do aludido engenheiro ter comparecido para depor, não procedeu à entrega do referenciado laudo. 3) Que a MAPFRE SEGUROS S/A foi igualmente notificada a proceder à entrega do laudo em apreço, tendo-se recusado a fazê-lo, sob o argumento de que a CPI não teria poderes para exigir documentação de âmbito privado, bem como que a CPI não está investigando o caso isolado do desabamento do edifício areia branca, negativa esta que, segundo sustenta, consistiu em desrespeito às prerrogativas a ela conferidas. 4) Que, diante da negativa, quer do engenheiro Sérgio Priori, quer da ora agravada em proceder à entrega do laudo em tela, a CPI deliberou, em reunião datada de 28 de abril de 2005, a determinação da busca e apreensão da documentação. 5) Que a busca e apreensão, ocorrida na empresa do engenheiro e na sede da agravada, teve por objeto disquetes, CD's, e documentos referentes ao laudo supramencionado, sem que tenha havido, para tanto, qualquer constrangimento. 6) Que em 05 de maio de 2005, após a efetivação da busca e apreensão, o citado engenheiro apresentou à CPI uma petição mediante a qual formalizou a entrega do laudo, o qual está sendo conferido para fins de averiguação se suas conclusões espelham a realidade. 7) Que a iniciativa da ora agravada em ingressar com Ação de Obrigação de Não Fazer na 4ª Vara da Fazenda Pública consistiu em estratégia processual a ser repelida por esta Egrégia Corte de Justiça, tendo em vista que foi impetrado perante a Corte Especial o mandado de segurança nº 0123565-5, o qual, sustenta, versa sobre fatos semelhantes e fundamentos idênticos, a ensejar eventualidade de conflitos, tendo em vista que a matéria em questão já se encontrava sob juldice. 8) Que a decisão agravada estende seus efeitos a um terceiro, mais precisamente o engenheiro Sérgio Priori, que sequer ingressou no pólo ativo da demanda. 9) Que a decisão impugnada contém manifesta intromissão indevida nas

missões constitucionalmente deferidas às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que determinou o engessamento das atividades investigativas da CPI agravante pelo prazo de dez dias, daí decorrendo o seu interesse recursal. 10) Que a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por intermédio desta CPI do Sistema Habitacional em Pernambuco, órgão regularmente constituído, tem legitimidade para defender seus interesses em Juízo. 11) Que a CPI tem amplos poderes de investigação, o que lhe autoriza a determinar diligências de busca e apreensão de documentos que entenda necessários à apuração dos fatos em apuração. 12) Que, dentre os poderes conferidos às Comissões Parlamentares de Inquérito, está abrangida a possibilidade de se determinar a quebra de sigilo de dados e comunicações eletrônicas, acrescentando que, no que concerne à interceptação telefônica, esta, a despeito de estar protegida pela cláusula de reserva jurisdicional, poderá ser solicitada pela CPI ao Poder Judiciário, desde que haja a constatação de interesse. 13) Que acaso se afigure necessário o acesso por esta CPI aos dados, mensagens eletrônicas e registros telefônicos, será obedecida a decisão (fls. 29/30) proferida pelo Eminent Des. Rivadávia Brayner que, nos autos do já aludido mandado de segurança, determinou que a CPI não divulgue o teor dos documentos por ela apreendidos até ulterior decisão. Por fim, pugna, liminarmente, pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, e, no mérito, pela integral reforma da decisão. É o que de importante se tem a relatar. DECIDO. De proêmio, compete-nos constatar a legitimidade ativa da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Habitacional em Pernambuco em interpor o presente recurso, eis que, embora não figure como parte na demanda originária, a decisão agravada a ela é dirigida, sendo certo, outrossim, que a representação das Comissões Parlamentares de Inquérito, em juízo ou fora dele, requer tão somente sejam acostados a cópia da Ata Constitutiva ou a certidão de sua constituição, o que, na hipótese em apreço, foi devidamente observado (fls. 25/26) No que respeita ao mérito do presente agravo, a um exame perfunctório dos autos, constata-se estarem presentes os requisitos da relevância da fundamentação das alegações do agravante e do periculum in mora da demanda, ante as argumentações a seguir expendidas. É de comezinho conhecimento que, no exercício de suas funções institucionais, o Poder Legislativo vê-se aparelhado do poder de investigar, através do qual realiza forma de controle que visa a apurar os fatos de importância para o funcionamento das instituições políticas democráticas, sendo certo, outrossim, que aludida investigação pode recair sobre atividades desenvolvidas por particulares, hipótese na qual impõe-se a observância de limites e cautelas, sob pena de se incorrer em malferimento aos direitos e garantias dos cidadãos. Saliente-se, ademais, que, não sendo um fim em si mesmo, eis que possui caráter excepcional, o poder de investigação das CPI's serve apenas de instrumento para atuação do Poder Legislativo, com o fim de subsidiar o exato conhecimento do fato (ou fatos) objeto(s) de sua investigação ou fiscalização. E é neste contexto que exsurge a necessidade de submeter-se a atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito ao controle jurisdicional, sempre que, de seu eventual exercício abusivo, derivarem injustas lesões ao regime das liberdades públicas e à integridade dos direitos e garantias individuais. Desse modo, as ofensas ao status libertatis, ou a direitos outros titularizados por pessoas ou entidades que sofram as conseqüências prejudiciais da ação eventualmente arbitrária de uma CPI, tornam-se suscetíveis de reparação por efeito de decisões emanadas do Poder Judiciário. Na esteira desse raciocínio e levando-se em consideração, ademais, que nenhum órgão do Estado acha-se investido de prerrogativas político-jurídicas absolutas, é que a Constituição da República, no § 3º do art. 58, ao outorgar às Comissões Parlamentares de Inquérito “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, claramente delimitou a natureza de suas atribuições institucionais, restringindo-as, unicamente, ao campo da indagação probatória. Saliente-se que a expressão poderes próprios das autoridades judiciais significa que os poderes a serem exercidos pelos membros das CPI's devem ter estrita vinculação ao âmbito de suas atribuições investigativas, a exemplo nas tomadas de depoimentos, a oitiva de testemunhas e investigados, requisições de documentos e demais diligências que reputarem necessárias para o desempenho de seus misteres, incluídas aí, as buscas e apreensões, assim como a quebra de sigilo de dados eletrônicos. Do exposto conclui-se que toda e qualquer medida restritiva de direitos procedida pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, além de excepcional, dependerá, para reputar-se válida e legítima, da necessária motivação, pois, sem esta, tal ato - à semelhança do que ocorre com as decisões judiciais reputar-se-á destituído de eficácia jurídica, a teor do inciso IX do artigo 93 da Magna Carta. Observe-se que tais normas, por decorrerem da Constituição Federal, são de aplicabilidade obrigatória para os demais entes federativos, daí porque impõe-se sua observância igualmente à Comissão Parlamentar de Inquérito ora agravante. Compulsando os presentes autos, infere-se que a ora agravante vem atuando legítima e validamente no âmbito de sua competência investigativa, tendo em vista que as diligências por ela ordenadas junto à empresa agravada estão em total consonância aos ditames que informaram a sua constituição, quais sejam, a necessidade de se apurar eventuais irregularidades no Sistema Habitacional de Pernambuco, tendo em vista os constantes registros de sinistros em unidades habitacionais de tipo caixão, tudo em atenção aos interesses superiores da coletividade pernambucana. Verifica-se, ademais, que, consoante Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as CPI's possuem poderes para determinar a quebra de sigilo quando intrinsecamente necessária à apuração dos fatos objeto da investigação, e desde que devidamente motivada, hipótese na qual insere-se a atuação da ora agravante, daí porque a decisão ora questionada pode ensejar prejuízos de monta ao bom andamento e desenvolvimento dos trabalhos da CPI, por sustar a sua atuação por lapso considerável, eis que as CPI's temporárias, como a agravante, em regra, tem prazo de vigência de noventa dias. “E M E N T A: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CONCRETA DE CAUSA PROVÁVEL -

NULDADE DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. A QUEBRA DE SIGILO NÃO PODE SER UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DE DEVISSA INDISCRIMINADA, SOB PENA DE OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INTIMIDADE. - A quebra de sigilo, para legitimar-se em face do sistema jurídico-constitucional brasileiro, necessita apoiar-se em decisão revestida de fundamentação adequada, que encontre apoio concreto em suporte fático idôneo, sob pena de invalidade do ato estatal que a decreta. A ruptura da esfera de intimidade de qualquer pessoa - quando ausente a hipótese configuradora de causa provável - revela-se incompatível com o modelo consagrado na Constituição da República, pois a quebra de sigilo não pode ser manipulada, de modo arbitrário, pelo Poder Público ou por seus agentes. Não fosse assim, a quebra de sigilo converter-se-ia, ilegitimamente, em instrumento de busca generalizada, que daria, ao Estado - não obstante a ausência de quaisquer indícios concretos - o poder de vasculhar registros sigilosos alheios, em ordem a viabilizar, mediante a ilícita utilização do procedimento de devassa indiscriminada (que nem mesmo o Judiciário pode ordenar), o acesso a dado supostamente impregnado de relevo jurídico-probatório, em função dos elementos informativos que viessem a ser eventualmente descobertos. A FUNDAMENTAÇÃO DA QUEBRA DE SIGILO HÁ DE SER CONTEMPORÂNEA À PRÓPRIA DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA QUE A DECRETA. - A exigência de motivação - que há de ser contemporânea ao ato da Comissão Parlamentar de Inquérito que ordena a quebra de sigilo - qualifica-se como pressuposto de validade jurídica da própria deliberação emanada desse órgão de investigação legislativa, não podendo ser por este suprida, em momento ulterior, quando da prestação de informações em sede mandamental. Precedentes (MS 23851/DF - DISTRITO FEDERAL MANDADO DE SEGURANÇA Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 26/09/2001 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-21-06-2002 PP-00098 EMENT VOL-02074-02 PP-00308) Pelo exposto, DEFIRO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, III da lei Adjetiva, para que ofereça resposta, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se a faculdade de trazer peças que julgar convenientes. Publique-se. Intime-se. Recife, 20 de maio de 2005. Des. José Alexandre de Vasconcelos Aquino Relator”

Em virtude da reforma da decisão obtida em sede de Agravo de Instrumento pela CPISH-PE, a empresa MAPFRE ingressou com Agravo Regimental - Processo 124142-7/01 – distribuído para a 6ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, mas como já era esperado, não obteve êxito na sua iniciativa, tendo a decisão sido finalmente consolidada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 04.08.2005, convalidando, portanto, o Judiciário local com todas as ações tomadas por esta CPISH-PE, haja vista que foram adotadas todas as cautelas necessárias para que o devido processo legal fosse respeitado.

AGRAVO REGIMENTAL Nº : 0124.142-7/01 - Recife AGRAVANTE(S) : Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A AGRAVADO(S) : CPI do Sistema Habitacional em Pernambuco RELATOR : Des. José Alexandre de Vasconcelos Aquino EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUESTIONADA EXARADA FUNDAMENTADAMENTE. ANÁLISE MOTIVADA DESTA RELATORIA DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO ORA AGRAVADO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA NAS ALEGAÇÕES INSERTAS NA EXORDIAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DO JUÍZO AD QUEM DE MANIFESTAR-SE SOBRE MATÉRIA QUE NÃO TENHA SIDO OBJETO DE APRECIÇÃO PELA DECISÃO AGRAVADA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. LEGITIMIDADE DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO EM AJUIZAR AÇÕES NA DEFESA DE SEUS INTERESSES. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE INSTRUÇÃO DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO COM A CÓPIA DA EXORDIAL DO FEITO ORIGINÁRIO. CARÁTER DAS INFORMAÇÕES OBJETO DOS DOCUMENTOS APREENDIDOS - MÉRITO DA AÇÃO. QUEBRA DE SIGILOS. 1. Sendo o agravo de instrumento limitado à apreciação da reforma de decisão interlocutória proferida no feito originário, a manifestação pelo Juízo ad quem de matérias estranhas ao âmbito da mesma corresponde a inaceitável supressão de instância. 2. Assim é que não compete a esta Relatoria, muito menos em sede de análise proemial, como o foi quando da prolação da interlocutória ora agravada, a manifestação acerca do fato de ser o Edifício Areia Branca construção “tipo caixa” ou não, bem como se o sinistro que sobre ele se abateu é ou não abarcável no âmbito da CPI em apreço, tendo em vista que tal matéria é própria do juízo a quo, eis que diz respeito ao mérito da ação originária e, ressalta-se, sequer foi abordado na decisão questionada pelo agravo de instrumento. 3. Conclui-se, portanto, que leviana se mostra a alegação do ora agravante quando aduz que esta Relatoria não apreciou a matéria fática e em consequência teria proferido decisão desmotivada e, portanto, nula. Ora, é de comezinho saber que nula seria a decisão questionada se apreciasse matéria que não foi abordada pelo despacho agravado. 4. Esta Relatoria, em apreciação ao pedido liminar de concessão de efeito suspensivo, à vista das argumentações esposadas pela CPI em sua exordial, analisou detidamente se presentes estavam os alegados fumus boni iuris e periculum in mora. 5. No que respeita ao fumus boni iuris alegado pela CPI na exordial do Agravo de Instrumento, esta Relatoria discorreu detidamente sobre a sua atuação e os poderes que lhe são inerentes, realizando ao final, em um processo de subjunção do caso concreto à norma jurídica, um exercício de ilação que resultou na conclusão de que a decisão recorrida, por vir de encontro à lícita finalidade que deu ensejo à instalação da CPI do Sistema Habitacional de Pernambuco, merecia ser liminarmente reparada. 6. Quanto ao aludido periculum in mora, a decisão ora agravada também procedeu a este processo de aferição e consequente motivação. Ademais, inexistiu o risco de que o teor dos documentos e materiais apreendidos pala CPI se torne de conhecimento público, ante a expressa proibição decorrente de ordem judicial exarada pelo Exmo Des. Rivadávia Brayner nos autos do Mandado de

Segurança nº 0123.565-6, devendo o conteúdo dos mesmos ficar restrito aos membros da CPI, que deles somente deverão fazer uso para os fins de melhor aferição da matéria objeto das suas investigações que, saliente-se, possuem caráter de interesse público 7. No que respeita à legitimidade da Comissão Parlamentar de Inquérito em interpor o agravo de instrumento, igualmente não assiste razão ao agravante, tendo em vista que, assim como firmado na decisão agravada, a decisão impugnada é a ela dirígida, sendo certo, ademais, que a representação das CPI’s, em Juízo ou fora dele, requer tão somente sejam acostadas a cópia da Ata Constitutiva ou a certidão de sua constituição, o que, na hipótese em apreço, foi devidamente observado (fls. 25/26 dos autos em apenso).

Sobre o pedido de quebra de sigilo telefônico.

Em virtude dos indícios de manipulação de dados no laudo apreendido e da divergência verificada com relação ao laudo oficial que foi apresentado pelo Engenheiro Sérgio Priori perante a CPISH-PE, com possível caracterização de crime de falsidade ideológica, tipificado no art. 299 do Código Penal, além de outras implicações que remetem a questionamentos sobre ética profissional, bem como pelas informações que foram colhidas a respeito da sua participação em outros laudos confeccionados, foi deliberado e aprovado pelos membros integrantes da CPISH-PE a realização da quebra de sigilo telefônico dos telefones da empresa MAPFRE SEGUROS S/A e dos engenheiros SÉRGIO JOSÉ PRIORI JUVINO MARQUES e MARCOS JOSÉ SALVADOR VASCONCELOS para investigar os fatos, tendo sido formalizado perante o Poder Judiciário, em segredo de justiça, pedido de interceptação telefônica perante a 8ª. Vara Criminal do Recife - Proc. 001.2005.015249-2 - tendo a Exma Juíza de Direito da 8ª. Vara Criminal Dra. Andreyra Christiany não acatado o pedido formulado pela CPISH-PE, por questões meramente formais atinentes ao ato constitutivo da CPI e sua competência para atuar no caso envolvendo o Edifício Areia Branca, sem adentrar no mérito da questão formulada que sugere, evidentemente, um juízo de oportunidade e conveniência da medida por parte da CPISH-PE, insuscetível de apreciação pelo Judiciário.

Imediatamente, visando reformar o equívoco cometido pela juíza monocrática, a CPISH - PE foi instada a ingressar com Recurso perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para a reforma da decisão, tendo o feito sido distribuído para o Exmo. Desembargador Relator Roberto Lins, estando o processo atualmente concluso aguardando pronunciamento judicial.

9.3. Conclusões Sobre o Caso do Edifício Areia Branca CPISH-PE

Nossa análise teve como base o resultado do Laudo Pericial elaborado pelo Instituto de Criminalística Professor Armando Samico – IC, sendo autores os peritos José Moacir M. de Albuquerque, Cristina Couceiro de Albuquerque, Elbson Cavalcanti de Amorim e Angelina Moura de Albuquerque, por considerarmos este Laudo, dentre os três apresentados (CREA; IC e Engenheiro Sérgio Priori) o mais isento diante dos interesses envolvidos neste caso. Assim sendo, transcreveremos a seguir suas conclusões técnicas a respeito do caso do Edifício Areia Branca:

Conclusões do Laudo Pericial do Instituto de Criminalística Prof. Armando Samico (...)..

Em face de tudo o que foi exposto no corpo deste laudo, os Peritos concluem que:

Em 14/10/2004, o imóvel com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 2852, no Bairro da Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE. Denominado Edifício Areia Branca, sofreu o colapso total da estrutura, em concreto armado, levando-o a desabar por inteiro. As construções circunvizinhas, foram atingidas por partes que se desprenderam da estrutura do mesmo. Sendo que o Edifício Solare de Piedade, localizado à esquerda do Edf. Areia Branca, teve sua fachada lateral atingida, provocando a destruição de paredes de vedação e vidraças, bem como elementos estruturais (vigas e lajes); quanto a casa existente aos fundos do Edf. Areia Branca, esta foi atingida parcialmente, com os destroços atingindo uma pequena construção existente rente ao muro que divide os dois imóveis; por fim, o Edf. Vilma Lúcia, que teve parte do muro limítrofe, entre os dois imóveis, entre os dois imóveis, desmoronado, muro este que serve também como elemento de vedação da rampa de acesso à garagem superior.

Nos escombros vistoriados, não foram encontrados indícios que levassem os Peritos a concluir que o colapso da estrutura do edifício em tela, tenha se iniciado em elementos da superestrutura.

Os exames realizados nos escombros da superestrutura e nas fundações (infraestrutura), do edifício em tela, revelaram a existência de vícios ou falhas construtivas, levando-a a desabar. (*)

Não foram detectados quaisquer problemas quanto a capacidade de suporte do solo de fundação do edifício Areia Branca. Não foram verificadas: fuga de material sob as sapatas, recalques, rupturas (cisalhamentos) do solo.

Foram constatados indícios de reparos pretéritos executados nos pilares P20 e P26, bem como no interior das caixas d’água inferiores. Esses reparos não atendem ao que se propunham, visto que foram executados de forma não eficaz. Também foram encontrados vestígios de preparação para reforço no P14, o qual não houve tempo de ser concluído. (*)

Admite-se a possibilidade de ataque por agentes e substancias químicas nocivas existentes fora e dentro da massa de concreto, as quais contribuíram para fragilizar as peças as peças de concreto da infraestrutura, as quais foram construídas com falhas de concretagem, conforme apontadas no ANEXO VI. (*)

Foram causas concomitantes do colapso total da estrutura do Edifício Areia Branca, as falhas ou vícios de construção, as quais facilitaram os ataques dos efeitos nocivos do meio ambiente e de reações químicas detectadas na massa de concreto. Ocorreu assim, uma intensa e precoce degradação das peças que compõem a infraestrutura, reduzindo a vida útil do edifício, culminado com seu desabamento. (*)

Respostas aos Questios

Questio 1) “É possível aos Srs. Peritos a constatação de vícios construtivos? Em caso afirmativo, quais são eles?”

Respostas) Ao longo das visitas ao local imediato, em vistorias realizadas, os Peritos Criminais verificaram fortes comprovações de falhas ou vícios construtivos, quais sejam: (*) super espessura da argamassas de acabamento utilizadas no revestimento das fachadas do prédio, na ordem de treze centímetros (13,0cm); super espessura nas argamassas utilizadas no nivelamento das lajes; pouca espessura do cobrimento (de concreto), detectada principalmente nas bases dos pilares localizados abaixo do nível da garagem.

Pequenos espaçamentos entre as barras de aço existentes em vigas, não permitindo a passagem dos agregados por entre as barras, no momento da concretagem; Existência de “brocas” ou “ninhos” de concreto (vazios deixados na concretagem), em muitas das peças de concreto da infraestrutura; Ferragens das sapatas expostas; presença de caulim na massa do concreto. Esclarecimentos mais detalhados no corpo deste Laudo .

Questio 2) “Com relação ao material empregado na construção, é possível identificar se o mesmo atendia às normas técnicas vigentes à época da construção?”

Resposta) Quanto aos materiais industrializados, cimento e aço, estes apresentam-se em conformidade com as normas. Quanto aos agregados utilizados no concreto: areia e brita, em algumas amostras foram detectadas a presença de CAULIM (argila), de forma microscopia (conforme estudo elaborado pelo ITEP) e de forma macroscópica. Quanto à constituição da água de amassamento utilizada no concreto, não foi possível analisá-la.

Questio 3) “É possível aos Srs. Peritos esclarecerem se o estruturado prédio apresentava sinais de desgaste/deterioração superiores aqueles esperados pela ação do tempo?”

Resposta) Sim. As peças de concretos presentes na infraestrutura (sapatas, base dos pilares e cintas), apresentavam sinais de deteriorização acima do esperado, considerando o tempo de construído do edifício, pois essas peças apresentavam vícios de construção que aceleraram suas degradações. (*)

Questio 4) “Esclarecem os Srs. Peritos se o prédio em questão apresentava sinais de reforma, acréscimos ou recuperação recente de estrutura”.

Resposta) Foram detectados indícios de recuperação na estrutura dos pilares P20 e P26, bem como também sofreram recuperação as caixas d’água inferiores, em pelo menos dois momentos com a execução de revestimento interno, para se obter estanqueidade das mesmas. Assim como, foi contestado no P14, indícios de que o mesmo foi alvo de tentativa de recuperação estrutural recente.

Questio 5) “Qual (is) a(s) causas do desabamento?”

Resposta) Foram causas concomitantes do colapso total da estrutura do edifício Areia Branca, as falhas ou vícios de construção, deixando a estrutura suscetível aos ataques dos efeitos nocivos do meio ambiente e de reações químicas detectadas na massa do concreto. Ocorreu assim, uma intensa e precoce degradação das peças que compunham a infraestrutura, reduzindo a vida útil do edifício, culminando com o seu desabamento.

Questio 6) “Esclarecem os Srs. Peritos se a(s) causas(s) acima identificadas (s) é(são) instantâneas ou resultantes de processo crônico de desgaste estrutural”.

Respostas) Por tudo o que foi explicado neste laudo, entendem os Peritos que as causas são resultantes de processo crônico de desgaste estrutural, provocado pelos vícios construtivos já citados. (*)

Questio 7) “Após uma vistoria visual, seria possível identificar risco à integridade da estrutura ou estabilidade da edificação?”

Respostas) Pelas análises feitas através das fotografias cedidas pelo Corpo de Bombeiros/ CODECIPE, os Peritos Criminais entendem que um engenheiro civil poderia, após vistoria do local, detectar a necessidade imediata de recuperação estrutural, entretanto, a possibilidade do risco de perda da estabilidade total da edificação só seria possível a partir de exames mais detalhados da estrutura, solos, etc.

Questio 8) “É possível aos Srs. Peritos identificarem se a queda do edifício acarretou risco à integridade dos prédios vizinhos?”

Resposta) Conforme consta no corpo do Laudo, apenas o Edifício Solar de Piedade foi mais atingido, acarretando danos a elementos da fachada, inclusive elementos estruturais nos primeiros andares. Quanto ao Edifício Vilma Lúcia e a casa existente aos fundos do edf. Areia branca, estes foram atingidos com pouca intensidade. Ver fotos do ANEXO III.

Questio 9) “outros esclarecimentos julgados relevantes pelos Srs. Peritos”.

Respostas) Os demais esclarecimentos fazem parte do corpo deste Laudo.

(*) Observação: Grifo Nosso

Diante das informações levantadas durante toda a CPISH-PE a respeito do caso do Edifício Areia Branca, concluímos que: O Edifício Areia Branca **Implodiu** em decorrência dos ataques de elementos nocivos, que encontraram um ambiente favorável devido às falhas de construção, acelerando o processo de deteriorização da estrutura que levou ao colapso do prédio – “...(...) É notório, ... que as falhas de construção aqui constatadas, levaram a uma deteriorização precoce da estrutura, favorecendo ao ataque dos agentes nocivos existentes no meio.” (veja também grifo nosso nas conclusões do relatório do IC acima transcrito). A seguir relacionaremos outros trechos do relatório do IC e depoimentos colhidos nas reuniões da CPISH-PE, que reforçam ainda mais esta tese:

Depoimento: Engenheiro Gamal Asfura (calculista do projeto do Ed. Areia Branca), em resposta ao questionamento de seria sua avaliação sobre o que aconteceu: (...) ...“Exatamente isso, alguma coisa levou a deteriorar a infra-estrutura do prédio, uma agressão, algum agente externo provocou a deterioração da infra-estrutura do prédio levando o mesmo a entrar em colapso. O que levou a isso? Estão sendo feitos

vários ensaios pelo CREA como ensaio de reconstrução de traço, que significa saber como foi elaborado esse concreto, isso é possível, o estado da armadura do prédio agredida pela oxidação, pelo cloreto. Isso aí é o que provocou, a causa foi essa. Agora, o que provocou essa deterioração é a porosidade do concreto, sendo estudado pelo CREA”. Mais a diante, questionado sobre a forma do colapso ele foi categórico – **“O prédio implodiu. A forma como ele caiu foi uma implosão, com certeza.”** (Ver Ata da Reunião Ordinária da CPISH de 06 de maio de 2005).

Depoimento: Engenheiro Telga Araújo (presidente do CREA-PE): “A definição do Aurélio é uma definição de muitos anos atrás, quando não existia o que a gente ficou aqui depois, popularizado, como implosão. Que é uma coisa muito mais recente quando se começou a usar dinamite e outros explosivos para fazer os prédios desabarem. E aí, se pegou esse conceito “implosão” e começou a se dizer: o prédio implodiu, vamos implodir o prédio. Por que? Por uma coisa simples. Quando alguma coisa. e lá, inclusive a definição fala de recipiente porque isso era uma caldeira, uma coisa desse tipo, quando as pressões externas eram maiores, elas faziam o quê? Porque, uma explosão, o que é? Os fragmentos se espalham de um ponto central, eles se espalham. O que é uma implosão? Quando as partes convergem para um determinado ponto interno. E foi o que aconteceu lá no prédio, ou seja, as forças levaram os destroços a convergirem para um ponto central.” (Ver Ata da Reunião Ordinária da CPISH de 14 de abril de 2005).

Trecho Laudo IC: Falhas Construtivas: (...) ...“Com o andamento da vistoria foram analisadas as características gerais dos escombros a seguir apresentadas, sendo verificado: Na Superestrutura (elementos estruturais localizados acima do subsolo) a) um grande nível de destruição das peças de concreto; b) grande quantidade de barras de aço, totalmente soltas da massa de concreto, sem apresentarem incrustações de concreto presas a elas; ...(...) e) feixe de barras da armadura, disposta de tal forma a impedir a passagem dos agregados, por entre elas, acarretando uma má distribuição do concreto dentro das peças; f) em algumas peças, observou-se a existência de argamassa de revestimento (reboco+emboço), de grande espessura, notadamente nas alvenarias de fachada, atingindo a marca de treze centímetros (13,0cm), em uma das medições realizadas, quando o aceitável seria em torno de quatro centímetros (4,0cm). ... (...) h) de forma generalizada e em muitas peças, grande quantidade de falhas de concretagem, onde forma observados ninhos ou brocas de concretagem, desagregação dos agregados, etc; i) grande quantidade de barras de aço expostas, exibindo alto grau de corrosão nas armaduras das sapatas, pilares e cintas com redução de seção transversal, chegando em até o rompimento das barras; j) pouca espessura de cobrimento nas peças de concreto; ...(...) n) foram observados vestígios de caixas de sumidouros, para onde são despejadas águas servidas, e deste para o solo, no entorno da lâmina do prédio, localizados sob área construída da garagem; o) armadura exposta na laje inferior da caixa d’água. Vale salientar que também foi verificado, na estação chuvosa, que o nível da água do lençol freático, atingia e “lavava” as fundações pouco abaixo da base dos pilares...(...)”

Trecho Laudo IC: Agentes Nocivos ao Concreto: “(...) Nos ensaios de Análise Inorgânica – Física e Química da Água, Ensaio Acelerado de Reação Alcali-Agregado e Estudos das Potenciais Causas de Degradação do Concreto da Fundação, foram encontradas evidências que justificam a hipótese de ter ocorrido o ataque por elementos nocivos através de reações químicas e processos de lixiviação com consequente degradação do concreto das fundações (sapatas e pilares). Somadas a essas, tem-se ainda a presença da água intermitentemente, já mencionada anteriormente, que favoreceram a esses ataques. Pode-se ainda considerar um possível ataque do CO2, proveniente das reações aeróbicas da matéria orgânica, existentes no solo, conforme relatórios dos ensaios de impurezas orgânicas, fornecidas pelo CREA, para amostras colhidas, abaixo do nível da garagem, nos quais constata-se desempenho insatisfatório, confirmado pelo teor de matéria orgânica determinado. (...)”

O processo de Implosão teve início com a ruptura do pilar P14, que se localizava próximo a caixa d’água, que apresentava vazamentos estando, portanto, mais sujeito aos efeitos dos agentes externos, uma vez que a umidade favorece a ação desses agentes. Veja o que diz o relatório do IC a respeito: “ (...) Vale salientar, que o P14, localizado na região próxima as caixas d’água, estava sendo recuperado, poço antes do colapso, sendo constatado neste, material recente utilizado para este fim: graute, mangueiras para injeção de epóxi e ferramentas (...). Assim, sendo, os Peritos entendem que o P14 teria sido o “gatilho” para o início do colapso de toda a estrutura. Observa-se também que, por o P14 ser contíguo a caixa d’água este poderia estar sofrendo, diretamente, os efeitos das águas provenientes dos vazamentos, danos provocados pelas reações deletérias Alcali-Agregado, as quais, mesmo não sendo causa preponderante, mas concomitantemente com as demais, degradam ainda mais o concreto. (...)”

O Laudo Técnico elaborado pelo Engenheiro Civil Sérgio José Priori Jovino Marques (CREA 15.784 D PE) e, tendo como co-autor o Engenheiro Civil Marcus José Salvador Vasconcelos (CREA 6.091 D PE), para Mapfre Seguros S/A (Vera Cruz Seguros) que trata das causas que levaram ao colapso total do Edifício Areia Branca, apresenta fortes indícios de manipulação dos resultados para favorecimento da contratante. Vale salientar que a Mapfre Seguros S/A (Seguradora Vera Cruz) é responsável pela apólice do seguro residencial do Edifício Areia branca, que com base nos resultados do referido Laudo, justifica a negativa do pagamento da indenização devida. Pelas evidências levantadas, concluímos pela desqualificação do Relatório da Mapfre Seguros S/A (Seguradora Vera Cruz), como referência da análise judicial do caso do Edifício Areia Branca.

A seguir apresentamos os argumentos que levaram a tal prerrogativa: Os trabalhos das investigações realizadas pela CPISH, procedeu no dia 04 de maio de 2005 busca e apreensão do Laudo Técnico Elaborado pelo Engenheiro Sérgio Priori, diante da recusa expressa, após ter sido devidamente notificado a entrega-lo.

O Laudo apreendido no escritório do Sr. Sérgio Priori continha informações divergentes das que foram apresentadas no Laudo

que foi oficialmente encaminhado pela **Mapfre Seguros S/A (Seguradora Vera Cruz)** para a CPISH-PE, em aspectos considerados essenciais; tendo em vistas que, segundo relatório do IC, o processo de colapso do Edifício iniciou-se nos pilares contíguos à caixa d'água. Tome-se como exemplo o trecho que se segue, excluído do Laudo "Oficial" apresentado – "As regiões onde foram observadas pilhas de corrosão de certa intensidade devem ter sido originadas por problemas pontuais no concreto, como: falha de concretagem, a qual deixou exposta a armadura ou contaminação de cloretos, provenientes de vazamento na caixa d'água. Caso não ocorressem estes problemas, principalmente as falhas de concretagem, os problemas pontuais e intensos de corrosão seriam bastante minimizados". (Ver Laudo Apreendido – pg. 19).

As conclusões elencadas no relatório apresentado pela **Mapfre Seguros S/A (Seguradora Vera Cruz)**, foram expostas de forma sintética, diferentemente do Laudo apreendido que contém sete (07) itens e maior detalhamento das causas do colapso. O que reforça ainda mais a suspeita de manipulação dos dados.

10. RECOMENDAÇÕES

10.1. No Âmbito Municipal

Aos Municípios

Elaboração de um cadastro único de registro das edificações construídas e a serem construídas, a ser elaborado a partir de estudos técnicos dos agentes que atuam no setor habitacional (UFPE, ITEP, CREA entre outros), que formataram o modelo da base do Banco de Dados, financiado com recursos municipais, estaduais e federais.

Mudanças na Lei de Uso e Ocupação do Solo, no sentido de garantir critérios mais rígidos na concessão dos "Habite-se", bem como exigir a determinação de parâmetros de agressividade do meio ambiente como uma prática comum para a construção civil.

Modernizar e ampliar os mecanismos de fiscalização e controle dos municípios no âmbito de sua atuação no setor habitacional.

Ampliar, remanejar, qualificar e re-qualificar o quadro de servidores que atuam na fiscalização e controle das construções de edificações.

Proibição da liberação de "Habite-se" para as edificações que adotem o sistema construtivo de alvenaria estrutural – "Caixão Vazio", até que se efetive, de forma conclusiva, uma vistoria preventiva em todas as edificações que se utilizam desta técnica construtiva.

Criação de um disque denúncia para que a população possa levar ao conhecimento do Município as avarias e os riscos aos seus imóveis.

Articulação do Município junto ao Ministério Público para promover ações próprias provenientes das irregularidades do Sistema Habitacional, no sentido de agilizar a assistência devida aos moradores e às vítimas dos edifícios sinistrados.

Adotar medidas que regulem as construções de edifícios em alvenaria na RMR, considerando as normas e as condições locais no que se refere à qualificação da mão-de-obra, qualidade dos materiais, agressividade do meio e utilização pelos moradores.

Todas as edificações executadas utilizando este sistema devem ser objeto de avaliações técnicas visando à realização de intervenções que assegurem sua estabilidade e durabilidade e as edificações em construção devem ter seus projetos reavaliados segundo a mesma abordagem, numa ação coordenada pelos município e financiada pelos agentes envolvidos, ou seja, governos municipal, estadual, e federal.

10.2. No Âmbito Estadual

Ao Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE

Abertura de processo para apurar a idoneidade dos Laudos Periciais emitidos pelo Engenheiro Civil Sérgio José Priori Jovino Marques (CREA 15.784 D PE)

Ao Governo do Estado de Pernambuco

Articular a formação de um **Consórcio Metropolitano da Habitação - CMH** entre os Municípios da Região Metropolitana do Recife - RMR com as seguintes atribuições: unificar as exigências técnicas para emissão dos "Habite-se"; ações de vistoria preventiva; ações de atendimentos as vítimas de desabamento; cadastro único das edificações; ajustes nas Leis de Uso e Ocupação do Solo visando unificar os procedimentos legais a nível regional; entre outros.

Criar um Núcleo Especializado no atendimento das vítimas decorrentes dos sinistros das edificações na estrutura da CODECIPE.

Criar uma Comissão constituída pelo CREA-PE, ITEP, Universidades Federais e Privadas, Prefeituras da RMR e empresas privadas que atuam no setor habitacional para realizar uma vistoria em todas as edificações construídas em alvenaria estrutural na RMR.

Regulamentação da do Projeto de Lei nº 802/2004 do Dep. Augusto Coutinho, que estabelece a obrigatoriedade vistorias periciais e manutenções periódicas das edificações no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ao Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Aprovação da do Projeto de Lei nº 802/2004 do Dep. Augusto Coutinho, que estabelece a obrigatoriedade vistorias periciais e manutenções periódicas das edificações no âmbito do Estado de Pernambuco.

Criação de uma Comissão Permanente para tratar dos assuntos relacionados ao Sistema Habitacional.

Ao Ministério Público Estadual

Requerer junto as Prefeituras da RMR e ao CREA-PE a identificação das construtoras, responsáveis técnicos pelas obras das edificações que ruíram ou estão em situação de risco na RMR, numa ação conjunta, coordenada e financiada pelos agentes envolvidos, ou seja, governos municipal, estadual, e federal.

Mover ações civis e criminais contra as construtoras, responsáveis técnicos pelas edificações que ruíram e/ou estão em situação de risco, listadas no presente relatório (Ver Tabelas 1 e 2), bem como contra os agentes públicos responsáveis pela emissão dos "Habite-se" das referidas edificações na Região Metropolitana do Recife – RMR.

Análise minuciosa do contrato de Seguro firmado entre a Mapfre Seguros S/A e condomínio Areia Branca, para emissão de parecer sobre a existência de cláusulas abusivas, restritivas ou leoninas, conferindo quais seriam as interpretações adequadas dos seus termos e até mesmo se o contrato de Seguro em discussão está em conformidade com a legislação vigente.

Elaborar uma representação ou denúncia junto ao CREA-PE, para abertura de processo para apurar a idoneidade dos Laudos Periciais emitidos pelo Engenheiro Civil Sérgio José Priori Jovino Marques (CREA 15.784 D PE).

10.3. No Âmbito Federal

Ao Ministério Público Federal

Mover Ação Civil Pública que apure as irregularidades levantadas pela auditoria TC-003.010/2003-5, realizada pelo Tribunal de Contas da União a respeito do gerenciamento do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, garantidor da reserva técnica do seguro Habitacional gerenciado pela Caixa Econômica Federal – CEF; que puna os responsáveis e promova o ressarcimento do erário público.

Ao Tribunal de Contas da União

Cumprimento do Acórdão resultado da auditoria (TC-003.010/2003-5 – publicada no DOU de 16 de dezembro de 2004) realizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que estabelece medidas de regulação e controle sobre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, garantidor da reserva técnica do seguro Habitacional gerenciado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Ao Congresso Nacional

Regulamentação do Sistema Financeiro Nacional - SFN através de Lei Complementar, nos termos do Art. 192 da Constituição Federal de 1988, onde estabelece que "O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõe (...) será regulado por **leis complementares** (...). Até presente data o Congresso Nacional não elaborou tal Lei Complementar, sendo o SFN regulado, ainda hoje, pela Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que apure as irregularidades referentes ao Sistema Habitacional Nacional.

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Recomendamos a SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização de seguros privados, que seja realizada uma análise minuciosa dos contratos privados de seguro habitacional que estão sendo firmados no Estado de Pernambuco, de modo geral, e especificamente o contrato realizado entre a Mapfre Seguros S/A e o condomínio do Edifício Areia Branca.

Ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA

Instalação de processo administrativo de caráter investigativo no CREA-PE, para apurar os encaminhamento dos processos das punições impetradas contra responsáveis técnicos pelas edificações que ruíram ou estão em situação de risco na Região Metropolitana do Recife, bem como AVOCAR os processos que estão paralisados no referido Conselho ou que se quer foram iniciados para que haja um julgamento isento de qualquer influência corporativa.

Recife, 07 de outubro de 2005

Dep. André Luis Farias – Alf (PTB)
PRESIDENTE e SUB-RELATOR:

Dep. Antônio Moraes (PSDB)
VICE-PRESIDENTE:

Dep. Sílvio Costa (PMN)
RELATOR:

TITULARES:

Dep. Tereza Leitão (PT)
Dep. Henrique Queiroz (PP)
Dep. Roberto Liberato (PFL)
Dep. Betinho Gomes (PPS)
Dep. José Queiroz (PDT)
Dep. Manoel Ferreira (PFL)

SUPLENTES:

Dep. Roberto Leandro (PT)
Dep. Raimundo Pimentel (PSDB)
Dep. Ceça Ribeiro (PSB)
Dep. Jacilda Urquiza (PMDB)

Mensagens

MENSAGEM Nº 187/2005.

Recife, 21 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembléia, a anexa Emenda Modificativa ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1188/2005.

A Emenda Modificativa em apreço visa melhor adequar o referido diploma legal, ora alterado, no que se refere à vinculação do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE-PE.

Certo da compreensão dos membros dessa Casa Legislativa na apreciação da matéria ora submetida, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de dezembro de 2005

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Subemenda Nº 1/2005

Para 2º Turno

Modifica o artigo 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1188/2005.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1188/2005, no que se refere ao parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º....."

'Art.30....."

Parágrafo único. O FIE-PE ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes.
....."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Substitutivo ao Projeto de Lei.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de dezembro de 2005

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Às 1ª , 3ª , 2ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 188/2005.

Recife, 21 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembléia, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 1211/2005.

A Emenda Modificativa em apreço visa aprimorar os critérios de concessão de auxílio financeiro às instituições ali especificadas.

Certo da compreensão dos membros dessa Casa Legislativa na apreciação da matéria ora submetida, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de dezembro de 2005

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda Nº 1/2005

Ementa: Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 1211/2005.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 1211/2005, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a instituições privadas, sem fins lucrativos, prestadoras de serviços hospitalares, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), constantes do Anexo Único da presente Lei.”

Art. 2º O Projeto de Lei nº 1211/05, passa a dispor de Anexo Único com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO.

1. INST. ALCIDES D’ANDRADE LIMA - HOSP. MEM. GUARARAPES
Município JABOATÃO
2. HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES
Município GARANHUS
3. INST. ALCIDES D’ANDRADE LIMA - HOSP. JESUS PEQUENINO
Município BEZERROS
4. AACD
Município RECIFE
5. APAMI BELO JARDIM - HOSP. DR. FERNANDO DE ABREU
Município BELO JARDIM
6. APAMI DE BUÍQUE - MAT. ALCIDES CURSINO
Município BUIQUE
7. APAMI DE SURUBIM - HOSPITAL SÃO LUIZ
Município SURUBIM
8. APAMI DE VITORIA DE ST.ANTÃO
Município VIT.S. ANTÃO
9. C. DE SAUDE MARIA LUCINDA - FUND. MANOEL S. ALMEIDA
Município RECIFE
10. CASA DE SAUDE PARTICULAR SANTO ANTONIO
Município MACAPARANA
11. CENT. HOSP. OSCAR COUTINHO - FUND. MART. FERNANDES - IMIP
Município RECIFE
12. FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA
Município RECIFE
13. HOSPITAL EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO
Município RECIFE
14. HOSPITAL SEVERINO TÁVORA
Município OROBÓ
15. ISMP - HOSP. E MAT. STª MARIA
Município ARARIPINA
16. NAC
Município RECIFE
17. SOC. MANT. DO HOSPITAL DR. FERREIRA LIMA
Município TIMBAÚBA
18. SPCC - HOSPITAL DO CANCER
Município RECIFE
19. UBTM* - HOSP. E MAT. ARMINDO MOURA
Município MORENO”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Projeto de Lei.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de dezembro de 2005**

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 8ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5832/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1.041/2005
Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera o artigo 11 do Decreto-Lei nº 299, de 19 de maio de 1970, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.041/2005, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 104/2005, datada de 23 de agosto de 2005, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Jarbas de Andrade Vasconcelos.

Trata-se de matéria que altera a composição de receitas do Fundo de Produção Penitenciária.

2. Parecer do Relator

A presente proposição visa aumentar os recursos para o Fundo de Produção Penitenciária, adicionando-se as multas penais aplicadas pelos órgãos judiciais do Estado, consoante o disposto nos artigos 49 e 50 do Código Penal Brasileiro.

A dotação orçamentária para o Fundo de Produção Penitenciária prevista para 2006 é da ordem de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), uma queda de 10,7% em relação ao ano de 2005.

Nesse sentido, entendo a necessidade de se buscar fontes alternativas de recursos para dar suporte às unidades de produção de bens e serviços do Sistema Prisional.

Considerando que a proposição legislativa, ora analisada, não contraria as normas financeiras e orçamentárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.041/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.041/2005, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de dezembro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Izaías Régis.

Contrários os (1) deputados: Nelson Pereira.

Parecer Nº 5833/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Projeto de Lei Nº 1171/2005

Autoria:Poder Executivo

Ementa: Altera os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

1 - Histórico

1.1- Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei nº 1171, através da Mensagem nº 159 de 18 de novembro de 2005, oriundo do Poder Executivo para análise e emissão de parecer ;

1.2 - Trata-se de matéria que autoriza o Poder Executivo, proceder adequação em nos seguintes dispositivos da Lei Nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 : 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31

2. Parecer do Relator

2.1 – “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-exclusivas, com a finalidade de disciplinar a atuação conjunta dos órgãos e entidades públicas, das entidades qualificadas como Organização Social ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e das entidades privadas, na realização de atividades públicas não exclusivas, mediante o estabelecimento de critérios para sua atuação, qualificação ou credenciamento e de mecanismos de coordenação, fiscalização e controle das atividades delegadas”.

2.2 - Dos artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, devem ser consideradas as seguintes mudanças :

“são atividades públicas não exclusivas: aquelas desempenhadas pelos órgãos e entidades da administração e que, por força de previsão constitucional, já venham sendo exercidas, também, pela iniciativa privada, e assim, ele passa a elencar as especiais, como por exemplo: promoção de assistência social, da assistência hospitalar e ambulatorial; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico; promoção gratuita da educação, observando a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;etc; e outras modificações aqui descritas:

“Substituição do termo “serviços públicos não-exclusivos” por “atividades públicas não-exclusivas” e do termo “ atividades pública não-privativas” por “atividades públicas não-exclusivas”

“Determina as cláusulas essenciais para um contrato de gestão

“Faz a previsão de eventual estímulo ao servidor publico cedido, através de recompensas remuneratórias por desempenho, inclusive com recursos próprios da entidade contratada;

“A cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão fazer a renovação da titulação, até o dia 30 de abril, com a apresentação da documentação explicitada no texto desta Proposição;

“Ficam substituídas, nos diversos artigos da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, as expressões “sem fins lucrativos” por “sem fins econômicos”.

“As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

2.3 – Foram apresentadas pela Primeira Comissão duas emendas: Uma de Redação que altera a redação do art. 27-A, acrescido à Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, que diz que a cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social e como Organização da Sociedade Civil deverão fazer a renovação da titulação, até o dia 30 de abril, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório de atividade do exercício anterior;

II - balanço social, fiscal e financeiro;

III - balanço patrimonial;

IV - atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica;

V - atas da Assembléia Geral Ordinária com aprovação dos balanços e, a outra emenda sendo modificativa que trata de alterar a redação dada ao art. 17 da Lei n.º 11.743, de 20 de janeiro de 2000, passa a ser a seguinte:

“Art. 17.....

Parágrafo único. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, será feita, obrigatoriamente, por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.”

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão

Ante o exposto, uma vez atendidas as normas orçamentárias e financeiras, o Projeto de Lei nº 1171/2005, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado, desde que incorporadas as emendas de redação e a modificativa. É o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de dezembro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado.

Contrários os (3) deputados: Nelson Pereira, Roberto Leandro, Sílvio Costa.

Parecer Nº 5834/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer à Emenda Supressiva n.º 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.176/2005

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Teresa Leitão

Ementa: suprime as alíneas b e d do inciso II, do artigo 2º; a alínea e, do inciso III do art. 2º; os incisos II e III do art. 3º do Projeto de Lei 1.176/2005 de autoria do Poder Executivo.
1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Supressiva N.º 02 apresentada pela Deputada Teresa Leitão ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.176/2005, oriundo do Poder Executivo.

O projeto, no seu formato original, dispõe sobre a implantação e funcionamento dos Centros de Ensino Experimental, frutos de parecerias entre entidades públicas e privadas. Ficariam assim criados, pela Lei ora proposta, *13 (treze) Centros de Ensino Experimental, voltados para o nível educacional médio, a serem implantados em pólos micro-regionais, em parcerias com os Municípios do Estado e com entidades da sociedade civil organizada. Tais centros farão parte da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, sendo vinculados ao Programa de Desenvolvimento dos Centros de Ensino Experimental,*

A emenda sugerida visa suprimir os seguintes dispositivos da matéria apresentada pelo Poder Executivo:

- alíneas b e d do inciso II do art. 2º

Art. 2º
II - às entidades privadas sem fins econômicos, envolvidas no planejamento e execução das atividades a cargo dos Centros de Ensino Experimental, através de convênios de cooperação técnica e financeira *(incumbe em especial)*;

b) participar dos órgãos de planejamento, gestão e avaliação das atividades desenvolvidas nos referidos Centros de Ensino Experimental;

d) estimular, a partir da experiência dos Centros de Ensino Experimental, a participação e co-responsabilidade de pessoas, empresas e outras organizações da comunidade nas ações relativas à causa do ensino médio público e gratuito, no âmbito do Estado de Pernambuco;

- alínea e do inciso III do art. 2º

III - ao Estado de Pernambuco *(incumbe em especial)*;

e) alocar, nos referidos Centros de Ensino Experimental, os cargos comissionados e funções gratificadas necessárias ao exercício das atividades de direção, coordenação e controle;

- incisos II e III do art. 3º

Art. 3º Para os fins da presente Lei, ficam criadas:

II - Gratificação de Desempenho, em decorrência de avaliação dos resultados alcançados, promovida pela unidade gestora do Programa de Desenvolvimento dos Centros de Ensino Experimental – PROCENTRO, tomando-se por base indicadores objetivos previamente definidos em regulamento, a ser concedida, semestralmente, aos professores com exercício nos Centros de Ensino Experimental, de até 30% (trinta por cento) do valor da gratificação de localização especial.
III - os cargos comissionados e funções gratificadas constantes do Anexo Único da presente Lei, nos quantitativos ali fixados.

2. Parecer do Relator

A emenda supressiva ora analisada elimina pontos fundamentais da estrutura da proposição original, já aprovada por esse Colegiado, descaracterizando a sua essência. Por esse motivo, opino pela rejeição da Emenda Supressiva N.º 02 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.176/2005.

Henrique Queiroz Deputado

3. Conclusão da Comissão

Baseada nas considerações do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação decide que a Emenda Supressiva N.º 02 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.176/2005 deve ser rejeitada.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de dezembro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Geraldo Coelho, Marcantônio Dourado.
Contrários os (3) deputados: Nelson Pereira, Roberto Leandro, Sílvio Costa.

Parecer N° 5835/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1.179/2005
Autor: Poder Executivo

Ementa: Introduz alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.179/2005, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 167/2005, datada de 18 de novembro de 2005, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Jarbas de Andrade Vasconcelos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Trata-se de matéria que aperfeiçoa a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência da Secretaria da Fazenda.

2. Parecer do Relator

A Secretaria da Fazenda objetiva instituir novas hipóteses de cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, tais como:

4.2.SERVIÇO
4.2.1 Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes - GAC

4.2.1.1Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento)R\$10,00

4.2.1.2Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido)R\$10,00

4.2.1.3Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretária da Fazenda (por folha)R\$0,50

Deve-se destacar que os mencionados serviços são disponibilizados gratuitamente no site da Secretaria da Fazenda na INTERNET. Porém serão cobrados quando solicitados na repartição fiscal, tal cobrança tem como objetivo incentivar a sua solicitação por meio da internet e priorizar o atendimento da Secretaria da Fazenda naqueles serviços prestados que é necessária a presença do contribuinte.

Considerando que a proposição legislativa, ora analisada, não contraria as normas financeiras e orçamentárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.179/2005, de autoria do Governador do Estado.

Adelmo Duarte Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.179/2005, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de dezembro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Roberto Leandro, Sílvio Costa.
Contrários os (1) deputados: Nelson Pereira.

Parecer N° 5836/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1.182/2005
Autor: Poder Executivo

Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.182/2005, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 169/2005, datada de 18 de novembro de 2005, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Jarbas de Andrade Vasconcelos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Trata-se de matéria que introduz alterações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário com o objetivo de aperfeiçoa-la.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em tela, que trata do processo administrativo-tributário, consiste basicamente em alterar os seguintes aspectos:

a) relativamente à Notificação de Débito ou à Notificação de Débito sem Penalidade:

1. prever expressamente que, na lavratura por não-recolhimento do ICMS declarado pelo contribuinte, o valor do referido débito inclui aquele relativo à substituição tributária;

2. prever a lavratura referente ao não-recolhimento, nos prazos legais, para outros tributos de competência do Estado;

3. prever, como hipótese de impugnação, estabelecendo o respectivo prazo, o pedido de revisão do lançamento, dirigido à unidade fazendária que tenha emitido a correspondente Notificação, que decidirá em instância única, assegurando ao contribuinte a suspensão da exigibilidade do débito durante a mencionada revisão;

4. determinar que a respectiva assinatura do chefe da unidade fazendária responsável pela emissão poderá ocorrer mediante cancela;

5. prever para hipótese de Notificação de Débito e Notificação de Débito sem Penalidade, quando relativas ao arquivo magnético do Sistema de Escrituração Fiscal – SEF, se o contribuinte promover a substituição do mencionado arquivo no prazo previsto para o

respectivo pedido de revisão, a Secretaria da Fazenda poderá proceder de ofício à referida revisão;

b) revogar a opção de o sujeito passivo pedir reconsideração, dirigida à autoridade que tenha aplicado a multa regulamentar, mantendo, para o caso, a impugnação direta ao Tribunal Administrativo-Tributário do Estado - TATE, mediante defesa, excluindo o critério de alçada;

c) atribuir ao órgão fazendário que reconheça definitivamente o direito do contribuinte à restituição a atualização das quantias restituídas e a respectiva aplicação dos juros;

d) na hipótese em que a autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, o que enseja a nulidade da decisão:

1. quando a respectiva declaração de nulidade seja da competência do Secretário da Fazenda, por provocação de Procurador do Estado que funcione perante o TATE, em face da omissão da referida autoridade julgadora, ampliar essa prerrogativa da provocação para o Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Estadual;

2. quando se tratar de Auto de Infração, Auto de Apreensão ou Auto de Lançamento sem Penalidade, o respectivo processo deverá ser encaminhado para inscrição em Dívida Ativa;

3. quando se tratar de pedido de restituição, o respectivo processo não será mais objeto de reapreciação na esfera administrativa, devendo ser arquivado;

e) considerar como irregular, para efeito de lavratura de Auto de Apreensão, mercadoria destinada a contribuinte não-inscrito no CACEPE ou cuja inscrição se encontre cancelada ou baixada;

f) destacar, na hipótese de não-cumprimento de prazos, que não implica nulidade de processo, aqueles relativos aos procedimentos concernentes ao início do processo administrativo-tributário de ofício, voluntário e por meio de Notificação de Débito ou Notificação de Débito sem Penalidade;

g) ampliar a prorrogação do prazo para conclusão de fiscalização de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias.

Considerando que a proposição legislativa, ora analisada, não contraria as normas financeiras e orçamentárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.182/2005, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.182/2005, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de dezembro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira, Roberto Leandro, Sílvio Costa.

Parecer N° 5837/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.189/2005
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: Institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.189/2005, através da Mensagem N.º 177, de 18 de novembro de 2005, de autoria do Exmo. Governador do Estado Jarbas de Andrade Vasconcelos, que solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Essa proposição busca instituir o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGPE no intuito de conferir maior confiabilidade e atratividade aos negócios de interesse público a serem entabulados em parceria com o setor privado. Através desse fundo será consolidada a garantia de pagamentos de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos estaduais em virtude das parcerias de que trata a Lei N.º 12.765, de 27 de janeiro de 2005.

Com o efetivo implemento do Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGPE, o Estado estará apto a prospectar parcerias exitosas no mercado privado, que resultem em obras e serviços de interesse de toda a sociedade, cuja limitada capacidade econômico-financeira do aparelho estatal sempre dificultou suas realizações.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça identificou *“falhas na redação”* da proposição e decidiu elimina-las através da apresentação de Emenda de Redação que julgo conveniente apoiar neste parecer.

Trata-se, pois, de matéria relevante, de incontestável interesse público, conforme foi demonstrado na exposição. Não foram

identificados na proposição conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, motivo pelo qual sou favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.189/2005, juntamente com a Emenda de Redação apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Marcantônio Dourado Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.189/2005, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado juntamente com a Emenda de Redação apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de dezembro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Nelson Pereira, Roberto Leandro, Sílvio Costa.

Parecer N° 5838/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.210/2005
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica, e dá outras providências.

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.023/2005, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 184, de 19 de dezembro de 2005, assinada pelo Governador do Estado Jarbas de Andrade Vasconcelos.

A matéria pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, terreno integrante de sua propriedade, localizado no Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE.

A doação de que trata o parágrafo acima tem por encargo à execução do projeto e consequente construção e implantação de refinaria de petróleo no local.

De acordo com a proposição o não atendimento do encargo previsto no § 2º do art. 1º do presente Projeto de Lei, ensejará a reversão do patrimônio ao doador.

2.Parecer do Relator

Conforme exposto na mensagem N.º 184/2005 que encaminha o Projeto em tela, a iniciativa de doação do imóvel, com encargos, visa a implantação de refinaria de petróleo em SUAPE.

A proposição legislativa ora analisada não contraria as normas financeiras, orçamentárias e tributárias. Por outro lado, a alienação de bem imóvel de que trata o presente Projeto encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, §§ 1º e 15, IV. Dessa maneira, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.210/2005, originado do Poder Executivo.

Adelmo Duarte Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.210/2005 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de dezembro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira, Roberto Leandro.

Parecer N° 5839/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N.º 1.041/2005
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR O ARTIGO 11 DO DECRETO-LEI N.º 299, DE 19 DE MAIO DE 1970, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1041/2005, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 104/2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de proposição que objetiva alterar o artigo 11 do Decreto-Lei nº 299, de 19 de maio de 1970, e dá outras providências.

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente propositura visa alterar o artigo 11 do Decreto-Lei nº 299, de 19 de maio de 1970, que organiza o Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco;

2.2 – As alterações propostas decorrem da limitação dos recursos do Fundo de Produção Penitenciária, adicionando-se, portanto, as multas penais aplicadas pelos órgãos judiciais do Estado, consoante o disposto nos artigos 49 e 50 do Código Penal Brasileiro.

2.3 – Posto isto, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado, uma vez que atende as normas que rege a administração pública.

Aurora Cristina Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1041/2005, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de dezembro de 2005.
--

Presidente: José Queiroz.
Relator : **Aurora Cristina.**
Favoráveis os (1) deputados: **Mavíael Cavalcanti.**
Contrários os (2) deputados: **Nelson Pereira, Teresa Leitão.**

Parecer Nº 5840/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.171/2005
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AL-TERAR OS ARTIGOS 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 E 31 DA LEI Nº 11.743, DE 20 DE JANEIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU DUAS EMEN-DAS APRESENTADAS PELA PRIMEIRA COMISSÃO. NO MÉRITO, PELA APRO-VAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.171/2005, de autoria do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 159/2005, de 18 de novembro de 2005, com as Emendas de Redação Nº 01/2005 e Modificativa nº 02/2005, ambas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição busca alterar os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e dá outras providências;

1.3- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposição tem por objetivo alterar os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, que Sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e da Sociedade Civil de interesse público e o fomento às atividades sociais, e dá outras providências;

2.2- A matéria ora em apreço, visa adequar o texto da referida Lei às recomendações dos órgãos executores e de controle interno, objetivando emprestar-lhe maior transparência;

2.3- Desta forma fica instituído o Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-exclusivas, com a finalidade de disciplinar a atuação conjunta dos órgãos e entidades públicas, das entidades qualificadas como Organização Social ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e das entidades privadas, na realização de atividades públicas não exclusivas, mediante o estabelecimento de critérios para a sua atuação, qualificação ou credenciamento e de mecanismos de coordenação, fiscalização e controle das atividades delegadas;

2.3- O Projeto de Lei em apreço, estabelece, dentre as exigências para a qualificação como Organizações da Sociedade Civil de interesse público, que a sua prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, se dará inclusive mediante a observância do Código de Administração financeira do Estado e ao manual de padronização de prestação de contas da Secretaria da Fazenda;

2.4- Fica ainda, acrescentado pela referida lei as cláusulas essenciais do contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a entidade de organizações sociais, assim qualificadas, por acordo de vontades, que discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes;

2.5- Ademais, a presente proposição cria na Lei em apreço, mais um artigo, que passa a ser o artigo 27-A, o qual estabelece que a cada dois anos as entidades qualificadas como Organização

Social e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão fazer a renovação da titulação, até o dia 30 de abril, com a apresentação dos seguintes documentos ali mencionados;

2.6- Por fim, conforme o art. 3º da propositura em análise, ficam substituídas, nos diversos artigos da Lei nº 11.743/2000, as expressões “sem fins lucrativos” por “sem fins econômicos”;

2.7- A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apresentou as Emendas de Redação e Modificativa, objetivando corrigir erros de redação constante da proposição em análise, bem como conferir eficácia ao princípio da publicidade;

2.8- Desta feita, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em referência está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que atende aos preceitos da legislação em vigor.

Mavíael Cavalcanti Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.171/2005, do Poder Executivo, com a inclusão das alterações propostas pelas Emendas de Redação Nº 01/2005 e Modificativa Nº 02/2005, ambas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de dezembro de 2005.
--

Presidente: José Queiroz.
Relator : **Mavíael Cavalcanti.**
Favoráveis os (1) deputados: **Aurora Cristina.**
Contrários os (2) deputados: **Nelson Pereira, Teresa Leitão.**

Parecer Nº 5842/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 1182/2005

1.1 - Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei Ordinária nº1182/2005 , de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

1.2 - Trata-se de matéria que introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário

2.1 - A proposição está fundamentada no Art 19 caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2.2 – O Projeto de Lei em análise, visa aprimorar o processo administrativo-tributário relativo à notificação de débito ou à notificação de débito sem penalidade, bem como revogar a opção do sujeito passivo pedir reconsideração, dirigida à autoridade que aplica multa regulamentar mantendo para o caso, a impugnação direta do TATE (Tribunal Administrativo Tributário do Estado), mediante defesa, excluindo o critério de alçada.

2.3 – Atribui também ao órgão Fazendário que reconheça definitivamente o direito do contribuinte à restituição a atualização das quantias restituídas e a respectiva aplicação dos juros.

2.4 – Estabelece procedimentos para a hipótese, de que a autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, o que enseja a nulidade da decisão, como também considerar como irregular, para efeito de lavratura de Auto de Apreensão mercadoria destinada à contribuinte não inscrito no CACEPE, ou que a mesma encontre-se cancelada.

2.5 - Na hipótese de não cumprimento de prazos, destacar, que não implica nulidade de processo, aqueles relativos aos procedimentos concernentes ao início do processo administrativo tributário de ofício, voluntário e por meio de notificação de débito sem penalidade. Ampliando também o prazo para prorrogação da conclusão de fiscalização de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias.

– Pelos motivos expostos, por não se registrar qualquer elemento contrário à consecução legislativa da matéria, e o presente Projeto de Lei visar a melhoria do processo administrativo-tributário somos pela aprovação do mesmo.

Alf Deputado

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2005 de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 21 de dezembro de 2005.
--

Presidente: **Alf.**
Relator : **Alf.**
Favoráveis os (2) deputados: **Nelson Pereira, Teresa Leitão.**

Parecer Nº 5843/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 1189/2005

1.1 - Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei Ordinária nº1189/2005 , de autoria do Poder Executivo,, para análise e emissão de parecer.

1.2 - Trata-se de matéria que busca Instituir o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas e dá outras providências.

2.1 - A proposição está fundamentada no Art 19 caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2.2 – O Projeto de Lei em análise, tem por objetivo autorização desta Casa Legislativa, a fim de que o Estado de Pernambuco possa Criar o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas com a finalidade de prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos estaduais em virtude das Parcerias de que trata a Lei nº 12.765, de 27 de Janeiro de 2005.

2.3 – A Proposição em apreço está cumprindo com o preconizado no art 18 da Lei nº 12.765/2005, que instituiu o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas que terá por finalidade prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos estaduais em virtudes das parcerias de que trata a Lei supra –citada.

2.4 – Ressalta-se por fim , que a medida busca aprimorar o disciplinamento das garantias públicas, para as PPP’s, enquanto elemento essencial para viabilização das referidas operações.

2.5 – O presente Projeto de Lei, quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, recebeu a Emenda de Redação , com a finalidade de adequar melhor o texto da Propositura original.

– Pelos motivos acima elencados, essa relatoria entende que o Projeto de Lei em tela está em condições de ser aprovado por esse Colegiado.

Ana Cavalcanti Deputada
--

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005, do Poder Executivo, e acatada a Emenda de Redação apresentada pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 21 de dezembro de 2005.
--

Presidente: **Alf.**
Relator : **Ana Cavalcanti.**
Favoráveis os (3) deputados: **Alf, Nelson Pereira, Teresa Leitão.**

Parecer Nº 5844/2005

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 1210/2005

1.1 - Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei Ordinária nº1210/2005 , de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

1.2 - Trata-se de matéria que busca autorizar o Governo do Estado a doar com encargo o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE, em favor da PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica de dá outras providências.

2.1 - A proposição está fundamentada no Art 19 caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2.2 – O Projeto de Lei em análise, visa obter autorização deste Colegiado, a fim de permitir que o Governo do Estado, possa doar, com encargos, o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE, área de imóvel que se prestará a sediar a **Refinaria de Petróleo**, a ser instalada em Pernambuco, em favor da **PETROBRÁS** ou de entidade futura constituída com participação desta

2.3 – A proposição trata da área de imóvel medindo aproximadamente 420h (quatrocentos e vinte hectares), cuja denominação é Terreno do SUAPE, Zona Industrial – ZI 3B e área adjacente, constante do Memorial Descritivo de que trata o Anexo I do presente Projeto de Lei.

2.4- Devemos ressaltar que os encargos que oneram a doação em apreço, são os concernentes à execução do Projeto e consequentes construção e implantação da refinaria de petróleo no local, cujo eventual descumprimento ensejará a reversão do patrimônio ao doador.

2.5 – A referida Proposta visa atender ao pressuposto Constitucional de prévia autorização legislativa para viabilização do cumprimento dos encargos assumidos pelo Estado de Pernambuco, através de entendimentos mantidos com a citada empreendedora estratégica – PETROBRÁS, para que pudesse atrair tão importante empreendimento para o Estado de Pernambuco

- Destarte, entende essa relatoria que o Presente Projeto de Lei, deve ser aprovado por essa Comissão, uma vez que atende ao Desenvolvimento Econômico de nosso Estado, viabilizando a instalação da Refinaria de Petróleo em Pernambuco, caracterizando um fato histórico de grande importância para o desenvolvimento do nosso Estado e região, principalmente na geração de emprego e renda.

Alf Deputado

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 21 de dezembro de 2005.
--

Presidente: **Alf.**
Relator : **Alf.**
Favoráveis os (2) deputados: **Nelson Pereira, Teresa Leitão.**

Recife, 22 de dezembro de 2005

Parecer Nº 5845/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1168/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS - SIM.

Art. 1º A Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001, e modificações, que dispõe sobre os requisitos exigidos para o exercício da opção, pelo contribuinte, de enquadramento no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte e institui o respectivo Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS - SIM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Relativamente ao disposto no art. 1º: (NR Lei nº 12.522, de 30.12.2003)

.....
II - considera-se:

a) receita bruta anual: aquela decorrente de operações e prestações realizadas no respectivo ano-base, vinculadas ao ICMS, observando-se o seguinte: (NR Lei nº 12.256, de 19.08.2002)

1. ficam excluídos os seguintes valores: (NR Lei nº 12.256, de 19.08.2002)

.....
1.5. a partir de 01 de janeiro de 2006, da saída de mercadoria isenta ou não-tributada, nos termos da legislação tributária, apenas para efeito de enquadramento na faixa de recolhimento obtida conforme disposto no inciso IV, “a”, do parágrafo único do art. 1º; (ACR)

.....
b) volume anual de entradas de mercadoria: o somatório das aquisições de mercadoria para comercialização ou industrialização, tributadas ou não, realizadas no ano-base, excluídos os seguintes valores: (NR Lei nº 12.522, de 30.12.2003)

.....
4. a partir de 01 de janeiro de 2006, das entradas de mercadoria isenta ou não-tributada, nos termos da legislação tributária, apenas para efeito de enquadramento na faixa de recolhimento obtida conforme disposto no inciso IV, “a”, do parágrafo único do art. 1º; (ACR)

.....
Parágrafo único. Quando o período de atividade do contribuinte for inferior a 12 (doze) meses, o limite da receita bruta e do volume de entradas serão calculados proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de início da atividade e o último mês do período considerado, tomando-se como meses completos as frações de mês superiores a 15 (quinze) dias: (NR / ACR Lei nº 12.256, de 19.08.2002)

I - até 31 de dezembro de 2005, relativamente ao disposto no inciso II, “c”, 1, do “caput”;

II - a partir de 01 de janeiro de 2006, relativamente ao disposto no inciso II, “c”, do “caput”. (ACR)

.....
Art. 4º A opção prevista no art. 1º não desobriga o contribuinte do pagamento do ICMS:

.....
IV - a partir de 01 de janeiro de 2006, relativo a operações praticadas com dolo, falsa declaração, fraude ou simulação, apurados em processo administrativo-tributário, observado o disposto no art. 6º, VIII, e seu § 2º, III. (ACR)

.....
Parágrafo único. Relativamente ao inciso I do “caput”, a hipótese de antecipação na aquisição em outra Unidade da Federação, sujeita ao pagamento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, fica subordinada às seguintes normas:

.....
III - fica vedada a concessão do crédito referido no inciso II: (NR)

.....
a) quando a alíquota do imposto relativa às operações internas for inferior ou igual àquela prevista para as operações interestaduais realizadas por contribuinte estabelecido no Estado do Espírito Santo ou nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, inclusive Distrito Federal; (NR)

b) a partir de 01 de janeiro de 2006, se o contribuinte não estiver regular quanto às respectivas obrigações tributárias acessórias e principal. (ACR)

.....
Art. 6º Perdem a condição de microempresa ou de EPP no CACEPE a pessoa natural, a firma individual ou a pessoa jurídica que: (NR Lei nº 12.522, de 30.12.2003)

.....
VIII - a partir de 01 de janeiro de 2006, pratiquem operação com dolo, falsa declaração, fraude ou simulação, apurados em processo administrativo-tributário. (ACR)

.....
§ 2º O contribuinte fica sujeito às regras normais de tributação:

II - a partir de 01 de janeiro de 2006, na hipótese do inciso VIII do “caput”, a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a prática de dolo, falsa declaração, fraude ou simulação; (NR/ACR)

.....
III - nas demais hipóteses, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do fato ou situação que tenham motivado o desenquadramento da condição de microempresa ou de EPP, inclusive quanto ao prazo de recolhimento do ICMS previsto para o seu Código de Atividade Econômica - CAE. (NR/ACR Lei nº 12.522, de 30.12.2003)

§ 3º Fica sujeito ao cancelamento da respectiva inscrição no CACEPE o contribuinte optante pelo SIM, que: (NR Lei nº 12.522, de 30.12.2003 / ACR Lei nº 12.256, de 19.08.2002)

.....
II - até 31 de dezembro de 2005, não apresente, nos prazos e modelos previstos em portaria do Secretário da Fazenda, os

documentos mencionados no art. 1º, IV, por 02 (dois) semestres consecutivos ou 03 (três) alternados; (NR / ACR Lei nº 12.256, de 19.08.2002)

III - até 31 de dezembro de 2005, não recolha o imposto devido, por 02 (dois) períodos fiscais consecutivos ou 03 (três) alternados; (NR / ACR Lei nº 12.256, de 19.08.2002)

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto: (NR)

I - regulamentar o disposto nesta Lei;

II - promover a atualização anual dos valores constantes do Anexo Único pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - acrescentar faixas de recolhimento do ICMS às tabelas constantes dos Anexos 1 e 2, desde que o valor correspondente à receita bruta máxima anual relativa à última faixa não ultrapasse o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). (ACR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquiza
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 21 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Elias Lira.

Parecer Nº 5846/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1169/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, relativa à vigilância sanitária, de competência da Secretaria de Saúde.

Art. 1º A presente Lei trata da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, prevista na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, devida em razão do exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, quando relativa à fiscalização sanitária, de competência da Secretaria de Saúde, ou à utilização pelo contribuinte, de serviços prestados pela referida Secretaria.

Art. 2º Constitui fato gerador da Taxa FUSP, nas hipóteses previstas no art. 1º:

I - a prática de atos ou o exercício de atividades sujeitas à fiscalização dos órgãos ou entidades de vigilância sanitária integrante da Administração Pública do Estado, tendo como sujeito passivo a pessoa natural ou jurídica que exerça atividades de fabricação, distribuição e venda de produtos e bens ou de prestação de serviço de interesse da saúde, conforme mencionados os referidos produtos e serviços no art. 8º da Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e alterações, e relacionados no item 5.1 da tabela constante do Anexo Único da Lei nº 7.550, de 1977, e alterações, especialmente as introduzidas pela Lei nº 10.384, de 15 de dezembro de 1989, conforme Anexo 1 da presente Lei, classificando-se os respectivos estabelecimentos por porte, de acordo com o seu Anexo 2;

II – a utilização, por pessoa natural ou jurídica, dos serviços relacionados no item 5.2 da tabela referida no inciso I.

Art. 3º Relativamente à Taxa FUSP, conforme especificada no art. 2º:

I – a partir de 2007, os respectivos valores serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que vier a substituí-lo, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000;

II - quando não recolhida nos prazos fixados em regulamento, será cobrada, administrativa ou judicialmente, com os acréscimos previstos na forma da legislação aplicável às demais taxas;

III – quando a cobrança tenha sido atribuída por lei ao órgão ou entidade responsável pela vigilância sanitária estadual e os respectivos valores, apurados administrativamente, não forem recolhidos no prazo estipulado, estes devem ser inscritos em dívida ativa executiva, para a cobrança judicial, na forma da lei;

IV – na hipótese da Taxa FUSP relativa à fiscalização, conforme prevista no art. 2º, I, serão observadas as seguintes normas:

a) considera-se ocorrido o fato gerador:

1. quando se tratar da renovação ou revalidação da licença de funcionamento, no dia 01 (um) de janeiro de cada ano;

2. quando se tratar de concessão da licença de funcionamento inicial, na data da respectiva concessão;

b) quanto ao recolhimento, será efetuado anualmente, no prazo fixado em regulamento, para efeito de emissão da licença de funcionamento, fazendo-se a prova do recolhimento perante o respectivo órgão ou entidade de vigilância sanitária estadual;

c) a renovação ou revalidação da licença de funcionamento têm a validade de 1 (um) ano, a partir de sua emissão, e a correspondente concessão está condicionada ao atendimento das exigências previstas na legislação sanitária, conforme o disposto em decreto do Poder Executivo;

d) quando se tratar de licença de funcionamento inicial, deve ser guardada proporcionalidade do respectivo valor com a data de início da atividade sujeita à vigilância sanitária, efetuando-se o correspondente cálculo na proporção de tantos 12 (doze) avos quantos meses faltarem para o término do exercício fiscal;

V – na hipótese da Taxa FUSP relativa aos serviços previstos no art. 2º, II, será cobrada individualmente, em função da prestação do serviço, independentemente de estar o contribuinte sujeito ou não à Taxa FUSP relativa à fiscalização, conforme prevista no art. 2º, I.

Art. 4º À Taxa FUSP prevista na presente Lei aplicam-se, no que não contrariarem as disposições desta, as normas estabelecidas na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO 1 DA LEI Nº /2005

“Anexo Único da Lei nº 7.550, de 20.12.77
Tabela de Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos

5. SECRETARIA DE SAÚDE

CÓDIGO	FATO GERADOR	VALORES EM REAL		
		PORTE PEQUENO (1)	MÉDIO (2)	GRANDE (3)
5.1 FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA				

5.1.1 ALIMENTOS			
1.1 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	300,00	500,00	700,00
1.2 INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL	300,00	500,00	700,00
1.3 INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS E COADJUVANTE DE TECNOLOGIA	300,00	500,00	700,00
1.4 INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS	300,00	500,00	700,00
1.5 ATIVIDADE DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS	300,00	500,00	700,00
1.6 DEPÓSITO DE ALIMENTOS	200,00	200,00	200,00
1.7 SEDE DE EMPRESA IMPORTADORA DE ALIMENTOS	300,00	300,00	300,00
1.8 ATACADISTA DE ALIMENTOS (DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA)	350,00	350,00	350,00
1.9 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS	200,00	200,00	200,00
1.10 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS	300,00	300,00	300,00
5.1.2 PRODUTOS PARA SAÚDE			
2.11 INDÚSTRIA DE CORRELATOS	300,00	500,00	700,00
2.12 SEDE DE EMPRESA IMPORTADORA DE CORRELATOS	300,00	300,00	300,00
2.13 ATACADISTA DE CORRELATOS (DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA)	350,00	350,00	350,00
2.14 COMÉRCIO VAREJISTA DE CORRELATOS	200,00	200,00	200,00
2.15 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CORRELATOS	300,00	300,00	300,00
2.59 DEPÓSITO DE CORRELATOS	200,00	200,00	200,00
5.1.3 COSMÉTICOS			
3.16 INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS	300,00	500,00	700,00
3.17 ATACADISTA DE COSMÉTICOS (DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA)	350,00	350,00	350,00
3.18 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS	200,00	200,00	200,00
3.19 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE COSMÉTICOS	300,00	300,00	300,00
3.28 SEDE DE EMPRESA IMPORTADORA DE COSMÉTICOS	350,00	350,00	350,00
3.60 DEPÓSITO DE COSMÉTICOS	200,00	200,00	200,00
5.1.4 SANEANTES			
4.20 INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	300,00	500,00	700,00
4.21 ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS (DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA)	300,00	300,00	300,00
4.22 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	300,00	300,00	300,00
4.29 COMÉRCIO VAREJISTA DE DOMISSANITÁRIOS	200,00	200,00	200,00
4.30 SEDE DE EMPRESA IMPORTADORA DE DOMISSANITÁRIOS	350,00	350,00	350,00
4.61 DEPÓSITO DE DOMISSANITÁRIOS	200,00	200,00	200,00
5.1.5 MEDICAMENTOS			
5.23 INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS	300,00	500,00	700,00
5.24 ATACADISTA DE MEDICAMENTOS (DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA)	400,00	400,00	400,00
5.25 COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS	250,00	250,00	250,00
5.26 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS	300,00	300,00	300,00
5.31 SEDE DE EMPRESA IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS	300,00	300,00	300,00
5.62 DEPÓSITO DE MEDICAMENTOS	200,00	200,00	200,00
5.1.6 SERVIÇOS DE SAÚDE			
6.68 ATIVIDADE DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA	300,00	300,00	300,00
6.63 ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR	300,00	500,00	700,00
6.64 ATIVIDADE DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	300,00	500,00	700,00
6.65 ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA	300,00	300,00	300,00
6.66 ATIVIDADE DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA	300,00	300,00	300,00
6.67 SERVIÇO DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANAS	200,00	200,00	200,00
6.69 SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	300,00	300,00	300,00
6.70 SERVIÇO DE EMISSÃO DE RADIAÇÕES IONIZANTES	300,00	300,00	300,00
6.71 SERVIÇO DE BANCO DE SANGUE	350,00	350,00	350,00
6.72 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇO DE COMPLEMENTO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO	300,00	300,00	300,00
6.73 SERVIÇO DE ENFERMAGEM	200,00	200,00	200,00
6.74 SERVIÇO DE NUTRIÇÃO	500,00	500,00	500,00
6.75 SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA	300,00	300,00	300,00
6.76 SERVIÇO DE PSICOLOGIA	200,00	200,00	200,00
6.77 SERVIÇO DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	300,00	300,00	300,00
6.78 SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA	200,00	200,00	200,00
6.79 ATIVIDADE DE TERAPIAS ALTERNATIVAS	250,00	250,00	250,00
6.80 SERVIÇO DE ACUPUNTURA	200,00	200,00	200,00
6.81 SERVIÇO DE BANCOS EM SAÚDE	500,00	500,00	500,00
6.82 SERVIÇO DE REMOÇÕES	350,00	350,00	350,00
6.83 CENTROS DE REABILITAÇÃO	400,00	400,00	400,00
6.84 SERVIÇOS SOCIAIS	300,00	300,00	300,00
5.1.7 OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A SAÚDE			
7.85 OUTRAS CLÍNICAS	300,00	300,00	300,00
7.86 RECICLAGEM	300,00	300,00	300,00
7.87 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA CANALIZADA	500,00	500,00	500,00
7.88 COMÉRCIO ATACADISTA	200,00	200,00	200,00
7.89 COMÉRCIO VAREJISTA	300,00	300,00	300,00
7.90 LOCAIS DE USO PÚBLICO E/OU RESTRITO	300,00	300,00	300,00
7.91 SERVIÇO DE PRÓTESE DENTÁRIA	200,00	200,00	200,00
7.92 OUTROS LABORATÓRIOS	300,00	300,00	300,00
7.93 SERVIÇO DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	300,00	300,00	300,00
7.94 EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	300,00	500,00	700,00
7.95 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS	300,00	500,00	700,00
7.96 METALURGIA BÁSICA	300,00	500,00	700,00
7.97 CONFECÇÃO DE ARTIGO DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	300,00	500,00	700,00
7.98 PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS	300,00	500,00	700,00
7.99 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	300,00	500,00	700,00
7.100 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS	300,00	500,00	700,00
7.101 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	300,00	500,00	700,00
7.102 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	300,00	500,00	700,00
7.104 OUTROS SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	200,00	200,00	200,00
7.105 COMÉRCIO ATACADISTA	300,00	300,00	300,00
7.106 ESCRITÓRIO DE CONTATO	200,00	200,00	200,00
7.107 VEÍCULO PARA TRANSPORTE	300,00	300,00	300,00
7.108 DEPÓSITO	200,00	200,00	200,00
7.109 OUTRAS INDÚSTRIAS	300,00	500,00	700,00
7.111 ATACADISTA – DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA	350,00	350,00	350,00
7.113 OUTROS SERVIÇOS	300,00	300,00	300,00
7.114 ESTABELECIMENTO DE ENSINO	300,00	300,00	300,00
5.2 SERVIÇOS			
1.00 EMISSÃO DE CERTIDÃO, ATESTADO E DEMAIS ATOS DECLARATÓRIOS	30,00	30,00	30,00
3.00 ASSUNÇÃO OU ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	50,00	50,00	50,00
2.00 EMISSÃO DE 2ª VIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	50,00	50,00	50,00
4.00 ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS (ENDEREÇO, NOME EMPRESARIAL ETC.)	50,00	50,00	50,00
5.00 REGISTRO OU ABERTURA DE LIVROS	50,00	50,00	50,00
6.00 REGISTRO DE DIPLOMA	50,00	50,00	50,00
7.00 ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PLANTAS DE EDIFICAÇÕES LIGADAS À SAÚDE	100,00	200,00	300,00
8.01 ANÁLISE LABORATORIAL DE CEREAIS E DERIVADOS	240,00	240,00	240,00
8.02 ANÁLISE LABORATORIAL DE BROMATO	190,00	190,00	190,00
8.03 ANÁLISE LABORATORIAL DE MEL	320,00	320,00	320,00
8.04 ANÁLISE LABORATORIAL DE BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS	270,00	270,00	270,00
8.05 ANÁLISE LABORATORIAL DE GELADOS COMESTÍVEIS	340,00	340,00	340,00
8.06 ANÁLISE LABORATORIAL DE LEITE FLUIDO OU EM PÓ	320,00	320,00	320,00
8.07 ANÁLISE LABORATORIAL DE IOGURTE, LEITE CONDENSADO E CREME DE LEITE	320,00	320,00	320,00
8.08 ANÁLISE LABORATORIAL DE CARNE FRESCA, PESCADO, CONSERVA DE CARNE E CONSERVA DE PESCADO	240,00	240,00	240,00
8.09 ANÁLISE LABORATORIAL DE SAL (IODO)	80,00	80,00	80,00
8.10 ANÁLISE LABORATORIAL DE ESPECIARIAS E CONDIMENTOS VEGETAIS	320,00	320,00	320,00
8.11 ANÁLISE LABORATORIAL DE CONDIMENTOS PREPARADOS	240,00	240,00	240,00
8.12 ANÁLISE LABORATORIAL MICROBIOLÓGICA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	340,00	340,00	340,00
8.13 ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	250,00	250,00	250,00
8.14 ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA	300,00	300,00	300,00
8.15 ANÁLISE LABORATORIAL MICROBIOLÓGICA DE ÁGUA	80,00	80,00	80,00
8.16 ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICA DE MEDICAMENTOS	300,00	300,00	300,00
8.17 ANÁLISE LABORATORIAL MICROBIOLÓGICA DE MEDICAMENTOS	400,00	400,00	400,00
8.18 ANÁLISE LABORATORIAL DE EMBALAGEM PLÁSTICA PARA ALIMENTOS	200,00	200,00	200,00*

ANEXO 2 DA LEI Nº 2005

CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO – PORTE

TIPO DO ESTABELECIMENTO	UNIDADE CONSIDERADA	BASE PARA A CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO (PORTE)
Hospital, maternidade, clínica médica, urgência e emergência	leito de 51 a 150 mais de 150	até 50 médio grande	pequeno
Hotéis, motéis e congêneres	categoria de 3 e 4 estrelas de 5 estrelas	até 2 estrelas médio grande	pequeno
Indústria de medicamentos, cosméticos, saneantes, alimentos correlatos, água mineral, embalagens, aditivos para alimentos e outros	área construída de 150 a 300 m2 superior a 300 m2	até 150 m2 médio grande	pequeno

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 21 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Elias Lira.

Parecer Nº 5847/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a destinação das pranchas e de outros meios flutuantes utilizados nas atividades de "surf", de "body boarding" e de congêneres, apreendidos nos termos do Decreto nº 21.402, de 06 de maio de 1999, e dá outras providências.

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar doará para entidades sem fins lucrativos, voltadas ao ensino de esportes náuticos, as pranchas de surf e de body boarding, as embarcações de pequeno porte e quaisquer outros equipamentos náuticos apreendidos nos termos do Decreto nº 21.402, de 06 de maio de 1999, que não forem resgatados por seus proprietários no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da respectiva apreensão.

§ 1º A doação de trata o caput deste artigo será ser precedida de notificação escrita e comprovadamente entregue ao proprietário.

§ 2º Sendo desconhecido o endereço do proprietário, a notificação será ser feita mediante publicação de edital em jornal de grande circulação.

Art. 2º As entidades beneficiadas com a doação de trata esta Lei prestarão compromisso expresso de usar os equipamentos doados somente nas áreas permitidas e consideradas sem risco para a prática de atividades esportivas náuticas, ficando assegurado ao Corpo de Bombeiros Militar o direito de reavê-los, caso haja constatação do uso indevido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 12.152, de 26 de dezembro de 2001.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 21 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Elias Lira.

Parecer Nº 5848/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

Art. 1º O inciso IV, do artigo 18, da Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, fica acrescido da alínea "d", com a seguinte redação:

"Art. 18

IV -

d) Centro de Estudo de Saúde (CES)." (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 21 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Elias Lira.

Parecer Nº 5849/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2005, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a implantação e funcionamento dos Centros de Ensino Experimental, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, vinculados ao Programa de Desenvolvimento dos Centros de Ensino Experimental, 13 (treze) Centros de Ensino Experimental, voltados para o nível educacional médio, a serem implantados em pólos micro-regionais, em parcerias com os Municípios do Estado e com entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º Incumbe, em especial:

I - aos Municípios sede de cada um dos Centros de Ensino Experimental:

a) promover a cessão de imóvel público ou particular para instalação dos Centros de Ensino Experimental;

b) apoiar, nos limites constantes de convênios de cooperação que celebrar com o Estado de Pernambuco, as ações e atividades necessárias ao funcionamento adequado dos Centros de Ensino Experimental;

II - às entidades privadas sem fins econômicos, envolvidas no planejamento e execução das atividades a cargo dos Centros de Ensino Experimental, através de convênios de cooperação técnica e financeira:

a) prover de recursos técnicos, financeiros e de infra-estrutura necessários ou suplementares às atividades a serem desenvolvidas nos Centros de Ensino Experimental;

b) participar dos órgãos de planejamento, gestão e avaliação das atividades desenvolvidas nos referidos Centros de Ensino Experimental;

c) mobilizar pessoas e empresas do setor privado com o objetivo de captar recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nos convênios de cooperação de que participar;

d) estimular, a partir da experiência dos Centros de Ensino Experimental, a participação e co-responsabilidade de pessoas, empresas e outras organizações da comunidade nas ações relativas à causa do ensino médio público e gratuito, no âmbito do Estado de Pernambuco;

III - ao Estado de Pernambuco:

a) promover, articular e implantar os Centros de Ensino Experimental;

b) lotar ou ceder, na forma que dispuser o regulamento, servidores do Estado para servirem junto aos Centros de Ensino Experimental;

c) assegurar aos servidores lotados ou cedidos aos Centros de Ensino Experimental a percepção integral de seus vencimentos, direitos e vantagens;

d) conceder aos professores a gratificação de localização especial, pelo exercício nos referidos Centros de Ensino Experimental, e aos professores e equipe gestora a gratificação de desempenho pelos resultados alcançados a partir de indicadores objetivos previamente definidos;

e) alocar, nos referidos Centros de Ensino Experimental, os cargos comissionados e funções gratificadas necessárias ao exercício das atividades de direção, coordenação e controle;

f) gerenciar o processo de institucionalização e funcionamento dos Centros de Ensino Experimental e supervisionar a execução de contratos de gestão ou termos de parceria com entidades gestoras dos mesmos através da gerência do Programa de Desenvolvimento dos Centros de Ensino Experimental.

Art. 3º Para os fins da presente Lei, ficam criadas:

I - a Gratificação de Localização Especial, a ser concedida aos professores da rede pública estadual com exercício nos Centros de Ensino Experimental, por lotação ou cessão, em valor correspondente a aplicação do índice de 1,25 (um vírgula vinte e cinco) da remuneração do cargo efetivo;

II - Gratificação de Desempenho, em decorrência de avaliação dos resultados alcançados, promovida pela unidade gestora do Programa de Desenvolvimento dos Centros de Ensino Experimental – PROCENTRO, tomando-se por base indicadores objetivos previamente definidos em regulamento, a ser concedida, semestralmente, aos professores com exercício nos Centros de Ensino Experimental, de até 30% (trinta por cento) do valor da gratificação de localização especial.

III - os cargos comissionados e funções gratificadas constantes do Anexo Único da presente Lei, nos quantitativos ali fixados.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS CENTROS DE ENSINO EXPERIMENTAL QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS/FUNÇÕES GRATIFICADAS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ATIVIDADES	QUANTIDADE
CAA 2	APOIO E ASSESSORAMENTO 2	GESTOR	1
CAA 3	APOIO E ASSESSORAMENTO 3	COORD PEDAGÓGICO	1
CAA 3	APOIO E ASSESSORAMENTO 3	COORD ADM FINANCEIRO	1
CAA 3	APOIO E ASSESSORAMENTO 3	COORD MOB SOC/COMUNICAÇÃO	1
CAA 4	APOIO E ASSESSORAMENTO 4	CHEFE DE NÚCLEO DE BIBLIOTECA	1
CAA 4	APOIO E ASSESSORAMENTO 4	CHEFE DE NÚCLEO DE SECRETARIA	1
CAA 4	APOIO E ASSESSORAMENTO 4	CHEFE DE NÚCLEO DE LABORATÓRIO	1
CAA 5	APOIO E ASSESSORAMENTO 5	CHEFE DE APOIO DE ATENDIMENTO	1
		SOMA	8
		TOTAL – 13 CENTROS	104

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ATIVIDADES	QUANTIDADES
FGS 1	FUNÇÃO GRAT DE SUPERVISÃO 1	ASSISTENTE SOCIAL	1
FGS 1	FUNÇÃO GRAT DE SUPERVISÃO 1	PSICÓLOGO	1
		SOMA	2
		TOTAL – 13 CENTROS	26
		TOTAL GERAL	130

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 21 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Elias Lira.

Parecer Nº 5850/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2005, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art.1º A Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações, renumerando o §1º para parágrafo único do art. 7º, o parágrafo único para §1º do art. 22 e o parágrafo único para § 1º do art. 30.

"Art. 2º Ficam instituídos os seguintes tributos de natureza municipal, para cobrança e arrecadação no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha:

.....

II – REVOGADO

Parágrafo único. O Estado poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores para custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência.

Art. 4º O Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação dos serviços relacionados no Anexo IV, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (NR)

§ 3º REVOGADO

Art. 6º O imposto não incide sobre: (NR)

I – os serviços prestados em relação de emprego; (NR)

II – os serviços prestados por trabalhadores avulsos, diretores, administradores, sócios-gerentes, gerentes-delegados e membros de conselhos consultivos e fiscais de sociedades, em razão de suas atribuições; (NR)

III – as exportações de serviços para o exterior do País; (ACR)

IV – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários e o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras. (ACR)

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso III os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 7º São isentos do imposto:

V – os profissionais autônomos não-universitários que comprovadamente auferiram, no exercício de suas atividades, receita anual inferior a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); (NR)

IX – a prestação dos serviços constantes dos itens e subitens 4.01 a 4.04, 4.06 a 4.13, 4.19, 4.20 e 8 do Anexo IV. (ACR)

Parágrafo único.

Art.

9º Parágrafo único. Prestador do serviço é o profissional autônomo ou a empresa que exerçam, em caráter permanente ou eventual, qualquer das atividades constantes do Anexo IV. (NR)

Art.11.....

§ 3º Quando o prestador do serviço for profissional autônomo não inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE, o imposto será descontado na fonte, à razão de R\$30,00 (trinta reais), não podendo o valor ser superior a 5% (cinco por cento) do preço do serviço. (NR)

Art.14. Considera-se local da prestação do serviço:

II - o local onde se efetuar a prestação de serviço, nas casos excepcionados pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (NR)

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (ACR)

Art.15.....

§ 5º Não se incluem na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 do Anexo IV. (NR)

Art. 17. REVOGADO

Art. 18. Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal, pelo profissional autônomo, o imposto será devido semestralmente, nos seguintes valores: (NR)

I – profissionais de nível universitário: R\$ 171,78 (cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos); (NR)

II – profissionais de nível médio: R\$ 51,56 (cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos); (NR)

III – demais casos: R\$ 38,59 (trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos). (NR)

Parágrafo único. Relativamente aos profissionais que prestem os serviços de execução de passeios, excursões e mergulho, utilizando embarcações de até 9 (nove) metros de comprimento, será cobrado, semestralmente, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), por embarcação cadastrada, correspondendo este valor, para fins de simplificação de cobrança dos tributos, ao ISS, à Taxa de Ancoragem e à Taxa de Licença, instituídos nesta Lei. (ACR)

Art. 19. A base de cálculo do imposto poderá ser arbitrada pela autoridade fiscal, nas hipóteses e forma previstas no Título V da Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, e alterações, quando cabíveis. (NR)

Art. 20. REVOGADO

Art. 22. Na fixação da base de cálculo do imposto por estimativa, levar-se-ão em conta os seguintes elementos:

I – o preço corrente do serviço na praça do Recife; (NR)

§ 1º Nos casos de enquadramento de contribuinte com atividade de caráter provisório ou no exercício de seu primeiro ano de atividade, considerar-se-á apenas o preço do serviço. (NR)

§ 2º Para a fixação da base de cálculo do imposto por estimativa, a critério da Administração Pública, poderá ser tomado o preço do

serviço por categoria de contribuinte ou grupos de atividades econômicas localizados no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (ACR)

Art. 27. O recolhimento do imposto será efetuado nos órgãos arrecadadores, através de documento de arrecadação, nos seguintes prazos: (NR)

§ 3º Os débitos tributários relativos ao ISS, decorrentes de falta de recolhimento nos prazos legais, inclusive multa regulamentar, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas conforme normas estabelecidas em decreto da Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

§ 4º Os débitos tributários, inclusive o decorrente de multa, referidos no §3º, quando não integralmente pagos no respectivo vencimento, serão acrescidos de juros, calculados sobre o total dos referidos débitos, quando o pagamento for à vista, ou sobre a parcela inicial e demais parcelas, no caso de parcelamento, equivalendo os mencionados juros ao somatório do resultado da aplicação: (ACR)

I – da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, fixada para os títulos federais, que será acumulada mensalmente até o mês anterior ao do recolhimento, nela computada a respectiva atualização monetária;

II – do percentual de 1% (um por cento) relativo ao mês em que ocorrer o recolhimento.

Art. 30.....

§ 1º O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria da Fazenda, poderá autorizar a centralização da escrita e do recolhimento do imposto em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (NR)

§ 2º Nota Fiscal Avulsa, referente a prestação de serviços sujeitos ao ISS, poderá ser emitida pela Administração Pública nas hipóteses estabelecidas na legislação fiscal. (ACR)

Art. 31. A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao imposto, inclusive na condição de responsável, ainda que imune ou isenta, é obrigada a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no CACEPE antes do início de suas atividades. (NR)

§ 4º REVOGADO

Art. 33.....

§ 4º A impressão de documentos fiscais a ser utilizados por contribuintes do ISS somente será efetuada mediante prévia autorização pela Administração Pública. (ACR)

Art. 35. O descumprimento da obrigação tributária principal sujeitará o infrator às seguintes multas:

X – de R\$ 90,00 (noventa reais) a R\$ 900,00 (novecentos reais), no caso de infrações para as quais não estejam previstas penalidades específicas neste artigo.(NR)

Art. 36. O descumprimento de obrigações acessórias sujeitará o infrator às seguintes multas nas hipóteses respectivamente indicadas: (NR):

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais): (NR)

II – R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); guarda de livro ou documento fiscal fora do estabelecimento, salvo expressa autorização; (NR)

III – R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais): (NR)

IV - R\$ 90,00 (noventa reais) a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais): (NR)

V - R\$ 90,00 (noventa reais) a R\$900,00 (novecentos reais); infrações para as quais não estejam previstas penalidades específicas neste artigo. (NR)

Art. 38. REVOGADO

Art. 44. REVOGADO

Art. 45. REVOGADO

Art. 46. REVOGADO

Art. 47. REVOGADO

Art. 48. REVOGADO

Art. 49. REVOGADO

Art. 50. REVOGADO

Art. 51. REVOGADO

Art. 52. REVOGADO

Art. 53. REVOGADO

Art. 54. REVOGADO

Art. 55. REVOGADO

Art. 91. Fica instituída a Taxa de Ancoragem, destinada ao custeio dos serviços administrativos de capatazia, ancoragem e reabastecimento de embarcações turísticas ou de passeio que aportem no Arquipélago de Fernando de Noronha, incidente sobre as embarcações estacionadas na área do porto do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (NR)

§ 1º A Taxa de Ancoragem será cobrada de todas as embarcações de passeio, turísticas ou de competição náutica que

ancorem no Arquipélago para permanência de seus passageiros ou tripulantes. (NR)

§ 2º A Taxa de Ancoragem não incidirá relativamente à chegada e permanência de embarcações: (NR)

b) REVOGADO

c) que se dediquem exclusivamente à atividade de pesca em caráter profissional, quando seus proprietários ou tripulantes residam permanentemente no Arquipélago de Fernando de Noronha; (NR)

§ 3º Relativamente a embarcações cadastradas na Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e sediadas no referido Distrito Estadual, quando destinadas a atividades turísticas, pesca esportiva, passeios, mergulho, "planasub" e similares, que utilizem as instalações do porto, a Taxa de Ancoragem será cobrada no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por semestre. (ACR)

Art. 92. A cobrança da Taxa de Ancoragem tem como fato gerador a permanência da embarcação na área do porto do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e a utilização, efetiva ou potencial, da infra-estrutura portuária e dos serviços básicos de ancoragem, capatazia e de embarque de pessoas e bens. (NR)

Parágrafo único. A área do porto referida no "caput" será delimitada, para fins exclusivos da cobrança da Taxa de Ancoragem, por decreto da Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (ACR)

Art. 94. Os valores da Taxa de Ancoragem, por dia de permanência da embarcação no porto, de acordo com o comprimento em unidades métricas do seu casco, são os seguintes: (NR)

I – para as embarcações com até 5 (cinco) metros de comprimento, sem movimentação de mercadorias: R\$ 30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos); (NR)

II – para as embarcações com comprimento entre 5 (cinco) e 10 (dez) metros, sem movimentação de mercadorias: R\$ 45,37 (quarenta e sete reais e trinta e sete centavos); (NR)

III – para as embarcações com comprimento acima de 10 (dez) metros, sem movimentação de mercadorias: R\$ 120,99 (cento e vinte reais e noventa e nove centavos). (NR)

Parágrafo único. Na hipótese da existência de movimentação de mercadorias, a Taxa de Ancoragem será cobrada nos termos dos incisos I a III do "caput", acrescida dos seguintes valores, por tonelada, de acordo com o volume de carga e/ou descarga: (NR)

a) até 200 (duzentas) toneladas: R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos); (NR)

b) acima de 200 (duzentas) até 1.000 (mil) toneladas: R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos); (NR)

c) acima de 1.000 (mil) toneladas: R\$ 1,12 (um real e doze centavos). (NR)

....."

Art. 2º A atualização dos valores estabelecidos em real na Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, será realizada anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, observando-se:

I - a mencionada variação será aquela verificada no período do mês de dezembro de cada exercício ao mês de novembro seguinte;

II - a atualização obtida na forma prevista neste artigo somente terá vigência a partir de janeiro do exercício subsequente ao período indicado no inciso I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II do "caput" do art. 2º, o §3º do art. 4º, os arts. 17 e 20, o §4º do art. 31, os arts. 38 e 44 a 55 e a alínea "b" do §2º do art. 91, todos da Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, e alterações.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº /2005

“ANEXO IV DA LEI Nº 10.403/89

(art. 4º e art. 7º, IX)

LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS AO ISS

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas

e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do usuário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos,

geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (franchising).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroporquários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroporquários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraque de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

41 - Serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos itens anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e que não configure fato gerador de imposto de competência da União e dos Estados.”

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 21 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.
Relator: Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Elias Lira.

Parecer Nº 5851/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Introduz alterações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, e alterações, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º É isenta do IPVA a propriedade de:

VII - veículo de fabricação nacional ou nacionalizado, de propriedade de pessoa com deficiência física, bem como, a partir de 01 de janeiro de 2004, visual, mental severa ou profunda, ou autista, ou cuja posse a mencionada pessoa detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil - "leasing", observando-se, quanto ao mencionado benefício: (NR)

a) estende-se a veículo cuja propriedade ou posse, nos termos definidos neste inciso, seja de: (NR)

1. entidade que tenha como objetivo principal o trabalho com pessoas com deficiência física ou, a partir de 01 de janeiro de 2004, visual, mental severa ou profunda, ou autistas;

2. responsável legal pela pessoa com deficiência mental severa ou profunda, ou autista; (ACR)

c) fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos relativamente à pessoa com deficiência física: (ACR)

1. quando habilitada a dirigir veículo, este deverá estar especialmente adaptado à condição do beneficiário, conforme laudo médico expedido pelo DETRAN-PE;

2. quando inapta a dirigir veículo, essa circunstância deverá constar do laudo médico expedido pelo DETRAN-PE;

Parágrafo Único. Relativamente à isenção prevista no inciso VII do "caput": (NR/ACR)

I – o Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecerá os procedimentos necessários à fruição do referido benefício; (NR)

II – o benefício deverá ser requerido até o vencimento da quota única do exercício em curso, não cabendo restituição do imposto recolhido, inclusive de exercícios anteriores. (ACR)

Art. 18. Relativamente ao IPVA não integralmente pago no vencimento, será acrescido de juros, calculados sobre o total do imposto, quando o pagamento for à vista, ou sobre a quota inicial e cada uma das demais quotas, no caso de parcelamento, equivalendo os mencionados juros ao somatório do resultado da aplicação: (NR)

I - da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, fixada para os títulos federais, nela computada a respectiva atualização monetária, que será acumulada mensalmente: (ACR)

a) até 2 (dois) meses antes daquele em que ocorrer o recolhimento, na hipótese de débito não-constituído;

b) até o mês anterior ao do recolhimento, na hipótese de débito constituído;

II - do percentual de 1% (um por cento) relativamente ao mês: (ACR)

a) em que ocorrer o recolhimento e àquele imediatamente anterior ao do referido recolhimento, na hipótese de débito não-constituído;

b) em que ocorrer o recolhimento, na hipótese de débito constituído.

Art. 19.
.....
§ 5º Para veículo de propriedade das entidades previstas no art. 4º, I, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a prorrogar o prazo de que trata o "caput". (ACR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 21 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.
Relator: Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Elias Lira.

Parecer Nº 5852/2005

Subemendas n.º 01 e 02, de autoria da Comissão de Administração Pública, às Emendas n.º 01 e 02, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1085/2005, de autoria do Governador do Estado.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORES, INTRODUZ MODIFICAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 31 DE JANEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBEMENDAS QUE VISAM APERFEIÇOAR AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS NO PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA ATRAVÉS DAS EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVA APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, as Subemendas n.º 01 e 02, de autoria da Comissão de Administração Pública, às Emendas n.º 01 e 02, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1085/2005, de autoria do Governador do Estado.

As presentes Subemendas visam modificar as alterações introduzidas por esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos arts. 5º e 7º do citado Projeto de Lei Complementar.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 195, §6º do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Tratam-se de subemendas que visam aperfeiçoar o projeto de Lei em referência, tendo sido fruto de acordos entre o Poder Executivo e os servidores públicos estaduais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação Subemendas n.º 01 e 02, de autoria da Comissão de Administração Pública, às Emendas n.º 01 e 02, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1085/2005, de autoria do Governador do Estado.

Bruno Araújo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Subemendas n.º 01 e 02, de autoria da Comissão de Administração Pública, às Emendas Aditiva e Modificativa, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1085/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de dezembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Bruno Araújo.

Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer N° 5853/2005

Emenda Supressiva n.º 03, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1085/2005, de autoria do Governador do Estado.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORES, INTRODIZ MODIFICAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 31 DE JANEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA QUE VISA APERFEIÇOAR O PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Supressiva n.º 03, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1085/2005, de autoria do Governador do Estado.

A presente Emenda visa suprimir os §§ 1º e 2º do art. 5º do citado Projeto de Lei Complementar.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 195, §6º do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Trata-se de Emenda que visam aperfeiçoar o Projeto de Lei em referência, tendo sido fruto de acordos entre o Poder Executivo e os servidores públicos estaduais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Supressiva n.º 03, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1085/2005, de autoria do Governador do Estado.

Bruno Araújo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Supressiva n.º 03, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1085/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de dezembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Bruno Araújo.

Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer N° 5854/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2005

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR O SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SISMEPE. MATÉRIA QUE SE INSERE NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE *DIREITO FINANCEIRO* (ART. 24, I, DA CF/88) E *DIREITO ADMINISTRATIVO* (ART. 25 DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa criar o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente entre elas.

No caso presente, deve ser observado que a matéria encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** dos Estados-Membros para dispor sobre **direito administrativo** (art. 25 da CF/88).

Apesar de não expressamente prevista no art. 24 – dispositivo que enumera as hipóteses de **competência legislativa concorrente** – as competências acima referidas exsurgem implicitamente do texto constitucional. Tratam-se, portanto, segundo a nomenclatura proposta pelo jurista José Afonso da Silva, de **competências implícitas ou resultantes**.

A professora **Fernanda Dias Menezes de Almeida**, profunda conhecedora do tema relativo à repartição de competências no Estado Federativo, fez expressa advertência quanto à existência de **competências concorrentes implícitas ou resultantes** na Constituição Federal de 1988. Eis o que diz a referida autora:

“Podem-se identificar no texto constitucional de 1988 competências legislativas concorrentes que chamaríamos de primárias, por encontrarem assento na própria Constituição, e competências legislativas secundárias, não previstas de modo expresse na Constituição, mas decorrentes da necessidade de atuar competências materiais comuns.” (*Competências na Constituição de 1988*, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 2ª ed., 2000, p. 140)

A possibilidade de os Estados-Membros editarem leis sobre **direito administrativo** advém diretamente da autonomia política, administrativa e financeira de que gozam (art. 25, § 1º, da CF/88). Ressalte-se, ainda, que as disposições do Projeto de Lei ora em análise encontram-se inseridas também na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito financeiro** (art. 24, I, da CF/88).

Eis a redação do supracitado dispositivo constitucional: “Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

..... IX – direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).. Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de corrigir algumas falhas de redação constantes da Proposição ora em análise, proponho a aprovação da seguinte EMENDA DE REDAÇÃO:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1174/2005

Ementa: Altera a redação do caput do art. 2º, do parágrafo único do art. 12 e do § 6º do art. 16 do Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2005.

Art. 1º O art. 2º, *caput*, o parágrafo único do art. 12 e o § 6º do art. 16 do Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2005 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O SISMEPE destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, preferencialmente aos seus beneficiários definidos no Capítulo III desta Lei, através de ações de medicina preventiva e curativa, desenvolvidas mediante aplicação de programas específicos de assistência à saúde e por intermédio das organizações militares de saúde da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE e excepcionalmente por entidades, profissionais ou hospitais credenciados ao SISMEPE, na forma desta Lei......”

“Art. 12

Parágrafo único. A inscrição do beneficiário relacionado no § 2º do art. 9º desta Lei dependerá de prévia análise e aprovação da Diretoria de Pessoal, bem como implicará na necessidade de cumprimento dos prazos de carência de que trata o art. 15 desta Lei.”

“Art. 16.

§ 6º Os serviços de assistência à saúde a serem prestados pelo SISMEPE serão direcionados, preferencialmente, aos titulares e dependentes, previstos, respectivamente, nos arts. 9º e 10 desta Lei.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

Jacilda Urquiza
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de dezembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer N° 5855/2005

Projeto de Lei Complementar nº 1208/2004

Autor: Ministério Público do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROPOSIÇÃO INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, CONFORME ESTABELECE O ART. 68, *CAPUT*, DA CE/89. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1208/2005, de autoria do Ministério Público do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco, modificada pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002; 57, de 05 de janeiro de 2004 e nº 73, de 28 de janeiro de 2005.

O presente Projeto de Lei Complementar visa:

(a) criar a Ouvidoria do Ministério Público;
(b) criar as Promotorias de Justiça das Comarcas de Buenos Aires, Brejão, Caetés, Cortês, Iati, Itaquitinga, Pombos, Tacaimbó, Traçunhaém e Sairé;
(c) aumentar o número de cargos de Promotor de Justiça, nos seguintes quantitativos: Promotor de Justiça de primeira entrância: de 116 (cento e dezesseis) para 130 (cento e trinta) cargos; Promotor de Justiça de segunda entrância: de 194 (cento e noventa e quatro) para 210 (duzentos e dez) cargos; e Promotor de Justiça de terceira entrância: de 142 (cento e quarenta e dois cargos) para 150 (cento e cinquenta cargos).

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Ministério Público Estadual, conforme determina o art. 68, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 169, da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso publico de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento.”

Vale salientar, ainda, que o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar o quadro do Ministério Público Estadual à nova estrutura da Organização Judiciária Pernambucana, bem como dar cumprimento ao que preceitua o art. 130-A, §5º da CF/88, introduzido no texto constitucional através da EC n.º 45/2004, *n verbis*:

Art.130-A.....
§5º. Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltados os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2005, de autoria do Ministério Público do Estado.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2005, de autoria do Ministério Público do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de dezembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : José Queiroz.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, Roberto Liberato, Soldado Moisés.

Parecer N° 5856/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2005

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 11.404, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, CONFORME PRESCREVE O ART. 24, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CUSTAS DOS SERVIÇOS FORENSES). TEMA CONCERNENTE À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO (ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2005, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que visa alterar dispositivos da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada na Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, IV, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

..... IV - custas dos serviços forenses;”

Por outro lado, o tema em questão é concernente à autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, expressamente consagrada no art. 99 da Constituição Federal.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de corrigir falhas verificadas na redação da Proposição ora em análise, bem como prever mecanismos de prestação de contas relativos aos atos gratuitos de registro civil de pessoas naturais e aos recursos do Fundo Especial de Registro Civil – FEREC-PE, proponho a aprovação da seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1209/2005

Ementa: Altera a redação dos arts. 1º a 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2005.

Art. 1º Os arts. 1º a 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2005 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O caput do art. 22 da Lei nº 11.404/96 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Em nenhum registro ou ato notarial o valor dos emolumentos acrescidos da taxa pela utilização dos serviços notariais ou de registro, poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor declarado no título, respeitado o emolumento e a TSNR mínimos. (NR).....”

“Art. 2º Fica acrescido ao art. 27 da Lei nº 11.404/96 o § 4º, com a seguinte redação:

Art. 27.

.....
§ 4º O valor mínimo da taxa de utilização dos serviços públicos notariais ou de registro (TSNR) incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 3,00 (três reais).” (ACR)

“Art. 3º O art. 28 da Lei nº 11.404/96 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28.

.....
§ 2º Dos emolumentos devidos pelos atos notariais e registrais serão recolhidos 10% (dez por cento), através de DARJ, para compensação dos atos de registro de nascimento, óbito e

casamentos gratuitos realizados pelos oficiais do registro civil. O Tribunal de Justiça de Pernambuco repassará os valores recolhidos para o Fundo Especial de Registro Civil – FERC-PE. (NR)

§ 3º O Fundo Especial de Registro Civil – FERC-PE:

I - publicará, mensalmente, no Diário Oficial do Estado, relatório das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, contendo o detalhamento dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis das pessoas naturais;

II – encaminhará, mensalmente, à Comissão de Defesa da Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado, cópia do relatório de que trata o inciso anterior.” (ACR)

“Art. 4º Os emolumentos devidos pelos atos notariais e de registro, expressos em moeda corrente do país, passam a ser os fixados nas tabelas “D”, “E”, “F”, “G” e “H”, anexas e integrantes desta lei, em substituição às tabelas semelhantes, atualmente em vigor, independente da correção monetária prevista no artigo 25 da Lei Estadual nº 11.404/96.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2005, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, com as alterações acima propostas.

Ciro Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2005, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, com as alterações propostas pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de dezembro de 2005.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Ciro Coelho.

Favoráveis os (7) deputados: Alif, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 5857/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2005

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CELEBRAR COM O MUNICÍPIO DO RECIFE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS, CONFORME PRESCREVE O ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DECORRENTE DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a celebrar com o Município do Recife Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada na Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na **competência legislativa residual** dos Estados, conforme prescreve o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Por outro lado, a autorização legislativa ora pleiteada decorre das exigências contidas no art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2005, de autoria do Governador do Estado.

Bruno Araújo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de dezembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Bruno Araújo.

Favoráveis os (7) deputados: Alif, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 5858/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1.208/2005
Autor: Ministério Público do Estado de Pernambuco.

EMENTA: A Proposição Normativa que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de1994, modificada pelas Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998, da Lei Complementar nº 44, de 19 de junho de 2002, da Lei Complementar nº 57, de 05 de janeiro de 2004, e Lei Complementar nº 73, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências. Atendido o Trâmite Regimental. No Mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar nº 1.208/2005, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de proposição que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12/1994, modificada pelas Lei Complementar nº 21/998, Complementar nº 44/2002, da Lei Complementar nº 57/2004, por fim a Lei Complementar nº 73, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências;

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 12/1994, que dispõe sobre as organizações e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco, como instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado;

2.2- O projeto de Lei em referência tem por finalidade adequar o Quadro do Ministério Público estadual à nova estrutura da Organização Judiciária Pernambucana, especificamente no que se refere à criação das Promotorias de Justiça de primeira entrância de Buenos Aires, Brejão, Caetés, Cortês, Iati, Itaquitinga, Pombos, Tacaimbó, Tracunhaém e Sairé e respectivos cargos, bem como as alterações necessárias à instalação da Ouvidoria do Ministério Público conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 45;

2.3- Ressalta-se, que o projeto de lei supramencionado atende às exigências contidas no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, encontra-se em consonância com os limites de gastos com pessoal do Ministério Público, contido no Ofício do Senhor Procurador Geral de Justiça;

2.4- Por fim, no mérito, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que evidencia o interesse público, com a criação de novas promotorias nos Municípios já mencionados, garantido à população local o que preconiza a Constituição Federal.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.208/2005, de autoria do Ministério Público, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de dezembro de 2005.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz, Nelson Pereira, Teresa Leitão.

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Às dez horas do dia vinte do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior e a Deputada Jacilda Urquisa, membros efetivos, e os Deputados Adelfmo Duarte, Augusto César, Bruno Araújo, Roberto Liberato, Soldado Moisés e a Deputada Aurora Cristina, membros suplentes. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das proposições, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Complementar nº 1208/2005, de autoria do Ministério Público (Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, modificada pelas Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998, da Lei Complementar nº 44, de 19 de junho de 2002, da Lei Complementar nº 57, de 05 de janeiro de 2004, e Lei

Complementar nº 73, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2005, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera dispositivos da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências), distribuído para o Deputado Ciro Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Proposta de Emenda Constitucional nº 13/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o inciso IV do § 1º do artigo 124 da Constituição Estadual), relator Deputado Bruno Araújo – Retirada de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o artigo 11 do Decreto-Lei nº 299, de 19 de maio de 1970, e dá outras providências), relator Deputado ALF – Aprovado por maioria; Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e dá outras providências), relator Deputado Bruno Araújo – Aprovado por maioria; Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, e dá outras providências), relator Deputado Augusto César – Aprovado por maioria; Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica, e dá outras providências), relator Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi convocada a próxima Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a se realizar no próximo dia 21 de dezembro do corrente ano. Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Bruno Rodrigues
Presidente da CCLJ

Deputado Augusto Coutinho
Deputado Isaltino Nascimento
Deputado José Queiroz
Deputado Sebastião Oliveira Júnior
Deputado Ciro Coelho
Deputada Jacilda Urquisa
Deputado Pedro Eurico
Deputado Adelfmo Duarte

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CINCO

ÀS DEZ HORAS (10h:00min) DO DIA QUATORZE DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, NO PLENARINHO II, LOCALIZADO NO 5º ANDAR DO EDIFÍCIO NILO COELHO, ANEXO I AO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, FOI REALIZADA A NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA COLEGIADO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO (PFL), COM AS PRESENÇAS DOS DEPUTADOS: AUGUSTO CÉSAR (PTB), ADELMO DUARTE (PFL), ANTÔNIO MORAES (PSDB) E GERALDO COELHO (PFL). COMPARECEU TAMBÉM À REUNIÃO, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS QUANTO ÀS MATÉRIAS EM DISCUSSÃO, O DR. FREDERICO AMÂNCIO (AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA. **ABERTURA** - OBSERVADO O QUORUM REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCEDEU A ABERTURA DOS TRABALHOS ORDINÁRIOS, SUBMETENDO A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR À APECIAÇÃO DOS PARLAMENTARES PRESENTES, TENDO ESTA RECEBIDO APROVAÇÃO UNÂNIME. **ORDEM DO DIA** – POSTERIORMENTE, FORAM COLOCADAS EM DISCUSSÃO AS SEGUINTES MATÉRIAS INTEGRANTES DA PAUTA: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 965/2005**, DE ORIGEM DO MINISTÉRIO PÚBLICO – RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES (EMENTA: CRIA FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUMPPPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). **RETIRADO DE PAUTA NA COMISSÃO DE JUSTIÇA; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1168/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES (EMENTA: ALTERA A LEI N.º 12.159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O REGIME SIMPLIFICADO DE RECOLHIMENTO DO ICMS – SIM). **APROVADO POR UNANIMIDADE; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1169/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES (EMENTA: DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TAXA FUSP, RELATIVA À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE). **APROVADO POR MAIORIA DOS VOTOS (VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1170/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – RELATOR: DEPUTADO GERALDO COELHO (EMENTA: AUTORIZA TRANSFERIR RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LATÍCÍNIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE). **APROVADO POR UNANIMIDADE; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1171/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – RELATOR: DEPUTADO GERALDO COELHO (EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 E 31 DA LEI Nº 11.743, DE 20 DE JANEIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). **RETIRADO DE PAUTA NA COMISSÃO DE JUSTIÇA; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1173/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO (EMENTA: INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS); **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1174/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – RELATOR: DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO (EMENTA: CRIA O SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SISMEPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Recife, 22 de dezembro de 2005

RETIRADO DE PAUTA NA COMISSÃO DE JUSTIÇA; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1175/2005, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – RELATOR: DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO (EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 11.328, DE 11 DE JANEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). **APROVADO POR UNANIMIDADE; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1178/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES (EMENTA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS SAÍDAS INTERNAS DE BORRACHA SINTÉTICA PARA FABRICAÇÃO DE SANDÁLIAS TERMOPLÁSTICAS). **PARECER ORAL APROVANDO NO PLENÁRIO; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1179/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE (EMENTA: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N.º 7.550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TAXA FUSP). **RETIRADO DE PAUTA NA COMISSÃO DE JUSTIÇA; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1180/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – RELATOR: DEPUTADO GERALDO COELHO (EMENTA: INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI 10.403, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE OS TRIBUTOS NO ÂMBITO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA). **APROVADO POR UNANIMIDADE; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1181/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – RELATOR: DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO (EMENTA: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N.º 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE TRATA DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA). **APROVADO POR UNANIMIDADE; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1182/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES (EMENTA: INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO). **RETIRADO DE PAUTA NA COMISSÃO DE JUSTIÇA; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1188/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – RELATOR: DEPUTADO MANOEL FERREIRA (EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 30 E O ARTIGO 33 DA LEI N.º 12.524, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). **APROVADO POR MAIORIA DOS VOTOS (VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1189/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO (EMENTA: INSTITUI O FUNDO ESTADUAL GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). **RETIRADO DE PAUTA NA COMISSÃO DE JUSTIÇA**. PARA DISCUSSÃO NA EXTRA-PAUTA FICARAM AS SEGUINTES MATÉRIAS: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1085/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE (EMENTA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES, INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 49, DE 31 DE JANEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). **APROVADO POR UNANIMIDADE; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1125/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – RELATOR: DEPUTADO CIRO COELHO (EMENTA: AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, OS IMÓVEIS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). **CONCEDIDO VISTA AO DEPUTADO ADELMO DUARTE. ENCERRAMENTO:** NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, O SENHOR PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DOS MEMBROS PRESENTES E DECLAROU ENCERRADA A REUNIÃO E EU, CLÁUDIO ROBERTO DE BARROS ALENCAR, LAVREI A PRESENTE ATA SUBSCRITA PELOS PARLAMENTARES ABAIXO:

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2005.
DEP. SEBASTIÃO RUFINO
- Presidente -

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
DEPUTADO ADELMO DUARTE
DEPUTADO GERALDO COELHO
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2005.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA, REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aos sete (sete) dias do mês de dezembro de 2005, no recinto do Plenarinho III, do Edifício Nilo Coelho, nesta Assembléia Legislativa, às onze horas (11:00 horas), nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presença do Deputado Roberto Leandro, o Deputado Antônio Moraes membro titular e a Deputada Jacilda Urquisa membro suplente. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião, passando à discussão das proposições constantes em pauta, sendo aprovado por unanimidade: O **Projeto de Lei nº 1143/2005** de autoria da Deputada Carla Lapa; **Regime de Tramitação: Ordinária.** Ementa: Torna gratuita a emissão da primeira via da renovação da carteira de identidade para as pessoas maiores de 65 anos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, relator: Deputado Roberto Leandro. O **Projeto de Lei nº 1149/2005** de autoria do Deputado Raimundo Pimentel; **Regime de Tramitação: Ordinária.** Ementa: Cria no âmbito do Estado de Pernambuco, o Dia de Pernambuco, em homenagem ao pensamento político social de Joaquim Nabuco, relator: Deputada Jacilda Urquisa. Extra Pauta: Foi aprovado por unanimidade o ofício do Deputado Roberto Leandro indicando o advogado e defensor dos direitos humanos Marcelo de Santa Cruz Oliveira, para recebimento do Prêmio Herbert de Souza, enquanto pessoa física. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determina a lavratura desta Ata, que foi lida e aprovada, seguindo, por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Recife, 07 de dezembro de 2005.
COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA
MEMBROS PRESENTES:

DEPUTADO ROBERTO LEANDRO
DEPUTADO BETINHO GOMES
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES